

~~112-31~~

AS ALFANDEGAS CHINESAS DE MACAU

3737

ANALISE DO PARECER DA JUNTA CONSULTIVA DO ULTRAMAR

SOBRE ESTE OBJETO

POR

36

A. MARQUES PEREIRA

EX-PROCURADOR DOS NEGOCIOS SINICOS DE MACAU,
EX-SECRETARIO DA LEGAÇÃO DE SUA Magestade FIDELISSIMA NA CHINA,
ETC., ETC., ETC.

"Os direitos do imperio chinês só podem ser limitados e exigidos nos portos do mesmo imperio, e nunca nos portos livres de uma colônia estrangeira e independente."

O GOVERNADOR FERREIRA DO AMARAL.

MACAU

TYPOGRAPHIA DE J. DA SILVA

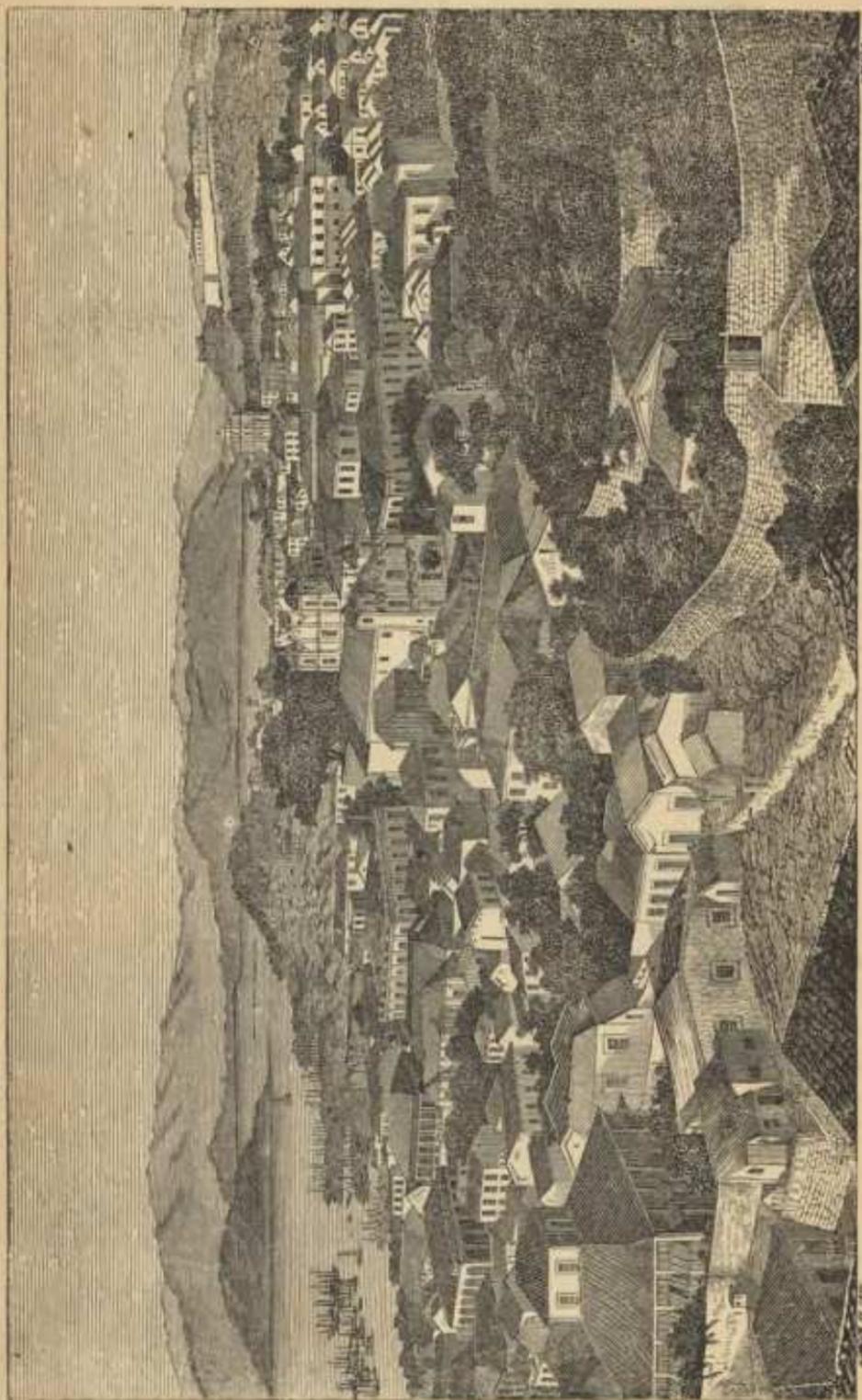
1870

WV 2-31

50

AS ALFANDEGAS CHINESAS DE MACAU





La ciudad de Mexico—parte occidental.

AS ALFANDEGAS CHINESAS DE MACAU

ANALYSE DO PARECER DA JUNTA CONSULTIVA DO ULTRAMAR

SOBRE ESTE OBJETO

POR

A. MARQUES PEREIRA

EX-PROCURADOR DOS NEGOCIOS SINICOS DE MACAU,
EX-SECRETARIO DA LEGAÇÃO DE SUA Magestade FIDELISSIMA NA CHINA,
ETC., ETC., ETC.

"Os direitos do imperio chinês só podem ser lançados e exigidos nos portos do mesmo imperio, e nunca nos portos livres de uma colônia estrangeira e independente."

O GOVERNADOR FERREIRA DO AMARAL.



MACAU

TYPOGRAPHIA DE J. DA SILVA

1870

ESTE opusculo não é destinado a inquietar, mas a elucidar; não o motivam resentimentos pessoaes, mas unicamente a utilidade publica de tornar melhor conhecida uma questão de grande momento. O auctor tem mostrado de sobra que não carece de empregar rodeios para repellir aggressões. Este predicado abona a sua imparcialidade. Os seus escriptos anteriores e a importancia das funcções publicas que ha exercido por espaço de dez annos, garantem-lhe a competencia.

Á MEMORIA

DO CAPITÃO DE MAR E GUERRA

JOÃO MARIA FERREIRA DO AMARAL

DEDICA E CONSAGRA

ANTONIO FELICIANO MARQUES PEREIRA

CONSULTA DA JUNTA CONSULTIVA DO ULTRAMAR.

SENHOR!

Foi Vossa Magestade servido mandar á junta consultiva do ultramar a correspondencia do governador de Macau relativa ao estabelecimento dos postos fiscaes chinezes nas visinhanças d'aquella cidade, bem como varios documentos attinentes áquelle assumpto, a fim de que a junta consultasse, ouvidas as pessoas entendidas nos negocios da nossa colonia na China.

Foram convidados alguns cavalheiros conhecedores dos negocios de Macau para assistirem á sessão da junta consultiva em que se tratou d'este negocio, e a quem foram presentes todos os documentos sobre este assumpto.

É notorio que, logo depois que terminou a ultima guerra da China com a Inglaterra e França, tratou o governo chinês de restabelecer em Macau a delegação da alfandega de Cantão (hopú), que ali existira até 1849, em que o governador João Maria Ferreira do Amaral a mandou fechar.

Os governadores de Macau repelliram sempre a ideia do restabelecimento d'aquella casa fiscal, como incompativel com a autonomia da nossa possessão, o que fez com que os chinas modificassem a sua primeira intenção, instando sómente pelo consentimento do governo portuguez para o estabelecimento

de postos fiscaes nas immediações da cidade, mas em territorio chinez ou aguas de sna jurisdicção ; isto mesmo foi por muito tempo illudido pelas auctoridades portuguezas, até que chegando a Macau o vice-almirante Sergio de Sousa, nomeado governador d'aquella provincia, recebeu um officio que ao seu antecessor dirigira o vice-rei de Cantão, participando-lhe que em consequencia do grande extravio dos direitos do opio, por causa do contrabando que d'aquelle genero se fazia por Macau e Hongkong, tinha resolvido estabelecer postos fiscaes nas vizinhanças das duas colonias, para o que havia já obtido o consentimento do ministro de Sna Magestade Britannica em Pekim, e que ia enviar commissario a Macau para combinar a este respeito.

O governador de Macau ainda tentou adiar a questão com o pretexto de se verificar se os pontos fixados eram fóra da linha de respeito do nosso territorio e fortalezas, e objectando á collocação dos postos em alguns dos lugares indicados. Soube porém que a fiscalização já estava funcionando em volta de Hongkong, e n'estas circumstancias julgou dever escrever ao vice-rei uma carta particular para o fim não só de estabelecer boas relações como auctoridade recomeçada, mas tambem para attenuar a má impressão que poderia ter produzido a impugnação official do direito que n'esta questão assiste ao governo chinez, e que as auctoridades inglezas já haviam reconhecido.

Pelos officios do vice-almirante Sergio parece que o governador de Hongkong havia protestado contra o estabelecimento da fiscalização chineza, mas que n'esta resistencia não fóra apoiado pelo ministro inglez em Pekim, que n'um officio dirigido ao seu consul em Cantão sustentára o direito que tinha o vice-rei de estabelecer as estações aduaneiras, não só para evitar o contrabando do opio, mas o de outro qualquer artigo de importação estrangeira.

Effectivamente em agosto de 1868 chegou a Macau o mandarim encarregado de tratar da collocação dos postos fiscaes, que de facto estabeleceram, não nos pontos em que queria, mas n'aquelles que lhe indicou o governador, que conseguiu que, em lugar de pôr um d'esses postos na ilha da Lapa, em frente da fortaleza da Barra, o transferisse para a ponta da ilha do Bugio, que dista mais d'aquella fortaleza.

Tambem o governador se oppoz a que as auctoridades da alfandega chinesa se estabelecessem (como queriam) proximo da porta do Cerco, mandando retirar os empregados e trabalhadores que se occupavam em levantar uma barraca para essa fiscalisação, o que logo cumpriram, pedindo que o governador lhes designasse o ponto onde se poderiam estabelecer, indicando-lhe este o desmantelado forte de Passaleão, como limite á quem do qual não poderiam passar e que fica fóra do alcance da nossa artilheria.

Entre os documentos que foram enviados á junta consultiva por ordem de vossa magestade, avultam os officios do governador justificando-se do seu procedimento na questão dos postos fiscaes, e desmentindo os artigos dos jornaes de Hongkong e da metropole, em que o modo como se faz a fiscalisação era descripto como offensivo da autonomia da colonia portugueza.

Aquelles officios são acompanhados de numerosos documentos, que provam que o serviço da alfandega se tem feito sem quebra da dignidade nacional, e que pelo contrario as auctoridades chinezas se têm havido com o maior respeito e deferencia para com o governo da colonia. Estes documentos são os officios dos commandantes das corvetas *Sá da Bandeira* e *D. João I*, e da canhoneira *Camões*, do capitão do porto, do chefe da policia, e do procurador dos negocios sinicos. Remette tambem o governador uma representação assignada por duzentos setenta e quatro habitantes de Macau, desmentindo os boatos que se espalharam ácerca da decadencia commercial e falta de segurança em que se descrevia aquella cidade, mostrando-se satisfeitos com o governo do vice-almirante Sergio de Sousa.

De todos os documentos e informações colhidas se conclue :

1.º—Que os chinas logo depois da ultima guerra trataram de restabelecer a sua fiscalisação aduaneira em Macau ;

2.º—Que achando resistencia da parte das auctoridades portuguezas limitaram as suas exigencias a estabelecer essa fiscalisação nas visinhanças da nossa colonia, mas em territorio chinez, e só relativa aos direitos do opio ;

3.º—Que os governadores de Macau illudiram as pretenções dos chinas até que as auctoridades inglezas annuiram ao estabelecimento de igual fiscalisação na visinhança da sua colonia ;

4.º—Que só depois de estar funcionando esta fiscalisação em volta de Hongkong consentiu o governador de Macau que se estabelecesse nas immediações d'esta cidade, não nos pontos em que os chinas a queriam collocar, mas n'aquelles que lhes designou, ao que elles se submeteram ;

5.º—Que a fiscalisação é feita por duas lorchas e uma canhoneira fundeada na ponta do Bugio e a meia distancia d'esta ponta á fortaleza da Barra, na Casa Branca e no forte de Passalcão ;

6.º—Que nunca se fizeram registos dentro do porto de Macau, mas unicamente da linha do Bugio e canhoneira para fóra, isto é, para oeste da ilha da Lapa, e que quando acontecia algum bote das lorchas fiscaes ultrapassar o limite da sua jurisdicção, por effeito de corrente ou vento, retirava apenas recebia intimação da canhoneira *Camões*, e não só retirava, mas vinha um mandarim dar satisfação d'aquelle acontecimento ;

7.º—Que as auctoridades das embarcações fiscaes, “bem longe de praticarem excessos ou abusos, como dizem alguns jornaes, estão pelo contrario por tal fórma respeitosas e submissas para comnosco, que não dão um passo fóra das suas embarcações sem nos virem pedir licença. Para encalharem uma embarcação, para limpar o fundo, para mandarem uma carta, levar ou trazer um objecto qualquer, ou visitar um amigo que se acha n'outra embarcação, não o fazem sem virem primeiro pedir licença a bordo do navio de guerra portuguez que aqui se acha.” São estes os termos em que se expressa o capitão-tenente Domingos de Souza Rodrigues, commandante da estação naval ;

8.º—Que o governador de Macau tem dado ordens para se não consentir aos chinas a menor falta de respeito pela autonomia da colonia que governa.

9.º—E finalmente que o proceder do mesmo governador foi approvado pelas portarias do ministerio da marinha e ultramar de 14 e 20 de novembro de 1868.

O que tudo bem considerado, é a junta consultiva de opinião, que é incontestavel o direito do governo chinez de fiscalisar o commercio que se faz debaixo da sua propria bandeira, e no seu territorio ou nas aguas em que tem jurisdicção, e que a questão da collocação dos postos fiscaes não podia por mais

tempo ser illudida pelo governador de Macau, depois que as auctoridades inglezas haviam reeõhecido no governo chinez esse direito, e haviam consentido em que se estabelecesse a fiscalisação em roda da colonia britannica.

A junta porém não pode deixar de considerar que fiscalisação estrangeira tão proxima do nosso territorio póde acarretar difficuldades ao commercio da nossa colonia, cuja prosperidade depende da grande liberdade que ali gosa pela franquia do seu porto, e que pode tambem dar causa a conflitos tão frequentes entre auctoridades limitrophes, mesmo em paizes mais civilizados do que é a China; por estas rasões, approvando as medidas adoptadas pelo governador de Macau, lamenta que as circumstancias as tornassem necessarias, e julga que se deve reeommendar ao mesmo governador a maior vigilancia, firmeza e prudencia, para não consentir abusos, e evitar conflitos; e que se por acaso se der alguma occorrença que offereça ensejo favoravel para fazer terminar a fiscalisação que as auctoridades chinezas exercem hoje nas visinhanças de Macau, a não deixe perder sem tentar remediar o actual estado de eousas.

Vossa Magestade porém resolverá como houver por melhor.

Lisboa, em sessão de junta, aos 24 de fevereiro de 1870.—
Visconde da Praia Grande, vice-presidente.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello*.—*João Tavares de Almeida*.—*Augusto Henriques Ribeiro de Carvalho*.

Documentos de n.º 1 a 10, a que se refere a antecedente consulta, e um officio (reservado) do governador da provincia de Macau e Timor, de 11 de dezembro de 1869.

Documento n.º 1.

Corveta *Sá da Bandeira*.—N.º 1.—Ill.º s.º—Respondendo ao officio de v. s.ª, n.º 1, de 5 do corrente, em que me diz que tendo alguns jornaes de Portugal publicado artigos ou

correspondencias de Macau, em que se diz que as lorchas fiscaes que o governo chinez estabeleceu na passagem da Lapa, tem apprehendido e feito pagar tributo ás embareações que saem do porto interior desta cidade; dizendo-se mais que as ditas embareações fiscaes exercem a mais severa fisealisação debaixo mesmo das baterias da fortaleza da Barra, chegando ainda alguns dos taes articuistas a avançar que a propria tripulação da canhoneira *Camões* via com indignação estes attentados da dignidade nacional: s. ex.^a o governador determinava que eu informasse sobre este importante assumpto, cumpre-me dizer a v. s.^a, que tendo, logo que li os citados jornaes, e ainda antes de ter reebido o seu officio a que me refiro, dirigido um outro ao segundo tenente da armada Vicente da Silveira Maciel, commandante da *Camões*, que junto remetto por copia, para me instruir do que tinha occorrido n'este porto a respeito dos postos fiscaes chinezes, desde que os mesmos começaram a funcionar até á data da minha chegada a este porto (30 de outubro do anno findo), a fim de poder categoricamente informar não só o mesmo ex.^{mo} s.^r como é do meu dever, mas tambem o governo de sua magestade, como commandante da força naval d'esta colonia, e fundando-me nas informações que recebi por escripto do commandante da *Camões*, e no que tenho presenciado desde que me aheo n'este porto, passo a responder a v. s.^a como se segue:

1.^o—As embarcações que o governo chinez estabeleceu para fiscalisarem os direitos que aquelle governo cobra do commercio do opio feito por embareações da mesma nação, são tres, e nunca foram mais, duas lorchas e uma canhoneira, porque as duas canhoneiras e outras embarcações mais que se reuniram n'este porto quando se estabeleceram estes postos fiscaes, vieram aqui unieamente para reeeber instrueções do mandarim chefe da fiscalisação para o serviço do cruzeiro, e partiram para seu destino.

2.^o—As tres embarcações, duas lorchas e uma canhoneira, que fazem a fisealisação, estão fundeadas nos pontos que s. ex.^a o governador lhes mareou fóra do porto interior, isto é, as lorchas proximo da ponta leste da ilha da Lapa, denominada ponta do Bugio, e a canhoneira a meia distancia da linha que parte d'esta ponta para a fortaleza da Barra, pontos estes que lhes foram assignados e d'onde nunca saíram.

3.º—Nunca se fizeram registos dentro do porto d'esta cidade, e só sim da linha do Bugio e da canhoneira chinesa para fóra, isto é, para o lado de oeste da ilha da Lapa, sendo que nem mesmo na parte d'esta illa, que fica para o norte do Bugio, e faz frente a esta cidade, tem soffrido as embarcações registo ou embaraço algum por parte das auctoridades chinezas; e quando acontecia ao principio algum bote das lorellas fiscaes ultrapassar a linha da sua jurisdicção, por effeito de corrente ou de vento, apenas recebia intimação da *Camões* retirava immediatamente, e não só retirava, mas viuha um mandarin dar satisfação d'aquelle acontecimento.

4.º—Ha mais de um mez que as embarcações navegam livremente sem soffrerem registo, e isto em consequencia de terem os mandarins, a pedido dos negociantes, segundo estes nos affirmaram, estabelecido uma estampilha ou sêllo que vão comprar ás lorellas fiscaes e que poem nas caixas do opio para evitarem assim demoras e prejuizos com a abertura das mesmas.

5.º—As auctoridades das embarcações fiscaes e canhoneiras chinas, bem longe de praticarem excessos ou abusos, como dizem alguns jornaes, estão pelo contrario por tal forma respeitosas e submissas para comnoseo, que não dão um passo fóra das suas embarcações sem nos virem pedir licença.

Para encallarem uma embarcação para limpar o fundo, para mandarem uma carta, levar ou trazer um objecto qualquer, ou visitar um amigo que se acha n'outra embarcação não o fazem sem vir primeiro pedir licença abordo do navio de guerra portuguez, que aqui se acha.

6.º—Finalmente desde que estes postos fiscaes se estabeleceram não tem havido o menor conflicto, e antes pelo contrario tem os seus chefes e subalternos mostrado todo o respeito pelas nossas auctoridades e regulamentos policiaes, que até esta data ainda nem sequer levemente transgrediram.

E era quanto se me offerece dizer sobre o assumpto do officio de v. s.ª podendo v. s.ª assegurar a s. ex.ª o governador que respondo por tudo quanto deixo dito, que posso provar sem receio de refutação.

Deus guarde a v. s.ª—Bordo da corveta *Sá da Bandeira* no rio de Macau, 7 de janeiro de 1869.—Ill.º s.ª Gregorio José Ribeiro, secretario do governo de Macau e Timor.—Do-

mingos de Sousa Rodrigues, capitão-tenente, commandante da estação naval.

Está conforme.—Secretaria do governo de Macau, 11 de dezembro de 1869.—*João Climaco de Carvalho*, secretario do governo.

Documento n.º 2.

Canhoneira a vapor *Camões*.—N.º 50.—III.º s.ª.—Narrando os factos occorridos n'este porto, com referencia aos postós fiscaes chinas, desde o estabelecimento d'estes póstos até á chegada de v. s.ª, e enviando as copias da correspondencia, do eaderno dos quartos e das observações da parte, em tudo o que diz respeito a tal assumpto, julgo ter respondido a todos os pontos do officio que v. s.ª se dignou dirigir-me. No dia 6 de setembro de 1868, dois juncos do mandarim das alfandegas, deixando os lugares que occupavam perto de duas canhoneiras chinas, foram fundear no lugar onde ainda hoje se acham, defronte do canal do Bugio. Mandei logo o meu official immediato participar o occorrido a s. ex.ª o almirante governador, e declarei ao mandarim, que nos ditos barcos se achava, que eu lhe não permittiria que fizesse registo algum sem que a tal respeito eu tivesse recebido ordens superiores. Ao meu official immediato respondeu s. ex.ª que “os juncos tinham mudado de posição com permissão sua; que podiam exercer a fisealisação aduaneira nos barcos de commercio china, que, saindo do porto interior de Macau, passassem de meio rio para o lado do Bugio; e que me ordenava que não consentisse que os mandarins das alfandegas exercessem a menor jurisdicção nas nossas aguas.” Por mais de uma vez me repetiu s. ex.ª a mesma ordem, e me recommendou muito particularmente que não tolerasse o mais pequeno abuso commettido por empregados das alfandegas chinas. O empenho que s. ex.ª poz sempre em fazer respeitar a nossa bandeira manifesta-se bem nos officios em que s. ex.ª não só approva, mas até elogia os meus actos com referencia á questão das alfandegas. Como v. s.ª verá pelas copias dos officios expedidos, das observações da parte, e de algumas oc-

correncias mencionadas no caderno dos quartos, tentaram por mais de uma vez os mandarins subalternos registar alguns barcos de commercio áquem da linha de respeito, mas taes abusos foram sempre reprimidos, sujeitando-se os mandarins á repressão por qualquer modo que ella fosse feita, e dando-nos sempre satisfações em que bem demonstravam o respeito que por nós têm. Durante todo o tempo que vigiei o serviço das alfandegas chinas n'este porto, posso assegurar-o debaixo da minha palavra de honra, não foi nunca permittido a embarcação alguma das alfandegas o registar barcos de commercio áquem da linha de respeito, chegando mesmo a não se lhes permittir communicarem nas aguas de Macau com qualquer embarcação de carga. Logo que os chinas comprehenderam, por tudo quanto se lhes fez, que s. ex.^a o almirante estava decidido a não lhes tolerar o mais pequeno abuso, uem a mais pequena infracção nas convenções havidas entre elle e os mandarins superiores, cessaram as mallogradas diligencias de registar as embarcações de commercio nas nossas aguas. O que é necessario comtudo declarar aqui, é que mesmo nessas diligencias não transpareceu nunca o desejo de menoscabar a nossa auctoridade, nem a intenção de attentar contra a soberania portugueza n'este porto. Os abusos vinham mais da ambição do lucro, e quiçá da ignorancia dos empregados subalternos das alfandegas, do que das ordens dos mandarins superiores. Todos, ou quasi todos, os actos de repressão de que já fallei se passaram estando no porto de Macau quatro canhoneiras chinas; uma vez foi mesmo tomado por um escaler da *Camões*, proximo a uma d'essas canhoneiras, um akau que andava registando embarcações de carga, sem que de bordo della commettessem contra os nossos qualquer acto de hostilidade. Ao contrario durante todo o tempo que as canhoneiras chinas aqui permaneceram estive sempre nas melhores relações com os seus commandantes, alguns dos quaes vinham mesmo comprimentar-me, quando entravam, sem previa visita nossa, como é de uso fazer-se com os commandantes dos navios estrangeiros. Segundo me constou, as canhoneiras chinas vieram por aquella occasião a Macau para receber as instrucções de um mandarin superior, que então aqui se achava, e irem depois começar o serviço de cruzadores que para o estabe-

lecimento das alfandegas no litoral da China se tornava necessario.

Deus guarde a v. s.^a—Bordo da canhoneira a vapor *Câmões*, 6 de janeiro de 1869.—Ill.^{mo} s.^r Domingos de Sousa Rodrigues, commandante da estação naval em Macau.—*Vicente Silveira Maciel*, segundo tenente, commandante.

Está conforme.—Secretaria do governo de Macau, 11 de dezembro de 1869.—*João Climaco de Carvalho*, secretario do governo.

Documento n.º 3.

N.º 138.—Ill.^{mo} s.^r—Em data de 20 do corrente mez, pelo meu officio n.º 133, respondi ao officio do expediente naval, n.º 162, informando a v. s.^a que desde que me acho no commando interino desta estação até aquella data, a unica contravenção ás ordens de s.^e ex.^a o governador e que servem de instrucção sobre os postos fiscaes chinezes, foi a commetida pelos akaus dos mesmos postos fiscaes, perto da meia noute do dia 19 de setembro, em que proximo da fortaleza da Barra atracaram uma lorcha que saía o porto e a levaram para o outro lado do rio; attentado que logo foi reprimido, mandando-se aprisionar os ditos akaus, que com as tripulações foram entregués á policia d'este porto, e trazendo-se a lorcha atracada para perto d'esta corveta, onde ficou retida esperando o que s. ex.^a o governador determinasse. Facto este que pelo meu officio n.º 62 circumstanciadamente levei ao conhecimento de v. s.^a para o participar a s. ex.^a o governador, e a que me refiro no meu officio n.º 133. Se os empregados do posto fiscal chinez tivessem andado revistando embarcações e cobrando direitos sobre o opio no porto interior de Macau, isso não teria passado desaperecebido á policia do porto, que sempre tem escaleres rondando e registando as embarcações; e de certo teriam sido apreçadas as embarcações que tal fizessem. Que tenham os barcos do posto fiscal feito fogo dentro do porto ou perto da fortaleza da Barra a qualquer embarcação, não consta e é inacreditavel, pois que qualquer bulha extraordinaria que é ouvida no porto attrahe logo os escaleres da esta-

ção e policia, que vão indagar do occorrido e prendem quem faz desordem. Logo que me sejam remettidas pelos commandantes dos outros navios da estação as informações que deste assumpto s. ex.^a deseja, as mandarei a v. s.^a, affiançando desde já que me acho persuadido de que ellas estarão em harmonia com o que acabo de relatar n'este meu officio e com o que de certo informará tambem a este respeito o commandante da policia do mar, que deve estar bem orientado de todas as occorrencias do porto, bem como com o que informar o commandante da fortaleza da Barra.

Deus guarde a v. s.^a.—Bordo da corveta *D. João I*, surta no rio de Macau, 26 de novembro de 1869.—Ill.^{mo} s.^r João Climaco de Carvalho, secretario do governo.—*Thomaz José de Souza Soares de Andrea*, capitão-tenente, commandante interino da estação.

Está conforme.—Secretaria do governo de Macau, 11 de dezembro de 1869.—*João Climaco de Carvalho*, secretario do governo.

Documento n.º 4.

Escuna Principe Carlos.—N.º 60.—Ill.^{mo} s.^r.—Cumprindo com as ordens de s. ex.^a o governador, transmittidas na copia do officio do expediente naval, n.º 164, que v. s.^a me remetteu, tenho a informar, relativamente ao que no mesmo officio é determinado, que durante o tempo que estive encarregado interinamente do commando da estação, e o navio do meu commando fundeado nas aguas da Barra, nunca os empregados dos postos fiscaes chinas commetteram, que eu visse ou me constasse, o abuso de revistarem embarcações proximo á fortaleza; e se porventura se tivesse dado esse facto não deixaria de ser immediatamente reprimido. É verdade que se deu um facto, do qual s. ex.^a o governador teve conhecimento, de ter sido perseguida uma embarcação, que creio que saiu do rio de Macau, por dois barcos pertencentes aos postos fiscaes, fazendo estes alguns tiros de polvora secca sobre a referida embarcação, porem isto teve lugar ao sul da fortaleza da Barra e álem de meia distancia d'esta á ilha de D. João. De-

pois que deixei de exercer o cargo de commandante da estação deu-se apenas o facto, passado a 19 de setembro ultimo, pelas duas horas da noite, de ter sido atracada uma embarcação proximo á fortaleza da Barra por dois barcos dos postos fiscaes, porém este attentado foi immediatamente reprimido por v. s.^a, mandando prender os transgressores, e remettendo-os depois á auctoridade competente. Nada mais sei concernente ao assumpto.

Deus guarde a v. s.^a—Bordo da esemua *Príncipe Carlos* surta no rio de Macau, 27 de novembro de 1869.—Ill.^{mo} s.^r Thomaz José de Sousa Soares de Andrea, capitão-tenente, commandante interino da estação.—Antonio José Caminha, primeiro tenente, commandante.

Está conforme.—Secretaria do governo de Macau, 27 de novembro de 1869.—João Climaco de Carvalho, secretario do governo.

Documento n.º 5.

Canhoneira *Camões*.—N.º 104.—Ill.^{mo} s.^r—Tenho a honra de accusar recebido o officio de v. s.^a, n.º 137, de 26 do corrente mez, e bem assim copia do officio do expediente naval, n.º 164. Com respeito ao assumpto de que estes officios tratam, direi a v. s.^a o seguinte. Tendo sido nomeado commandante do vapor *Camões* em 3 de junho do corrente anno, tomei posse do referido commando e interinamente do da estação naval em 5 do mesmo mez. A *Camões* estava então fundeada na Barra e ali se achou até 21 do supradito mez de junho, em que por ordem de s. ex.^a o governador veio ancorar em frente do Tarrafeiro, indo para a Barra a esemua *Príncipe Carlos*. Em 26 de agosto ultimo, tendo surgido no porto a corveta do digno commando de v. s.^a, entreguei a v. s.^a o commando interino da estação naval. Nos dezeseis dias que este navio esteve na Barra, e em quanto fui commandante da estação, não me constou nem vi que os empregados fiscaes ehi- nezes commettessem abusos e vexames n'este porto. Se os tivessem praticado eu teria reprimido com rigor semelhantes actos, em vista das instrucções do governo a tal respeito. Do

que se tenha pois passado no ancoradouro da Barra desde que deixei o commando da estação, nada posso eu informar. Aqui no Tarrafeiro sómente em 24 de setembro ultimo veio fundear á terra deste navio um barco chinês do mandarim, tendo em um dos mastros a bandeira que usam os barcos do posto fiscal, e no outro um distinctivo em que se lia “alfandega da Casa Branea.” Immediatamente preveni o mandarim que ou fosse ancorar no lugar designado para taes navios, fóra da Barra, ou que arreasse as bandeiras, intimando-o ao mesmo tempo para não exercer acto algum de fiscalisação. O mandarim immediatamente arreou as bandeiras, e veio pedir-me licença para ali ficar até ao seguinte dia, a fim de receber mantimentos, o que consenti tendo a certeza, pela vigilancia que empreguei, que effectivamente aquelle barco não vexou os barcos de commercio nem offendeu as nossas leis. D'esta occorrença dei conhecimento a v. s.^a na sexta observação da parte semanal de 25 de setembro deste anno. E nada mais se me offercece a informar a v. s.^a sobre o assumpto sujeito.

Deus guarde a v. s.^a—Bordo da eanhoneira a vapor *Camões*, surta no rio de Macau, 29 de novembro de 1869.—Ill.^{mo} s.^r Thomaz José de Sousa Soares de Andrea, capitão-tenente, chefe interino da estação.—*Gregorio José Ribeiro*, capitão-tenente, commandante.

Está conforme.—Secretaria do governo de Macau, 11 de dezembro de 1869.—*João Climaco de Carvalho*, secretario do governo.

Documento n.º 6.

Ill.^{mo} s.^r—Em conformidade com as ordens transmitidas por v. s.^a em officio, n.º 19, de novembro proximo passado, cumpre-me informar a v. s.^a, que durante o referido mez não tive communicação alguma d'onde se possa inferir que houvesse transgressão da parte dos postos fiscaes chinas, n'este porto. Á força do meu commando estão passadas as ordens mais restrictas para evitar qualquer abuso da parte dos postos fiscaes.

Deus guarde a v. s.^a—Capitania do porto de Macau, 2 de dezembro de 1869.—Ill.^{mo} s.^r João Climaco de Carvalho, secretario do governo.—*J. E. Scarnichia*, capitão do porto.

Está conforme.—Secretaria do governo de Macau, 11 de dezembro de 1869.—*João Climaco de Carvalho*, secretario do governo.

Documento n.º 7.

Ill.^{mo} e ex.^{mo} s.^r—Em cumprimento do determinado em officio do secretario do governo n.º 944, de 19 do proximo passado, passo a communicar a v. ex.^a o seguinte:

Não me consta ter havido occorrença alguma extraordinaria com respeito aos postos fiscaes chinezes estabelecidos na vizinhança de Macau, nem ehagon ao meu conhecimento queixa alguma dos negociantes chinas contra qualquer abuso que porventura os mandarins d'esses postos fiscaes possam ter commettido, o que mostra que os mandarins não saíram dos limites, da legalidade e da justiça, pois se tivesse acontecido o contrario os negociantes chinas, que seriam os primeiros a sentirem os effeitos de qualquer exorbitancia dos mandarins, haviam de ser os primeiros tambem a se queixarem. Tenho tambem visitado varias vezes o escriptorio aqui estabelecido pelos negociantes chinas para facilitar a compra das estampilhas que os ditos postos fiscaes vendem para serem applicadas nas bolas de opio, e tenho encontrado o dito escriptorio sem nenhum letreiro nem apparencia official, e pelo contrario tem elle todos os caracteristicos de um escriptorio puramente mercantil. Das informações que pude ahí colher consta-me que todos os empregados d'aquelle escriptorio são pagos pelos negociantes chinas, e que todo o serviço que elles prestam se limita a irem aos postos fiscaes comprar as estampilhas, e virem aqui distribuil-as entre os negociantes quando dellas precisarem. É quanto tenho de informar a v. ex.^a

Deus guarde a v. ex.^a—Quartel da policia de Macau em S. Domingos, 3 de dezembro de 1869.—Ill.^{mo} e ex.^{mo} s.^r vice-almirante Antonio Sergio de Sousa, governador de Macau

e Timor.—*Jeronimo Pereira Leite*, tenente-coronel, commandante.

Está conforme.—Secretaria do governo de Macau, 11 de dezembro de 1869.—*João Climaco de Carvalho*, secretario do governo.

Documento n.º 8.

Macau.—Procuratura dos negocios sinicos.—N.º 225.—Ill.^{mo} e ex.^{mo} s.^r—Em virtude das instrucções contidas no officio, n.º 552, do sr. secretario do governo, passo a communicar a v. ex.^a que durante este mez não me constou ter havido occorrença alguma extraordinaria com respeito aos postos fiscaes chenezes, e nem houve n'este tribunal participação nem reclamação alguma dos negociantes chinas contra qualquer abuso que os mandarins tenham commettido, o que prova que os mandarins não têm dado nenhum motivo de queixa aos negociantes. É quanto tenho a informar a v. ex.^a

Deus guarde a v. ex.^a—Macau 30 de novembro de 1869.—Ill.^{mo} e ex.^{mo} s.^r conselheiro vice-almirante Antonio Sergio de Sousa, governador de Macau e Timor.—*L. Marques*, procurador interino.

Está conforme.—Secretaria do governo de Macau, 11 de dezembro de 1869.—*João Climaco de Carvalho*, secretario do governo.

Documento n.º 9.

Declaro eu abaixo assignado que, em virtude da ordem que recebi do ill.^{mo} s.^r procurador, fui a bordo da corveta *D. João I*, surta no rio de Macau, onde recebi do digno commandante da mesma corveta uma intimação por escripto, igual á que o dito sr. proenrador me mostrou n'esta data, e fui conjuntamente com um official da dita corveta ao posto fiscal, que existe na ponta da ilha da Lapa no canal do Bugio, fazer uma

intimação verbalmente, e o mandarim do dito posto se deu por intimado, dizendo-me que já tinha tido ha tempos uma intimação semelhante. Quanto a não deixar usar da bandeira da alfandega pediu-me para que obtivesse licença de s. ex.^a o governador para poder usar em lugar d'essa bandeira uma outra quadrada, com um caracter sinico *Ló*, que é o appellido do dito mandarim d'aquelle posto. Em fé do que passei esta declaração em que me assignei. Macan, 9 de dezembro de 1869.—*Eduardo Marques*.—Declarado perante mim.—Dezembro de 1869.—*L. Marques*, procurador interino.

Está conforme.—Secretaria do governo de Macau, 11 de dezembro de 1869.—*João Climaco de Carvalho*, secretario do governo.

Documento n.º 10.

Nota, que, por ordem de s. ex.^a o governador, foi transmitida verbalmente ao commandante do posto fiscal chinez, em 30 de novembro ultimo.

Que como até agora nenhuma embarcação dos postos fiscaes pôde subir o rio para limpar ou receber mantimentos sem que tenha pedido a devida licença.

Que os akans do serviço dos postos fiscaes chinezes não podem entrar o rio com as bandeiras da alfandega içadas.

Que elles não podem, sem licença, atracar aos bareos que estiverem dentro d'este porto.

Que não podem, sem prévia licença, receber qualquer carga dos barcos que estiverem dentro d'este porto.

Que nenhuma embarcação, grande ou pequena, pertencente aos postos fiscaes, entre o rio com a bandeira da alfandega içada.

Que o commandante da estação tem ordens positivas de s. ex.^a o governador, para tomar qualquer embarcação que transgrida estes preceitos, e remetter presos para terra os transgressores e quem mais achar em tal implicado, a fim de serem depois renettidos ao vice-rei de Cantão.

Bordo da corveta *D. João I*, surta no porto de Macau, 5 de dezembro de 1869.—Está conforme.—*José Joaquim Borja de Moraes*, immediato.

Está conforme.— Secretaria do governo de Macau, 11 de dezembro de 1869.—*João Clinaco de Carvalho*, secretario do governo.

Sua Magestade El-Rei, a quem foram presentes os officios em que o governador de Macau e Timor dá conta do modo por que procedeu em relação ao estabelecimento de postos fiscaes por parte das auctoridades chinezas nas vizinhanças de Macau: ha por bem approvar as medidas adoptadas pelo mesmo governador, havendo-lhe por muito recommendado que em tudo quanto de futuro houver de fazer a respeito d'este grave negocio, tenha sempre em particular consideração o que n'este assumpto fizerem as auctoridades de Hongkong, visto que tanto o estabelecimento portuguez como a vizinha colonia britannica têm igual interesse na melhor solução d'este negocio. Sua Magestade ordena outrosim que o governador de Macau e Timor em toda esta questão tenha presente a condição fundamental de que a prosperidade de Macau, derivada do seu commercio, não seja prejudicada pelas providencias fiscaes do imperio chinês, ao qual todavia se não pôde negar o direito de as adoptar uma vez que não sejam offensivas da nossa dignidade nacional, nem arrisquem os justos interesses do estabelecimento portuguez.

Paço, em 14 de novembro de 1868.—*José Maria Latino Coelho*.

Sua Magestade El-Rei a quem foi presente o officio *reservado*, n.º 236, do governador de Macau e Timor, de 29 de setembro ultimo, dando conhecimento dos pontos em que effectivamente têm sido estabelecidos os postos fiscaes chinezes, a que se referem os seus anteriores officios, e dos meios que tem empregado para que os mandarins não excedam, como alguns têm pretendido, os limites que lhes têm sido marcados para

o estabelecimento d'aquellas casas fiscaes ; manda pela secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, participar ao mesmo governador, que ha por bem approvar o procedimento que pelo seu citado officio mostra haver tido sobre tal assumpto, o qual novamente muito lhe recommenda, a fim de que, empregando todos os esforços para que os ditos postos fiscaes se não estabeleçam com a minima quebra da dignidade nacional, use comtudo de toda a prudencia e discripção que reclama tão delicado negocio.

Paço, em 28 de dezembro de 1868.—*José Maria Latino Coelho.*

REPRESENTAÇÃO DOS HABITANTES DE MACAU

Senhor.—Os abaixo assignados, habitantes portuguezes da cidade do Santo Nome de Deus de Macau, na China, achando-se no gozo do mais completo socego publico, sem ter havido nenhum estorvo nem diminuição no seu commercio, sem nenhuma perspectiva de collisão com nações estrangeiras, e no meio da mais perfeita harmonia com os chinas, viram, porém, com surpresa pelos jornaes do reino, que boatos aterradores acerca d'esta cidade se espalharam na metropole em consequencia das sinistras noticias que d'estas paragens foram transmittidas, representando esta colonia nas vespervas de uma revolta popular, e já dominada por uma anarchia, que trazia os cidadãos em continuos conflictos, e que os obrigava a andarem armados de revolvers e punhaes.

Noticias tão falsas quanto revoltantes não poderam ser urdidas senão pelos que quizeram surprehender a boa fé do governo da metropole para seus fins particulares e com prejuizo da colonia, por isso os abaixo assignados protestam contra uma trama tão ousada e inandita, e repellem toda a solidariedade com os que tentaram illudir a metropole com falsos rumores.

E ontrosim, Senhor, os abaixo assignados respeitadamente e com a mais perfeita espontaneidade vem aos pés de Vossa Magestade dar um solemne testemunho da plena confiança que os habitantes d'esta cidade, tanto portuguezes como chinas,

depositam na prudente administração do vosso logar-tenente n'esta colonia, o vice-almirante Sergio de Sousa, cujo governo, longe de ter sido um manancial de calamidades e de desgostos publicos, como falsamente se tem propalado, veiu pelo contrario inaugurar uma era de justiça e de moralidade, que será sempre leubrada com saudades pelos macaenses e pelos chiuas d'esta colonia, que apreciam com amor e sympathia as bellas e estimaveis qualidades do veneravel ancião a quem Vossa Magestade confiou os destinos d'esta colonia, a qual anecia por conservar no seu seio ainda por longos annos o hodierno governador.

Macan, 26 de outubro de 1869.—(Sequem-se 274 assignaturas).

(Foram esta consulta e documentos publicados no Diario do Governo, n.º 51, de 7 de março de 1870, por ordem do sr. ministro dos negocios da marinha e ultramar, Luiz Augusto Rebello da Silva.)

AS ALFANDEGAS CHINESAS DE MACAU.

É mais que tudo necessario e util que historie-
mos os antecedentes da questão que nos occupa.

Teve principio o estabelecimento de Macau em
1557.

A occupação d'esta pequena península, deserta
e arida, no meio de pequenas ilhas ainda mais in-
hospitas, foi sem grandes estórvos obtida pelos na-
vegadores e mercadores portuguezes. Então, co-
mo depois e agora, todo o precedente dava justi-
ça, na China. Não era pois muito que se tornasse
facil esta concessão a quem já antes a tivera ou
a gosára semelhante, não só em differentes ilhas
d'este mesmo archipelago (Ta-mau, San-chuan e
Lam-pa-cau) mas até no continente do imperio, e
muito para o norte,—em Ning-pó e em Chin-cheu.
Nem tal precedente havia de ser então de pouca

notoriedade, pois que do nosso estabelecimento de Ning-pó (perdido e destruído cruentamente em 1542, não por verdadeiro odio a todos os portuguezes, mas pela indignação suseitada com as immoralidades e roubos de um ouvidor) refere Mendes Pinto o seguinte: “Tinha esta povoação tres mil visinhos, de que os mil e duzentos eram Portuguezes e o mais gente christã de diversas nações, e segundo se affirmou por dito de muitos que bem o sabião, passava o trato dos Portuguezes de tres contos de ouro, de que a maior parte era em prata do Japão, que havia dois annos que se descobrira, e que se dobrava o dinheiro tres e quatro vezes em qualquer fazenda, que para lá se levava. N'esta povoação havia Capitão, que residia na terra, afóra os particulares das náus da carreira, que ião e vinhão; havia Ouvidor, Juizes, Vereadores, Provedor-mór dos orfãos, Almotaceis, Escrivão da Camara, Quadrilheiros e todos os mais officiaes da republica, e quatro Tabelliães das notas, e seis do Judicial, por cada um dos quaes officios se dava de compra trez mil cruzados, e outros ainda de muito maior preço. Havia aqui trezentos cazados com mulheres Portuguezas e mestiças; havia dois hospitaes, e casa de Misericordia, em que se despendião cada anno mais de trinta mil cruzados, e a Camara tinha seis mil de renda. De maneira que se dizia geralmente que era a mais nobre, rica, e abastada povoação de quantas havia em toda a India, e do seu tamanho em toda a Asia: e quando os Escrivães passavão alguns Precatorios para Malaca ou os Tabelliães fazião algumas escripturas dizião—*N'esta muito*

nobre e sempre Leal Cidade de Liampó, por El-Rei Nosso Senhor.—”

A mais d'esta rasão do precedente, outra, de não menor valia, alhanou a licença para estabelecer-se Macau. Eram desertas de povoações regulares ou de habitantes pacíficos todas estas paragens do gólfo chinéz; mas um temido pirata, a que os nossos historiadores dão o nome de Chan-si-láo (e que varios historiadores estrangeiros não duvidam que fosse o proprio Chin-chi-lung, pai do celebre Chin-chin-king ou Ho-xin-ga) fazia d'ellas lugar para refugio e repouso de suas incursões, e de aqui se abalava a miúdo com poderosas armadas, levando a devastação e a pillagem até junto das muralhas de Cantão. Os portuguezes, com o interesse do seu commercio e de captivarem a amizade dos mandarins chinezes, deram repetidos combates a este pirata e lograram afinal exterminar-lhe as forças. É tradição constante (ainda que não auctorisada por documentos authenticos: o que não admira em coisas da China, e d'aquelle tempo) que de tão relevante serviço e vantajoso auxilio teve immediato conhecimento o imperador Che-tsung (chamado em vida Kia-tsing) o qual, em recompensa, confirmou a concessão de Macau aos portuguezes, para aqui habitarem e se regerem por suas leis.

São accordes varios escriptores e sinólogos em que o pagamento, fóro, ou tributo annual de quinhentos taéis não foi por então estipulado, nem ainda depois por longo tempo. Os portuguezes, agradecidos ao favor obtido, enviavam annualmente ao imperador, por via de Cantão, dois ou tres

presentes, que os chins denominavam *brutos*, por costume, e por indole do seu idioma. A actual dynastia tartara-mandchúa, depois da conquista de Cantão, exigiu regularmente, com a denominação de fóro, essa annuidade, que primeiramente foi, ao que parece, de mil taeis, baixando depois a seiscentos, e ficando afinal reduzida a quinhentos, ou a quinhentos e quinze com as proinas. Não havia meio de resistir a semelhante exigencia, embora fosse contestavel o direito com que era feita muitos annos depois de se haver permitido o nosso estabelecimento. Em todo o caso eramos por então os unicos europeus acciós na China. A intolerancia, quando mesmo possível, seria desarrosada e impolitica, pois não havia comparação de que nos resultasse desaire. É certo que levámos depois esta consideração alm de todos os limites accitaveis, mas ainda então nos não humilhou o parallelo, porque os hollandeses e ingleses, no Japão e na China, não vieram mostrar-se mais briosos ou insoffridos.

Muitos escravos dos portuguezes de Macau fugiam a seus donos e iam praticar roubos nas povoações da ilha de Hian-chan. Este facto deu motivo, em 1573, á construcção da muralha e barreira do isthmo, a que os nossos fiaram chamando *Porta do Cerco* e os chinas *Kuan-cháp*.

Em 1583 constituiu-se a governança denominada senado, e em 1595 foram confirmados á cidade de Macau os privilegios da de Evora.

A construcção das principaes fortificações effectuou-se no decurso dos annos de 1612 a 1638. Por occasião do ataque e derrota dos hollandeses,

em 1622, já existia a fortaleza de S. Paulo do Monte, uma das antigas baterias da de S. Francisco, o forte de Nossa Senhora de Bom Porto (1) e uma bateria no lugar onde depois, em 1629, se ultimou a edificação da fortaleza de S. Thiago da Barra. Os fortins de S. João e S. Jeronimo e a larga, extensa e solida muralha que liga com elles ainda hoje as fortalezas de S. Francisco e do Monte, começaram logo a construir-se depois do mencionado ataque, e estavam acabados em 1626 (2). A fortaleza de Nossa Senhora da Guia teve principio em setembro de 1637, e terminou em março de 1638.

Como resposta á especiosa paridade que se tem querido fazer entre o nosso estabelecimento de Macau, desde seu principio, e as denominadas concessões estrangeiras de Shang-hai e dos demais pórtos da China modernamente abertos pelos tratados, basta o argumento da existencia de taes fortificações desde tão afastada epocha. São, é verdade, duvidosos, ou não comprovados por explicitos documentos contemporaneos, os direitos que nos valeram a posse; mas contra o facto simples de, por espaço de tres seculos, tremularem as

(1) "Baluarte de Nossa Senhora do Bom Porto, ou do Bom Porto, como com mais propriedade antigamente se chamou":—assim diz Ljungstedt a pag. 24 do seu *Historical Sketch of the Portuguese Settlements in China*.—José de Aquino Guimarães e Freitas, na sua *Memoria sobre Macau*, a pag. 25, chama-lhe "do Bom Porto," e o mesmo nome lhe dá a *Memoria sobre a franquia do porto de Macau*, por J. A. Maia, a pag. 88.

(2) Assim o affirmam varios manuscritos e o livro de Ljungstedt, a pag. 23, e o confirmava a inscripção da Porta do Campo, demolida em novembro de 1864. Com menos exacta informação pois escreveu o sr. Maia (citada *Memoria*, a pag. 8) que a referida muralha com os fortins "communicava já as fortalezas de S. Francisco e do Monte, quando em 1622 os holandeses atacaram a cidade."

quinas portuguezas sobre estas muralhas, não ha litigio que prevaleça. E tanta ha sido a orga d'este vivo e irrecusavel testemunho da nossa soberania que nem até conseguiram invalida-l'os em todo o decurso de tão longo tempo as grandes fraudes e gravissimos erros (muitos desculpavos e outros dignos de rigorosa condemnação) praticados, não só pelo senado, mas tambem por varios capitães-geraes, governadores e ouvidores,—sem as injustas exigencias, affrontosas lesões e artificiosos logros, que os chins innumeraveis vezes nos fizeram, abusando da nossa condescendencia da nossa avareza commercial, da nossa vulgar ignorancia, e finalmente da nossa falta de força motivada pela distancia, e pela indiferença e negligencia dos nossos governos da metropole,—antigos e d'este seculo.

Construida a Porta do Cêrco, foi accordado com os mandarins de Hian-ehan que ella se podesse abrir somente dois dias em cada lua, que n'esses dias os chins fizessem ali mercado para os portuguezes irem fornecer-se dos generos que precisassem, que aos chins fosse prohibido entrar no estabelecimento e aos portuguezes e mais estrangeiros sair ao territorio chinez, e que a dita porta fosse guardada por soldados e um official chins. Passados annos, e já depois de existir o senado, estabeleceu-se o mercado semanal, e o proeudor recebia dos mandarins uma lista que designava os chinas a quem era permittido vir á cidade, continuando porém a ser prohibido a todos habitar n'ella. Os que se encontravam sem licença, ou não mencionados na referida lista, eram presos á

ordem do procurador como vagabundos.— Afinal a Porta do Cêrco passou a abrir-se todos os dias, o mercado internou-se e fixou-se; pouco a pouco o zelo dos procuradores enfraqueceu, a brilhante e industriosa actividade chinesa insinuou-se, fez-se bemquista, e foi construindo e multiplicando casas, lojas, e officinas. Era talvez inevitavel o successo: e oxalá acertassemos em torna-l'ò util, em vez, de nos ser, como foi, prejudicial por tão longo tempo!

Mostraram-se indifferentes os mandarins á acção e primeiro incremento da população chinesa em Macau, mas não se demoraram em estender sobre ella a sua jurisdicção, e não soubemos nós impedir-lh'ò, nem que soubessemos o poderíamos em muitos assumptos.

Com que animo se ha-de irrogar censura aos erros d'aquella epocha, tendo em vista as circumstancias que se davam, quando hoje (muito depois de readquirida a independencia e a dignidade d'esta colonia portuguesa) se vêem praticados, e até defendidos e recommendados pública e officialmente á saneção regia, actos como o de que trata a consulta que transcrevemos, sem haver rasão forçosa que verdadeira e legitimamente o explique?

E pois que temos de ser brandos com o presente (visto que a severidade pôde ser-nos attribuida a acinte e que o acto de que nos occupâmos não carece de rigor na exposição para ser rigorosamente julgado) sejâmos tambem indulgentes com o passado; e, tendo já referido a maneira como obtivemos Macau, deixemos em silencio os des-

acertos com que em algumas occasiões nos ar-s-eámos a perde-l'ò.

Na breve refereneia que fizemos aos principios do estabelecimento não deve omittir-se (e é essen-eial ao nosso objecto) que por muitas *chapas* n-tigas e outros documentos importantes se mostra que os proprios mandarins sempre consideram como naturaes pórtos da cidade de Macau os ar-gidouros ou fundeadouros que a rodeavam, os ques são, como toda a gente aqui vê de suas janeas, o Rio, a Taipã e a Rada.—Ultimamente, depois do governo do preelaro e benemerito João Mria Ferreira do Amaral, a povoação de Co-lo-a e visinhas offereceram-se voluntariamente ao nesso dominio e passaram a pagar-nos impostos, em objeeção das auctoridades do districto ehrez de Hian-chan,—e assim veio a ajuntar-se o or-to de Co-lo-an aos tres antiquíssimos pórtos de Macau.—É admiravel e triste que os respta-veis membros da junta consultiva do ultramar e *as pessoas* que ella ouviu, *entendidas nos ne-gocios de Macau*, tendo eompulsado (segunò a eonsulta affirma) *todos os documentos sobre este assumpto*, nem ao menos attentassem (como ego veremos) no primeiro artigo do decreto de 20 de novembro de 1845; e que, abonando e ro-tegendo o arbitrio que reduziu todos os ór-tos da cidade de Macau ao do rio,—e est á babugem do aterro da Praia do Mandueo (do Tarrafeiro,—se fizessem na era presente mais *chinas*, (como bem poderá dizer-se) do qu os proprios mandarins chinas dos seculos XV e XVII!

Provada a nacionalidade incontrovertivel de Macau, e notado o antigo e constante reconhecimento dos seus pórtos naturaes, restrinjâmos agora, quanto seja possivel, a encetada relação historica ao proposito das alfandegas ehinesas.

Os vice-reis de Cantão e os mandarins de Hianchan, ciosos do rapido augmento e prosperidade da colonia portugüesa, e acoroçoados pelas primeiras complacencias do senado e dos procuradores, foram cerceando cavilloosamente e pouco a pouco a nossa inteira independencia e tenteando o ensaio de duas jurisdicções com differente nacionalidade no mesmo territorio. A timidez e o interesse commereial dos da governança de Macau, e ainda mais o abandono em que os deixavam Lisboa e Goa, raras vezes lhes dava o accôrdo de se opporem ou de protestarem contra taes offensas do nosso exclusivo dominio anterior; e, quando por excepção o faziam, frustrava-lhes a velleidade a altaneria dos offensores, tanto mais facil quanto era evidente a nossa fraquesa na China e a nossa louca ambição de eterno privilegio de *veniága*.

Foi d'este modo que, em 1688, conseguiram os mandarins estabelecer em Macau o *ho-pu*, ou alfandega chinesa, com o pretexto a principio de convir que se evitasse aos navios alterosos a subida até Cantão.

Contava pois já a colonia portuguesa de Macau cento e trinta e um annos de existencia quando tal facto se deu. Antes d'elle não consta que os ehins praticassem a minima tentativa para conseguirem este resultado. O historiador sueco

André Ljungstedt, sempre tão diligente em rebuscar successos para originar duvidas acerca da legitimidade do nosso dominio em Macau,—sobre este objecto apenas refere vagamente que, em 1597, se dá o caso de ser perseguida por vigias da alfandega chinesa, uma embarcação carregada de fazendas europêas. Este insignificante precedente, a ser verdadeiro, provava a nosso favor, quando carecessemos de provas. Se desde 1597 os chins conceberam o desejo de nos invadir com alfandegas e só em 1688 o impuzram dissimuladamente e o lograram, foi decerto por entenderem bem que o direito lhes não assistia, aliás o fariam valer sem o decurso de mais de um seculo e o recurso de taes motivos.

Fique ainda aqui mais uma vez e muito explicitamente rememorado que nem sombra de delegação do *ho-pu* de Cantão houve em Macau até o anno de 1688!

Foi em verdade affrontosissimo o agravo contendo a colonia,—repetimos,—cento e trinta e um annos de desenvolvimento não disputado pelo enxerto de alfandegas estrangeiras.—O que se deverá porem dizer de uma invasão identica em 1868, quando o nosso dominio tinha trezentos e onze annos, quando entre nós e os chins se davam circumstancias totalmente differenes, e quando a colonia reivindicára desde 1849 a sua inteira independencia, e a sua completa dignidade? Que juizo de comparação temos de fazer entre os dois factos, sabendo que o primeiro teve ao menos por desculpa a acharmo-nos por erros anteriores á mercê dos mandarins, e que o segun-

do succedeu quando, pelo contrario, estavamos no pleno gozo de uma soberania indivisa e com elementos de força bastantes para manter respeitado o nosso direito? O que hão-de pensar os vindouros de nós, portuguezes de hoje, quando virem que o estabelecimento da alfandega chinesa de Macau, em 1688, foi aceito como forçoso, mas sempre lamentado por humilhante: ao passo que o estabelecimento de todas as alfandegas chinas de Macau, em 1868, não só não foi, nem promettia ser, determinado por acto algum de força ou de ameaça, mas aceito por nós de bom gesto, com prompta renuncia de todos os nossos pórtos e de toda a franquia de commercio que desfructavam os setenta mil chinas de Macau: tudo isto sem demoras nem duvidas, sem convenções nem formalidades, e apenas com a cerimonia de um panegyrico, ou absolvição, ou o que seja, no *Diario do Governo*?

Estabelecido o primeiro *ho-pu* no lugar denominado Praia Pequena, seguiu-se a este facto um negro periodo de muitissimos annos em que as offensas, as vexações e os despotismos, que soffremos aos mandarins, foram innumeraveis, incessantes e eada dia maiores. Os archivos de Macau estão ainda agora cheios de deploraveis documentos attestando essas vergonhas.

Se é verdade,—como se tem escripto nos modernos tempos, desde 1842,—que os chinas toleram tudo quanto se lhes faz: tambem não tem sido menos certo que esses mesmos chinas, agora e em todos os tempos, fazem tudo quanto se lhes tolera.

Em 1698 impozeram-nos a medição dos raios, com pesados direitos de ancoragem, e quizeram desde logo obrigar tambem os nossos galeões do estado a esse pagamento, o que muitas vezes conseguiram. Em 1717 tentaram puhibir absolutamente o commercio de Macau (1). Em 1722 determinaram ao senado que fizesse publicas e officiaes manifestações de lucto pelo allecimento do imperador Kang-hi, e a mesma ordem, sempre obedecida, repetiram depois em todas as occasiões de funeraes ou de regosijos no imperio, sendo a ultima, que nos conste por documentos, em 1821, pela subida de Tau-kuang ao throno. N'esse mesmo anno de 1722 puhiliram a construcção de navios em Macau. Em 1724 impediram terminantemente o augmento da população de Macau, e intimaram ao senado que não consentisse que estrangeiro algum viesse aqui residir, quando mesmo fosse mui temporariamente ou de passagem. Esta mesma ordem fo reite-rada n'uma chapa do anno de 1750, na qual os

(1) O que succedeu depois d'este facto da puhibição do commercio mostra evidentemente que nós conservavamos, no meio de tres vexames, inteira consciencia e os chins pleno conhecimento dos nossos direitos de soberania. O decreto foi de Kang-hi (10.º dia da 2.ª lua do 56.º anno) e mandava que em todo o imperio cessasse o commercio com os europêos. O mandarim de Hian-chan intimou a ordem a Macau, mas os moradores (com o auxilio do jesuita José Pereira) conseguiram por meio de uma deputação a Cantão, isentar o estabelecimento. A isenção foi confirmada pelo imperador, o qual mandou proor ao senado tornar Macau o emporio geral do commercio da China com a Europa, exercendo-se aqui toda a fiscalisação e cobrança imerial. O senado rejeitou. Igual offerta repetiu o imperador Yun-chi; no anno de 1732 (10.º do seu reinado), a qual foi igualmente rejeitada por ordem do conde de Sandomil, vice-rei da India.—É manifesto que os dois imperadores que faziam taes propostas não se tinham pscenhores de Macau, e que os portuguezes que as recusavam, por amoda independencia da colonia, se não consideravam subditos, ou meros residentes e commerciantes entre os subditos.

mandarins se attribuiram exclusivamente o alvidrio de permittirem ou negarem a qualquer estrangeiro residencia n'esta cidade. Em 1725 dispozeram que o numero de navios portuguezes da praça de Macau não podesse exceder a vinte e cinco. Em 1732 estabeleceram um outro *ho-pu*, na Praia Grande, subordinado ao da Praia Pequena. Em 1736 crearam o lugar ou mandarinato do *tso-tang*, destinado a coadjuvar o mandarin de *Hian-chan* na administração de Macau. Em 1744 promulgaram decretos ou leis criminaes com respeito aos europêos que matassem chins n'esta colonia: e em 1773 obrigaram-nos a entregar ás mãos do seu carrasco um mariuheiro reconhecidamente innocente do crime de assassinato que lhe fôra attribuido (1). Em 1749 obrigaram-nos a um vergonhoso ajuste, ou convenção, em que definitivamente se declarou que não podessemos construir em Macau mais casas, nem renovar, sem licença do *tso-tang*, alguma das antigas; e em que se compilaram outras determinações de igual e maior indignidade. Em 1787 exigiram imperiosamente e obtiveram a immediata exoneração do procurador da cidade, Felippe Lourenço de Mattos, por ter mandado, em cumprimento de ordens do senado, destruir a obra de umas casas chinas, no sitio de Patane. Em 1793 obrigaram a colonia a restituir um navio americano que ella tomára, reconhecido por boa presa. Em 1800 introduziram na cidade, com morada permanente, o mandarin *tso-tang*. Em 1814

(1) Liungstedt, 81 e 82.

perseguiram e dispersaram os christãos chins da povoação de S. Lazaro; e ordenaram ao procurador que dêsse relação do comportamento e mais partes do governador Lucas José de Alvarenga (1), e que, em todo o caso, o mandasse embora. Em 1829 e 1831 suscitaram a prohibição de se construirem casas, e, em 1830 a de se importar em Macau salitre e enxofre, já antes notificada. Em 1836 renovaram tambem o impedimento, que em annos anteriores no tinham posto, á feitura ou concerto de estradas entre a cidade e a Porta do Cerco, ou do limi; mandaram entulhar uma recentemente aberta, e advertiram-nos de que só era permittida a reparação das fortalezas no caso de se não acescentar cousa alguma ao antes existente. Em 1838 reprehenderam o procurador pela demora (occasionada por avarias) de uma corveta portuguesa (*Infanta Regente*), e intimaram-lhe que fizesse sair. Em 1844, em resposta aos *pedido* (como lhes chamavam) do enviado Adrião Acacio da Silveira Pinto, compendiaram em sabbatia todos estes aggravos (desfarçando-os ao mesmo tempo com o engodo de pequenas concessões) e advertiram-nos que os verdadeiros limites d' nossa colonia eram as portas de Santo Antonio e do Campo. Esta chapa terminava dizendo:—" Com referencia a todos os sobreditos artigos, lembrando-se o grande e augusto imperador de que os portugueses ha mais de dusentos annos fazem negocio em Macau e sempre têm sido *extremamente*

(1) Voltára, reconduzido, n'este anno; mas não chegou retomar posse.

submissos e condescendentes (*sic*,—menos o grifo, que é nosso), por isso lhes faz esta *graça extraordinaria* (que era negar-lhes tudo o que pediam, com pequenas excepções: algumas em termos ainda mais offensivos do que a recusa), mostrando-lhes assim ao mesmo tempo a maneira como recebe no seu seio os que vem de longe e como trata bem os estrangeiros. Os ditos governador e procurador devem respeitar e observar o que sua magestade imperial decretou, conter os negociantes e o povo, afim de que estrictamente guardem o sobredito estatuto, façam pacificamente o seu trafico,—e não deixem brotar em seus corações esperanças vãs. Eis o que é mister.”

(1)

Taes foram,—alem de outras muitas, que a brevidade com que eserevemos nos não deixa enumerar,—as consequencias da admissão de um *ho-pu*, ou alfandega chinesa, em Macau, no anno de 1688!

Quaes serão, e quaes estão já agora sendo, as consequencias da admissão das alfandegas chinas em 1868, cremos que facilmente a junta consultiva, o poderia ter previsto, e até visto, pois que a sua consulta é de ha quatro mezes. A invasão do *ho-pu*, ha dois seculos, foi-nos deshonrosa, mas não nos tirou logo de vez o proveito que a colonia nos dava com a posse, ainda então quasi exclusiva, do commercio da China; a accitação dos *ho-pus* de agora leva-nos, de uma assentada, honra e proveito, pois que o elemento unico de vida

(1) V. as minhas *Ephem. comm. da hist. de Macau*, pag. 109 a 112.

e prosperidade que restava á colonia—commercio chinez da costa de oeste—já definh e agonia ao halito dos intrusos mandarins da Praia Pequena (1), da Barra, de Oitem, do pgo de da Lapa, de Pac-san e de Passaleão, que para ali vieram com esse e não outro designio.

Prosigâmos.

Não se creia que todos estes gravames e vexames que soffrimos aos mandarins eram approvados, ou sequer desculpados, pelos governos superiores de Lisboa, ou de Goa. Tiveram, e grande, a culpa de incuria e de abandono, nas a de consentimento expresso em taes offensas, a de renuncia escripta dos nossos direitos, e anda menos publicada em gazetas officiaes (que nem havia), essa culpa, dizemos, não lhes pôde ser imputada. Logo depois do estabelecimento do *ho-pu*,—em 1689,—o vice-rei da India, D. Rodrigo da Costa, mandava aos moradores d'esta cidade que negassem toda e qualquer obediencia aos mandarins. A mesma ordem repetiu el-rei D. João V, em 1712.—Como logo teremos occasião de notar, os documentos officiaes que saíam da secretaria dos negocios da marinha e do ultramar, quando se referiam a Macau, peccavam exactamente pelo extremo opposto áquelle por que se tona tão inadmissivel agora a consulta de que trtâmos.

(1) Por singular coincidencia, os modernos *ho-pus* institiram-se no mesmo lugar do antigo, com differença de poucos passos. Os mandarinetes e tribunal na fua da Gamboa (residencia e tribunal que eu descobri e fiz cessar) eram amavelmente hospedados pelo sr. major honorario Bernardino de Sena Fernandes, na sua casa da Praia Pequena,—e consta-me que ainda agora o são algumas vezes, posto que já tenham outra pousada.

Esses documentos fallavam ás vezes dos nossos direitos e prerogativas na China quasi em termos taes como se houveramos por conquista avassalado o imperio todo, ou se unicamente por generosidade nossa deixassemos de estar dominando em Pekim. A força das circumstancias, e muito amiúdo os indisculpaveis erros de que já fallámos, é que tornavam a realidade do quadro em Macau inteiramente differente das illusões ou exagerações dos secretarios de estado, bem intencionadas, mas estereis. Uma vez ou outra, estimulados por taes phantasias, ou tão somente pelo contraste, já de si grande, do nosso tradicional e pre-existente direito de exclusivo dominio d'esta península com a oppressão em que jaziamos, tentaram os governadores restaurar a independencia da colonia; mas a má oecasião, a pouca força de tropa, e principalmente, e sempre, as espavoridas protestaões dos *homens bons*, que anteviam um cataclysmo no minimo dissabor dado aos chinas, frustraram-lhes o designio. O energico Antonio José Telles de Menezes, que tomou posse do governo e capitania geral de Macau em 30 de agosto de 1747, mandou n'esse mesmo anno desmanchar e derrubar uma gradaria que o *ho-pu* da Praia Pequena estava construindo em frente do seu edificio, e com a qual se apropriava de uma porção de terreno maior do que a já destinada antes para o desembarque, exame e despacho das mereadorias. O mandarim do *ho-pu* declarou que ía fechar o seu tribunal, suspender o commercio e levar as suas queixas a Cantão, de onde faria chover raios e coriscos sobre este latibulo de sel-

vagens. O senado interveio logo, arreegou do acto do capitão geral, apaeou as iras de mandarim com promessas de submissão e ddivas de muito preço, e mandou fazer á sua esta uma gradaria mais ancha e mais solida que a primeira. A deliberação de Antonio José Teles fôra talvez demasiado expedita, mas não é pra acreditar que elle a houvesse tomado sem prever resistencias da parte dos chins e sem onfiança de as vener. Foi d'este modo, e não e outro (verdade seja que em melhores tempos e com repetidas intimações anteriores ao acc) que João Maria Ferreira do Amaral manou, em 13 de março de 1849, não só destruhias grades e o mastro, mas varrer as bandeolas e mais farrapos emblematicos da illegitim auctoridade chinesa do *ho-pu*, e expulsar d'eilõs mandarins.

O que deve increpar-se aos antigos senados não é por certo o haverem-se sujeitado ás orçosas circumstancias de dependencia em que se acharam quasi sempre, mas é o terem julgadas suas maiorias e constantemente sustentado que tal situação não devia jamais alterar-se por se a unica possivel e conveniente, e, em lugar de pedir a metropole que os rodeasse de melhores condições de força e de dignidade, o clamarem de contínuo que lhes não mandasse tropas, nem auctoridades preoccupadas com o desejo de restabelecimento do nosso exclusivo dominio em Macau. Esta obcecação, principalmente determinada pelo amor da rotina commercial, tem só os senados a tinham. Ha-de acreditar-se que,

em 1847, ainda o sr. José Ignacio de Andrade publicava em Lisboa o que vae ler-se ?

“ Assim como o governo chinéz é singular, assim deve ser o governo d’esta cidade, em tudo dependente da China. Alem dos requisitos necessarios, para bem governar outro qualquer estabelecimento, precisam-se n’este os seguintes: 1.º verdadeiro conhecimento dos costumes chinezes, para não os affrentar: 2.º consummada prudencia para tolerar o desafogo de quem soffre e sustenta homens estranhos em sua terra: 3.º manter poucos, e bons soldados; isto é, robustos, e bem disciplinados. Em outro qualquer lugar, seria conveniente um corpo respeitavel, pela força bruta; em Macau torna-se prejudicial; já pela maior despeza, com que a cidade não pôde; já para não ferir o orgulho dos chinezes.

“ É irrisorio ver o chefe de duzentos canarins, estacionado nas portas do mar (1) do imperio chinéz, provocar a ira de cento e cincoenta milhões de tartaros, á frente de duzentos milhões de chinezes (2). O ministerio portuguez esteve sempre

(1) “Macan, no idioma chinéz, significa portas do mar.” (Esta nota é do sr. José Ignacio de Andrade,—nem me convem tomar a responsabilidade d’ella, porque Macau, quer se escreva em china 亞媽澳 *a-ma-ngao*, quer 澳門 *ngao-mun*, não significa *portas do mar*.)

(2) O sr. José Ignacio do Andrade não se fez cargo de que, ainda antes de publicada a primeira edição do seu livro, já sir Henry Pottinger tinha tomado as populosissimas cidades de Am-ly, Chu-san, Tching-hai, Ning-po, Cha-pu, Wu-ssung, Shang-hai, Tchin-kiang-fu, e obrigado os chinas—em Nankim—a assignarem o tratado de 29 de agosto de 1842: tudo isto com uma expedição cujo numero de homens de deseroarque não excedia a nove mil, e em que se incluíam muitos soldados indios,—tropa excellente para campanhas na China.—Os nossos duzentos eram em verdade poucos, mas nil que fossem, a independencia de Macau nunca deveria ter receado dos *cento e cincoenta milhões de tartaros* do sr. José Ignacio do Andrade.

vendado, acerca d'este nosso estabelecimento. . . .

“Macau é dependente dos chinezes, por muitas razões; a mais essencial é, não produzir alimento algum para sustentar-se. Basta saber-se que, não tem pasto para duas vacas, nem possui uma só embarcação de pesca. Também não é pequena dependencia, não poderem seus habitantes renovar uma telha de sua casa, sem licença do mandarim, em virtude de não haver em Macau, pedreiro, carpinteiro, etc., que não seja chinês; e estes não trabalham em casa portugueza, sem licença do mandarim.

“Accresce a isto, não haver n'esta cidade padejo, mercearia, ou taberna, que não seja dos chinezes: os donos, e os artistas, ao verem affixar um edital em nome do imperador, porque deixem a cidade, bastam vinte e quatro horas, para de 18:000 chinezes não ficar um em Macau.

“Que fará n'este caso o capitão geral? Onde irá buscar alimento, para quatro mil e quinhentas pessoas? Que recurso fica ao provocador? Pedir misericordia, por via do senado, ao vice-rei de Cantão, a fim de não perecerem á fome de alimento.” (1)

(1) *Cartas escriptas da India e da China*,—segunda edição, tomo primeiro, pag. 124.

Um senador de Macau, Pedro Feliciano de Oliveira Figueiredo (aliás homem de tino) encareceu a obra com este soneto:

“ Confucio douto, que a moral ensina
A reis, e a povos com saber profundo,
Se hoje surgisse do sepulchro fundo,
E lêsse o que has escripto sobre a China,

Se visse como o genio teu combina,
Em philosopho, quanto abrango o mundo;
Em ti notára com prazer jucundo
Um discipulo da sua alta doutrina!

Para avaliarmos esta politica do sr. José Ignacio de Andrade e respondermos com mais acerto do que elle ás suas perguntas, é bastánte reproduzir aqui a narração que já n'outro livro fizemos do acontecido em Macau em 8 de outubro de 1846, —isto é no anno anterior áquelle em que se imprimiu em Lisboa o que acabámos de transerever. É a seguinte :

Havia proposto ao governo o proeurador da cidade, Manuel Pereira, que as embarcações clinas de passagem e carga, denominadas “faições,” fossem registadas na Procuratura, e pagasse cada uma o imposto mensal de uma pataca á fazenda publica. O governador, João Maria Ferreira do Amaral, em sessão do senado, approvára esta proposta,—e, constando em seguida que as ditas embarcações se recusavam a obedecer ao edital do

A penna n'uma mão, n'outra o sextante,
Do pelago sulcando a immensidade,
Vens a Macau em sabio navegante.

Em teus escriptos honras a cidade :
Ah ! nossa gratidão será constante ;
Ha de sempre em Macau lembrar ANDRADE !”

Um sabio de Lisboa, Francisco Antouio Martins Bastos, applaudiu as *Cartas* com uma epistola, na qual, chamando ao sr. José Ignacio de Andrade *rival de Cicero, de Sallustio, de Livio, de Cesar, de Tacito e de Suetonio*, lhe applicava, entre muitos, estes versos :

“ Dos Lusos honras a memoria, os Lusos
Degeneres sincero reprehendes.
.....
Ao presente o preterito reunes,
E do porvir nos dás indubias mostras.
Só de Camões a gruta prodigiosa,
Quaes de Numa os colloquios com Egeria,
Tanta podia inspiração prestar-te !”

É sempre assim. Se o sr. José Ignacio de Andrade, não adulando as miserias do seu tempo, escrevesse coisa mais util e melhor, ninguem lhe fazia versos.

procurador, que ordenava o registo, mandou que, de 3 de outubro em diante, fossem redas todas as que teñiassem na recusa.

Começaram desde logo os chinas dos faitiões” a reunir-se a miúdo no Pagode Novo, consultando ali com os principaes do bazar sobre o modo de resistirem áquella determinação. Ao mesmo tempo moviam os mandarins a offieiar pela Macau em seu appoio, e affixavam pelas ruas proclamações instigando a revolta.

Amaral, o energico e venerando restarador da autonomia portuguesa de Macau, não ostimava hesitar. As medidas convenientes tinham-se tomado. A alfandega fortificára-se. Aropa estava em armas.

Em a noite de 7 para 8 de outubro, os faitiões” abicados á idade eram trinta e sete.

Ao amanhecer d’este dia 8 desembarou d’elles grande numero de *lancháes*, armados todos, e com tres peças de artilheria. Engrossando com os de terra, a multidão hostile era em breve de mais de mil e quinhentos homens, e começár maltratando alguns portugueses que víra.

Marchou logo ao seu encontro uma força de quarenta soldados. Os chins dispararam sobre ella as tres peças, e avançaram pela travessa fronteira á igreja de Santo Antonio, apesar do fogo vivo que se lhes fazia. Não tardou porém que recuassem, reforçados os nossos com uma peça da alfandega e vinte soldados, e outra da ortalesa do Monte com alguns soldados e muitos cidadãos.

Retiraram os *lancháes* com grande perda de gente, e abandonando as peças e muito amamen-

to. Chegados de roldão aos “faições,” trataram de fazer-se de vela para fugir, mas ahi os esperava já uma escuna do governo, que n’aquelle tempo servia de registo na Taipa, e varias embarcações armadas, de particulares, que todas romperam sobre elles um fogo activo. Alguns dos “faições” foram abordados e tomados, muitos mettidos a pique, e oito ficaram encalhados.

Não houve entre os portuguezes um só ferimento de consideração, a despeito do numero tão superior dos inimigos e do vigor que tivera de se empregar na repulsa.

Os macaenses deram n’este dia provas de brioso animo, arnuando-se promptamente e combatendo com decisão.

As lojas do bazar (e é o que mais vem ao caso) fecharam-se todas. Fôra de antes sempre esta manifestação a grande arma dos chinas, pois importava a subsistencia da cidade. Quando os logistas se conluivavam por este modo, o senado concedia o que lhe era exigido e amiudava as supplicas aos mandarins, que deliberadamente espaçavam a graça, fazendo sentir o valor d’ella.—Era esta prática mediocrementemente aceitavel e airosa para que Amaral a seguisse. Declarou por editaes, na mesma tarde do dia 8, que, se no espaço de vinte e quatro horas as lojas se não abrissem, o bazar seria arrazado pela artilheria do Monte.—Na manhã de 9 as lojas abriram todas, sem excepção de uma.

No dia 10 apresentaram-se ás portas da cidade dois mandarins, a quem o governador fez saber que deveriam deixar fóra a sua comitiva armada.

Retiraram-se, e no dia 11 tornaram em conitiva. O objecto da sua visita era certificarem ao governador os seus sentimentos de ansiedade. (1)

Ahi tem o sr. José Ignacio de Andrade, e os que ainda agora se lembram de observar-lhe as prelecções sobre administração de Macau, que o meio mais facil, mais conveniente e mais justo de aquietar o *desafogo* dos mandarins não é (como aconselha) *pedir misericordia ao vice-rei de Cantão*. Quem por si tem o direito, e l'lo negam, não pede misericordia, conquista a justiça. Da misericordia de Deus e da patria carecem, e muito, os que, por medo ou interesse, illuem a justiça ou mallogram o direito.—Menos anda devia ter dito o sr. José Ignacio de Andrade (cujo livro é tido no reino por abalisado expositor de coisas da China) que os chins *nos soffren e sustentam em terra sua d'elles*. As nossas instituições civilisadas e a nossa protecção é que não sómente soffrem e sustentam os setenta mil chins que habitam a colonia portuguesa de Macau, mas auxiliam-lhes a industria e o commercio licito, á sombra da liberdade e equidade. Quem os chinas, ainda mal, têm de *soffrer e sustentar* hoje em Macau são os mandarins das alfandegas e os seus introductores: e por isso debandan assustados, e de modo que já agora não pôde comparar-se a animação chinesa d'esta colonia em a de ha tres e ha quatro annos. (2)

(1) *Ephemerides commemorativas da historia de Macau, etc.*—Esta noticia da revolta dos “faições” foi extractada da communicação que o proprio governador Ferreira do Amaral deu d'esse facto para Lisboa.

(2) As actuaes alfandegas chinas foram admittidas em agosto de 1868.—Em março de 1867, no relatorio de uma commissão incumbida

As referencias suggeridas pela narração que nos proposemos trazeram-nos insensivelmente, e mais depressa do que contavamos, ao tempo do governo de João Maria Ferreira do Amaral. Não voltemos atrás já agora. Confrange-se o animo na contemplação d'essa epocha tão infeliz e dilatada, que rapidamente esboçámos.

Raiou para a colonia este governo em 21 de abril de 1846.

Precedêra-o de alguns annos um importantissimo acontecimento na China. Os inglezes, cansados tambem de soffrer injurias dos chins, tinham-se enfim determinado a abandonar a attitude submissa com que por longos annos abdicaram, tanto como nós, da sua dignidade de nação europêa. A primeira tróca de hostilidades fôra em 5 de setembro de 1834. As baterias do rio de Cantão fizeram fogo sobre dois navios de guerra inglezes, que entravam, e estes responderam e obrigaram-nas a calar-se. Em 1838, o almirante inglez Maitland exigiu ás mesmas baterias satis-

de estudar as attribuições convenientes e legais da Procuratura dos negocios sinicos, escrevia em o seguinte:

“A população chinesa d'esta cidade, que desde muitos annos, tão fallando de uma ou outra epocha extraordinaria e breve, tivera um incremento sempre vagaroso, e ás vezes quasi imperceptivel, começou desde os fins de 1864 a augmentar de um modo cada dia mais rapido, a ponto que hoje, pelos calculos mais moderados, se eleva ja a mais do dobro do que era então. A actividade de affieçoar terrenos para construções, já conquistando-os ao mar, já utilizando-os em baldios, que durante seculos só povoaram sepulturas, mais tem chegado a parecer frenesl do que resultado natural, como é, do maior numero de habitantes.”

Quem vê isto agora? Os grandes bairros construidos durante o governo do conselheiro José Rodrigues Coelho do Amaral, e ainda augmentados com a administração do sr. José Maria da Ponte e Horta, estão em parte abandonados. Ao alargamento da margem do rio, nem uma pá de terra se acrescentou.

fação de alguns tiros que tinham feito sobre o navio paquete *Bombay*. A satisfação foi-lhe dada por dois mandarins, para esse fim enviados pelo almirante chinês Kuan. Em 1839, vinte e nove juncos chineses de guerra, commandados pelo mesmo Kuan, atacaram em Chuen-pi as corvetas inglesas *Volage* e *Hyacynth*, e foram rebaçados com grande perda, afundindo-se muitos, e saltando um por explosão. Amiudando-se depois os gravames e insultos em Cantão, rebentou enfim a denominada primeira guerra da China a qual é de sentir que tivesse por motivo appaente, ou immediato, a questão do opio, quando é certo que outras e injustificaveis provocações a havam tornado inevitavel.—Pelo tratado de Nankin, cujas ratificações se trocaram em 26 de junho de 1843, estipulou-se, afora outros artigos: perpetua paz entre a Inglaterra e a China e reciproca protecção aos subditos das duas nações; a abertura dos portos de Cantão, Amoy, Fu-chau, Ning-pó e Shang-hai ao commercio de todos os estrangeiros; a suppressão do *cong-hang*, ou sociedade dos *anistas*; a igualdade de fórmulas e tratamentos entre os funcionarios ingleses e chineses a mesma cathegoria; e a indemnisação, por parte da China á Inglaterra, de 21.000:000 de ptacas, comprehendendo o valor das despesas da guerra, o de 20:289 caixas de opio, confiscadas queimadas em 28 de março de 1839, e o das dividas dos *anistas* de Cantão a varios negociantes ingleses. Foi pelo mesmo tratado confirmada a cessação da ilha de Hongkong á rainha Victoria e a seus herdeiros e successores,—isto em rasão (ar-

tigo terceiro) “de ser obvia a necessidade que tinham os subditos britannicos de possuir na China um porto onde podessem concertar os seus navios e guardar as suas mercadorias e mantimentos.” (1)

Esta primeira e severa lição dada á China tinha de infallivelmente alterar a face, até então singularissima, das suas relações com o extremo occidente. O véo mysterioso, que sempre cobrira o vetusto imperio, começava a ergue-l’o a mão da civilisação moderna. Esses milhões de subditos e essa área de dominio, incomensuravel e riquissima, que tanto assustavam o nosso pequeno estabelecimento e os navegadores e commerciantes estrangeiros que se nos seguiram, não significavam mais do que um povo, ainda activo para a industria desprotegida, mas para os impulsos de nacionalidade inteiramente paralyzado pelo mais suffocante despotismo. A altaneira soberba dos mandarins, e a incomprehensivel resistencia que a tudo oppunham, era o disfarce da fraqueza, era o justificado temor de deixarem conhecer o que valiam. Desfeito o encanto, o bom senso e a rasão tinham de predominar como sempre: e as nações livres da Europa não podiam ser escravas na China. (2)

(1) Os detractores do nosso direito á posse de Macau dizem que fomos aqui apenas admittidos por deferimento ao pedido, que fizemos, *para enzugar e guardar as mercadorias e abrigar os navios durante a contra-moção.*

Quando só por tal fosse (e já vimos que não foi) ainda assim não teriamos invocado peores titulos para a fundação, fruição e propriedade de Macau, do que os produzidos para a nacionalidade da vizinha colonia inglesa, cuja legitima acquisição ninguém contesta.

(2) A reacção motivou excessos e abusos que tambem por sua parte não honram a civilisação europêa. Assim tinha de ser, e a maior culpa

Portugal, a primeira nação da Europa que estabelecêra trato com a China, a única que o mantivera constante, e conservára á beira do imperio uma colonia (3), tinha mais que todas o contestavel direito de aproveitar-se da feição nova que as relações da China com o occidente haviam tomado.—Não o soubemos logo entender (este modo, e em abril de 1844 ainda aceitavamos uma chapa (como atraz se viu) em que o imperador Tau-kuang nos mandava, por bôca do vice-rei de Cantão, do vice-rei interino, do soto-vice-rei e do administrador geral das alfandegas, *qu não entretivessemos no coração esperanças vãs*. Dir-se-hia que o esquecimento da propria dignidade se nos tornára em gostoso habito, que anda aos mais fortes estímulos prevalecia!

Amaral foi adequadamente escolhido como governador para dar remedio a esta situação, que fôra por longo tempo injusta e se tornavajá ignominiosa. O seu genio decidido, por vezes violento e, na defensão da honra da patria ante estranhos, sempre movido de relevantissimo zelo, deparava-no-l'o a Providencia como effica e energico instrumento de desaggravo e castigo das offensas que por dilatados tempos tiveram de soffrer aos chins.

Ordenavam-lhe as instrucções com que o ministro Joaquim José Falcão o enviára que restabelecesse a independencia absoluta da colonia e

é ainda do governo chinez, que não deixa, no que pôde, a sua politica de isolamento e escurêza.—Em todo o caso, a nós os portuguezes não nos cabe responsabilidade n'este ponto.

(3) São conhecidos os ephemericos estabelecimentos hollandeses e hespanhoes, nas ilhas dos Pescadores e na Formosa, no seculo XVII.

dos seus pórtos; que dêsse cumprimento ao decreto de 20 de novembro de 1845; e que, para supprir a receita publica, extincta com a disposição do mesmo decreto, collectasse os habitantes, christãos e chinezes, nunca de antes obrigados a impóstos directos.

Não faltou quem considerasse este prospecto loucura absurda e temeraria, e quem prophetisasse que ou Amaral o haveria de cumprir tanto quanto os seus antecessores tinham podido cumprir as instrucções por elles recebidas, ou a colonia se confundiria em breve n'um montão de cinzas e ruínas.

Amaral cumpriu tudo; cumpriu-o no breve espaço de tres annos, e sem que a colonia tivesse de defender-se contra hostilidades dos mandarins, a não considerarmos tal a breve revolta dos "fuitiões."

Odios attrahiu-os, não ha duvida,—e fôra impossivel o contrario;—mas odios impotentes. Os seus actos feriam profundamente os interesses das auctoridades chinezas; mas não tinham ellas razões que oppôr á restauração da nossa independencia, nem meios e coragem de a impedir pela força. O traiçoeiro assassinate, a que recorreram, provou claramente o ardor d'esses odios, mas não que fossem poderosos e dignos de temor. Um pouço de accôrdo e decisão do ajudante d'ordens Leite repelliria com facilidade a eobarde investida de alguns siearios maltrapilhos e mal armados: e não seria depois difficil baldar-lhes com a prevenção o designio.

As proporções e o objecto d'este nosso traba-

lho não demandam particularisada reacção de como João Maria Ferreira do Amaral reconquistou a autonomia d'esta colonia de Macau e dos seus pórtos: occupando e fortificando a Tapa; abolindo o pagamento aos chinas dos direitos de medição dos navios portuguezes da praça de Macau e a limitação do numero dos mesmos navios; tornando effectiva a posse do territorio situado entre as antigas muralhas da cidade e a Porta do Cerco, e abrindo n'elle estradas; sujetando a impostos e jurisdicção todos os habitantes chinas da cidade; prohibindo aos mandarins, nos limites da colonia, demonstrações de mando ou poder; e finalmente vingando com energia (que muitos lhe accusaram de severidade extrema) o anterior desprezo do exclusivo dominio da corôa portugueza. (1)

Tendo d'esta arte reconstruido as paredes—diggâmo-l'o assim—do edificio da independencia

(1) Para se desculpar ao governador Ferreira do Amaral o rigor excessivo que dizem ter exercido com a prompta remoção das sepulturas chinas que embaraçavam o traçado das estradas, é bastante advertir-se no predomínio que os chins se attribuíam em Macau, e na urgencia de os desilludir, ferindo-os na parte mais sensível do animo d'elles: a superstição. Toda a reforma necessaria tem de ser energica, sem deter-se em preconceitos, em quanto se guie pela moralidade e pela justiça. A remoção de sepulturas, decentemente feita, não pôde ser tida como irreverencia aos mórtos, e em Macau era essa remoção tão exigida pela utilidade publica que ainda agora quasi um terço parte do territorio da colonia não é mais do que um cemiterio chinês. O sr. José Rodrigues Coelho do Amaral mandou tambem remover grande numero de sepulturas, no anno de 1863 e seguintes. Os chins fingiram alvoroço, mas a firmeza d'aquelle não menos decidido e illustrado governador mostrou-lhes logo a inutilidade de semelhantes manifestações. O sr. José Maria da Ponte e Horta praticou o mesmo e 1867, e os chinas mostraram-se já então indifferentes.—Com o actogoverno do sr. Antonio Sergio de Sousa voltou-se a permittir o que estava prohibido ha muitos annos: alguns enterramentos de chins têm feito no Campo, e ahí se erigiu ultimamente o ostentoso mau léu do mestre de obras Loc-Ayon.

nacional de Macau, ultimou-lhe depois o tecto e a cúpula com a pruhibição e expulsão dos *ho-pus*, em 13 de março de 1849.—É essa cúpula que, derubada, ahí vemos agora feita pedaços: e praza a Deus que, após d'ella, não venha abaixo todo o reŝto do edificio, abalado pelo desabrigo!

A extincção das alfandegas chinas era em verdade a parte mais melindrosa da empresa commettida ao governador Amaral, por ser a que mais consideravelmente feria os interesses dos mandarins. Toda a usurpação e abuso, quanto mais facilmente se gera, mais difficilmente se extermína; e n'este caso a difficuldade natural crescia de ponto, porque o abuso contava mais de seculo e meio de existencia folgada e lucrosissima para auctoridades estrangeiras, acostumadas a dominar-nos.

Estas considerações não eram de natureza que entibiasse Amaral, ou que infirmasse a justiça que lhe assistia, mas eram de força para o obrigar a proceder com mais demora e melhor preparo na indicada parte do seu proposito. Em as attender por este modo, reservando para o fim de tudo a expulsão do chamado *ho-pu* grande, procedeu pois com tanta rasão e prudencia como resolução e vigor.

Cumpria-lhe, como dissemos, pelas suas instrucções, pôr em execução o decreto de 20 de novembro de 1845. O que mandava este decreto,—e o que manda, pois que não está revogado na parte que vamos transcrever,—é o que se segue:

“ Tendo pela abertura de alguns pórtos do im-

“perio da China ao commercio e navegação de
“todas as nações, cessado as circumstancias ex-
“cepçionaes que favoreciam o commercio da ci-
“dade do Santo Nome de Deus de Macau, não
“obstante as restricções que n'elle eram impostas,
“e tornando-se de rigorosa necessidade, em vista
“da mudança de situação que para aquella cidade
“produziu aquelle acontecimento, adoptar pro-
“videncias, pelas quaes, modificando o systema
“restrictivo até agora seguido, e aproveitando-se
“a vantajosa posição geographica d'aquella cida-
“de, se possa fomentar e desenvolver o seu com-
“mercio: Hei por bem, usando da auctorisação
“concedida pelo artigo 1.º da carta de lei de 2
“de maio de 1843, e tendo ouvido o conselho de
“ministros, e o de estado, decretar o seguinte:

“Artigo 1.º — OS PÓRTOS DA CIDADE DE MACAU,
“TANTO O INTERNO, DENOMINADO DO RIO, COMO OS
“EXTERNOS DA TAIPA, E DA RADA, SÃO DECLARA-
“DOS PÓRTOS FRANCOS PARA O COMMERCIO DE TODAS
“AS NAÇÕES, e n'elles serão admittidas a consun-
“mo, deposito, e RE-EXPORTAÇÃO todas as mercer-
“dorias e generos de commercio, SEJA QUAL FÔR
“A SUA NATUREZA.”

Seguem dez artigos, cujo estatuto não vem ao
nosso caso, e fecha o decreto com o duodecimo:

“Fica revogada toda a legislação em contra-
“rio.—O conselheiro de estado extraordinario,
“ministro e secretario de estado dos negocios da
“marinha e ultramar, assim o tenha entendido
“e faça executar.—Paço de Belem, em 20 de no-
“vembro de 1845.—RAINHA.—*Joaquim José*
“*Falcão.*”

Para a devida observancia d'este decreto era mister vencer uma difficuldade que, antes de outra qualquer, tinha de prender a attenção do governador Ferreira do Amaral. O rendimento da alfandega portuguesa, que muito decahára desde a paz entre a Inglaterra e a China, era ainda excedente a quarenta mil taéis: e esta receita, que já de si não chegava para as despesas do estabelecimento, tinha de ser substituida pela de impostos directos, que não havia. Conhecida a situação politica da colonia, n'esse tempo, e a sua pequenez, pode julgar-se da grandesa do encargo. Não foi só a estranheza e resistencia que os chins, aqui estabelecidos e moradores, opposeram, como se esperava, ao facto nunca visto de os redusirem a tributarios do governo portuguez. Amaral teve de luctar mais,—e antes d'essa,—com a resistencia dos cidadãos, que se dispunham difficilmente,—o que sempre succede,—a attender a necessidade de verem onerados os seus predios e a sua industria.

Em quanto effectuava esta difficil reforma, e depois de a completar, foi Amaral, como dissemos, paralygando pouco a pouco toda a interferencia do *tso-tang* e dos mandarins do districto de Hian-chan na administração do estabelecimento. A auctoridade e exercicio dos *ho-pus* ia-se pois d'este modo tornando isolada e exotica, por lhe faltar o concurso de outros mandarins a mandarem e disporem no mesmo territorio.—O *tso-tang* ainda aqui vivia,—é certo,—mas era a sua mesma presença que demonstrava o seu decaimento. Amaral permittia-lhe apenas, nos negocios sinieos da

colônia, uma simples intervenção consuir ; e preferia conserva-l'o d'este modo a mandal'o sair.

Pelos meados de 1847, a decadenci: em Macau do commercio do opio redusíra quasi á inacção o denominado *ho-pu* pequeno, na Pnia Grande, que vivêra sempre mais de peitas lo contrabando que da perecepção regular de direitos d'essa droga. O falso mandarinete, arrematante do dito posto, não querendo perder os interesses e o tempo, entretinha-se em extorquir dinheiro aos pescadores, *tun-cás* e embarcações de passagem. Amaral mandou-o prender e conduzir á sna presença ; e perguntando-lhe quem o auctorisára a semelhante prática, teve em resposta que ninguem, *mas que assim era costume*. Para que o costume acabasse, foi o china mandado sahir da colônia dentro de vinte e quatro horas, o casebre d'aquelle *ho-pu* vendido em hasta publica precedendo edictos de dez dias, e o producto da venda depositado por tempo legal, para o caso de haver quem o reclamasse com direito.

Entre parenthesis digâmos aqui já, por vir a ponto, que, poucas semanas antes de escrevermos este opusculo,—em março ou abril de 1870,—os patrões das embarcações de passagem de Macau apresentaram um requerimento ao sr. procurador interino dos negocios sinieos, Lourenço Marques, queixando-se de extorsões praticadas pelo posto fiscal chinez da Barra, e allegando que ultimamente lhes tinha sido tirada, com o pretexto de conter opio, uma pequena caixa que só continha dinheiro ; que dois homens da embarcação onde ia a dita caixa, recusando-se a entrega-l'a, tinham

sido feridos pela gente do posto fiscal; e finalmente que este facto fôra testemunhado pela corveta *Sá da Bandeira* e pela fortaleza da Barra: pelo que pediam providencias. O sr. procurador interino participou logo a queixa por officio a s. ex.^a o vice-almirante Sergio.—Podiamos agora bem acrescentar que nada se fez, por nada nos constar, e por entendermos que as reparações exigidas por factos semelhantes têm de ser immediatas e muito publicas. O nosso constante proposito de exactidão exige porem que se diga que só é sabido o que ahi fica relatado.

Voltemos ao outro caso.

O vice-rei de Cantão, a quem o arrematante da pilhagem da Praia Grande tinha ido pedir contas do tempo que lhe faltava a gosar-se d'aquella honesta gradação de mandarinato, mandou a Macau um commissario a pedir explicações. Amaral deu-lh'as, e offereceu-lhe por cima d'ellas o dinheiro do casebre, o qual dinheiro o commissario teve de não aceitar por não resarem d'elle as suas instrucções. Regressando a Cantão, o commissario foi provavelmente lá dizer o mesmo que já tinha dito o enartado espoliador de *tancús*, e o vice-rei dirigiu ao governador Amaral uma *chapa* em que, estranhando-lhe severamente o incrível acto de se demolir a casa de um *vigia* e de se expulsar da colonia o mesmo *vigia*, terminava dizendo “que elle vice-rei, alto commissario imperial, nunca imaginára que os portuguezes, estando em Macau havia mais de dois seculos, dependentes em tudo dos beneficios do imperio celestial, tanto no comer, vestir, e calçar, como no terreno que

pisavam,—em uma palavra na vida e no sustento,—não soubessem ser gratos, observando as leis e os estatutos do mesmo imperio.”

Respondeu Amaral historiando o illegal estabelecimento do *ho-pu* da Praia Grande, a sua inutilidade e os seus abusos, advertindo que o china, se era *vigia*, não tinha nada que *vigiar* ali, e mostrando que em verdade nada mais era elle do que “um ladrão que, por lhe faltar a muito antiga ganancia que lhe provinha do contrabando infando, se lançava qual abutre sobre as tancares, os miseraveis pescadores e sobre os cabeças das embarcações que transportam passageiros, espancando os que recusavam pagar tão vergouhoso tributo.” (1)

“Poucos dias se passavam (dizia mais) em que os soldados da minha guarda não fossem obrigados a ir apartar desordens causadas por aquelle individuo tão despresivel pelos seus actos.

“Quinze mezes (ouçam!) que tantos tenho do meu governo, soffria, com mágoa é verdade, que assiim fosse enxovalhado o governador portuguez; mas tantos o tinham sido antes de mim, que força era resignar-me e beber tambem do amargo de semelhante abuso: no firme proposito, contudo, de exigir a saída d'aquella *vigia* logo que eu acabasse a ardua tarefa de reformar o governo de Macau, visto que a condescendencia ou inpericia dos da antiga governança tinham reduzido

(1) Temos á vista as minutas ou rascunhos d'esta correspondencia, escriptos pela propria mão de João Maria Ferreira do Amaral. Pertencem estes autographos ao sr. João Rodrigues Gonçalves, nosso amigo, e que muito o foi do benemerito governador.

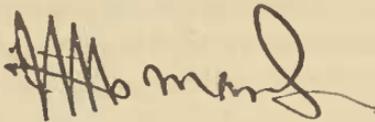
os portuguezes aqui residentes, mais a vís escravos dos mandarins do districto do que a subditos de uma nação independente.”

As expressões insolentes da chapa do vice-rei contestava Amaral “que do territorio que pisavamos tinhamos posse de seculos, adquirida com justiça; que para *comer, vestir e calçar* o faziamos *pagando*, nem, por mais que atormentasse a imaginação, podia achar as rasões por que nos deviamos considerar devedores de beneficios ao imperio celestial pelo facto de comprarmos o fato, o calçado e o pão, ao alfaiate, ao sapateiro e ao padeiro; e finalmente que, a respeito de *vida*, nem elle governador, nem os soldados que tinha a honra de commandar, seriam os aggressores, mas que estava decidido a vender bem cara a sua vida, e a dos individuos que se achavam debaixo da protecção do seu governo, quando fossem atacados.” Assim terminava a resposta.

Acudiu o vice-rei com réplica muito mais macia, fazendo notar ao governador que elle vice-rei fôra sempre muito amigo do chefe de devisão José Gregorio Pegado, e jamais déra motivo de queixa á nação portuguesa; que os imperadores da China haviam manifestado constantemente entranhado affecto pelos portuguezes: e ponderando, quanto ao objecto da pendencia, que *visto achar-se aquella delegação ou vigia do ho-pu estabelecida na Praia Grande ha tantos annos*, mais regular fôra punir, de accordo com as auctoridades chinesas, quem n’ella abusasse, e dar o cargo a um china capaz de bem vigiar o contrabando.

Amaral respondeu cortezmente, celebrando es-

tas rasões como de bom juiso, mas obervando *que sua magestade fidelissima tinha declaado Macau pôrto franco, e que o facto d'esta medid evidenciava a inutilidade de vir alguem a esta coloni vigiar contrabandos.*—Lisonjeando-se em conelção com a esperança de convencer as auctoridaes chinas de que elle governador só tinha deseys e intenções de justiça, assignou-se, n'esta reposta, “ de s. ex.^a, o vice-rei, muito venerador ”



.....
Reusa-se-nos a penna a proseguir n'este trabalho.

Desejámos com empenho estampar em qualquer d'estas paginas o *fac-simile* da assignatura de João Maria Ferreira do Amaral.

Era complemento da nossa dedicatcia.

Era justa commemoração de um egegio governador.

Era devido tributo ao heroe que afastou de sobre a colonia portuguesa de Macau o abusivo, oneroso e infame jugo dos mandarins.

Agora porem, que apressámos o intelo, parece-nos que a affirmação mais eloquente é essa, e que tudo o que dissessemos nada seria doois do supremo protesto de tal assignatura !

Olhemol'a de espaço ; consideremos em n'ella, e no que deve recordar-nos !—A mão que a traçou,

e a nobre cabeça que a dirigiu, foram barbara e traiçoeiramente decepadas pelo grossiro ferro de abjectos facinorosos, vendidos ao rancor de vilissimos mandões estranhos.—Este cobarde crime, seguido de hostilidades abertas sobre a força com que immediatamente guarnecêramos a Porta do Cêrco, acendeu pela primeira vez a guerra entre os portuguezes de Macau e os seus visinhos chinas. Foi uma curta guerra, uma guerra de horas apenas, mas nem por isso menos significativa e decisiva. Tornando-se indefensavel a posição da Porta do Cêrco, pelo fogo incessante da fortaleza china de Passaleão, um bravo official macaista, Vicente Nicolau de Mesquita, arrojou-se á tomada d'esta fortaleza, seguido de trinta e seis soldados tão valentes como elle, e obrigou-a a render-se, pondo em completa fugida os milhares de chinas que dos muros d'ella nos atacavam. Estes factos só por si bastariam para firmar a colonia de Macau no mais evidente e incontrastavel direito de absoluta independencia portuguesa. Se de titulos carecessemos para justificar a nossa soberania, o assassinato de Amaral, ordenado e protegido pelas auctoridades chincas, (1) e a gloriosa tomada de Passaleão, darno-l'os-hiam tão valiosos como os mais valiosos de quantas soberanias podem existir. Na preclara missão que outorgou a Amaral, quiz a Providencia que elle não só em vida nos restituisse a dignidade de portuguezes, mas que tam-

(1) Vej. o *Manifesto do Conselho do Governo da provincia de Macau, Timor e Solor, ou exposição demonstrativa do procedimento das auctoridades chincas da provincia de Cantão, com relação ao desastroso successo havido em Macau no dia 22 de agosto d'este anno.* Macau, 1849.

bem com o sangue e com a morte nos ratificasse a restituição!

Por nossa parte o que fizemos mais,—nós os portugueses?... Castigámos devidamente o crime? Vingámos dignamente a affronta?—Não! com vergonha o digámos! Defendemo-nos quando agredidos. Mantivemos e completámos— é certo—a reconquistada isenção: mas já agora a re-começámos a perder com pressa e como que arrependidos e temerosos de nos havermos mostrado independentes, dezenove annos! (1)

Considerado isto, que mais pôde ajuntar-se á persuasiva eloquencia da assignatura ahí lavrada? Que fórmula de protesto haverá mais ponderosa e energica!?...

Limitemo-nos pois a concluir este estudo retrospectivo e a analysar succintamente a consulta que o desattendeu. Forcemo-nos ainda á breve relação dos factos, que se diligenciou tornar esquecidos, e á fria indicação dos principios deliberadamente menospresados.

O resto di-l'ò o nome de João Maria Ferreira do Amaral!

.....
Estava dado o primeiro passo com a expulsão do *ho-pu* da Praia Grande. Completar a empresa com a expulsão do da Praia Pequena era porem de muito maior difficuldade, e Amaral teve de deixar passar todo o anno de 1848, emquanto acertadamente dispunha as circumstancias para conseguiu-l'ò. O *ho-pu* da Praia Grande era relativamente de pouca importancia. O da Praia Peque-

(1) De 1849 a 1868.

na, conhecido pela denominação de *ho-pu grande*, tinha o prestigio da antiguidade e a força de muito poderío. As attribuições de completa alfandega juntava, como quasi todas as repartições publicas do imperio, uma certa alçada de castigos, que lhe deixava prender e açoutar quantos chinas lhe cahiam em desgraça. Situado no meio do bazar, e fiscalizando todo o commercio que ahi se fazia, tinha este *ho-pu* inteiro conhecimento de todos os negociantes chineses que residiam em Macau, e não era possivel a estes manifestar-lhe desaffecto, em favor da independencia do nosso dominio, sem arriscarem á perseguição e vingança dos mandarins as suas relações de commercio, ou de familia, com o territorio chinéz.

A gravidade de taes obstaculos não a desconheceu Amaral, nem desavisada ou inopportuna-mente a quiz vencer. Isolou, como dissemos, o *ho-pu* no meio do readquirido exercicio do nosso legitimo dominio, que em cada dia e mui naturalmente embaraçava e reduzia a auctoridade do mesmo *ho-pu*. Pouco a pouco chegou este a conservar-se mais pelo obstinado empenho de não abandonar a usurpada jurisdicção do que por lucro verdadeiro que d'ella tirasse.—Foi então finalmente que Amaral lhe intimou que saísse da colonia e dos seus pórtos—TANTO DO INTERNO, DENOMINADO DO RIO, COMO DOS EXTERNOS DA TAIPA E DA RADA,—pois assim o dispunha o decreto de 20 de novembro de 1845, unica lei que podia vigorar nos dites pórtos:—“ao qual decreto ou lei (dizia a primeira intimação) já de muito tempo elle governador devêra ter dado execução completa, se lh'o não houvesse impedido

o cumprimento de outros encargos de importância não menor.” Recaleitou o mandaim do *ho-pu*, e com elle quantos mandarins havia desde a Casa Branca até Cantão, dizendo todos uma que a alfandega chinesa sempre aqui existia e que nunca se tinha dado o caso de um governador de Macau a mandar retirar ; que a alfandega era necessaria para evitar ao fisco imperial a lesões que lhe haviam de resultar do contrabando : e que a amizade intima que existia entre Portugal e a China impunha ao governo de Macau o dever de protecção dos interesses do dito fisco. Amaral respondeu que não tinha o menor desejo de prejudicar os interesses do imperio, e que muito lhe aprouveria protege-los sempre que a protecção dependesse da sua auctoridade ; que mais do que tudo porem lhe cumpria dar execução ás leis da colonia portugueza cujo governo sua Magestade a rainha D. Maria II lhe havia incumbido, e que uma d’essas leis era o decreto de 20 de novembro de 1845, pelo qual haviam sido declarados FRANCOS AO COMMERCIO DE TODAS AS NAÇÕES OS PÓRTOS de Macau, TANTO O INTERNO, DENOMINADO DO RIO, COMO OS EXTERNOS DA TAIPA E DA RAI ; que o citado decreto não existira no tempo de anteriores governadores, nem a alfandega chinesa desde o começo do estabelecimento ; que a responsabilidade pela abusiva admissão da mesma alfandega lhe não cabia a elle Amaral : e finalmente que OS DIREITOS DO IMPERIO CHINEZ SÓ PODIAM SER LANÇADOS E EXIGIDOS NOS PÓRTOS DO MESMO IMPERIO, E NUNCA NOS PÓRTOS LIVRES DE UMA COLONIA EXTRANGEIRA E INDEPENDENTE.

Os mandarins não tiveram que replicar a esta resposta.

Em 5 de março de 1849 o governador João Maria Ferreira do Amaral proclamou a abolição e expulsão do *ho-pu*, como inutil e abusivo: e sobre inutil e abusivo, opposto á determinação expressa do decreto de 20 de novembro de 1845.

O *ho-pu* não redarguiu, e menos obedeceu.

Em 13 de março, Amaral ordenou ao primeiro interprete da colonia, João Rodrigues Gonçalves, que procedesse á definitiva e solemne expulsão da alfandega chinesa. O dito funcionario dirigiu-se ao *ho-pu* com uma guarda de quatro homens, e intimou a ordem que levava aos chins que ali encontrou, os quaes embrulharam a roupa e abalaram sem resistencia. Feito isto, participou ao governador que o edificio estava abandonado, mas que restavam em frente d'elle um mastro com bandeiras, taboletas e outras insignias de auctoridade chinesa.—Eram insignias do mesmo genero e gosto das que, na era actual, ao declinar o sol de cada dia, projectam sombras vergonhosas nas muralhas e canhões das nossas fortalezas!—Amaral respondeu por escripto: “Deite abaixo.”—A scena cresceu então em solemnidade e interesse. A multidão de chins apinhados á beira do expirante *ho-pu* era de centenaes, e alguns christãos ahi se achavam tambem: mas esta concurrencia toda estava calada e quieta como se não fôra viva. Dois ou tres negros da extincta alfandega portuguesa atacavam a machado a base do grande mastro que durante cento e sessenta e um annos vexára a independencia da colonia de Macau. Os golpes soavam cla-

ros, asperos e fortes, como se os rodára o silêncio de alta noite. Despedido o ultimo, esitou o madeiro instantes, e deixou-se por fincahir para o lado dos chins, que se desviaram respitosos, e logo depois, e sempre calados, se disperssam.

“ Este silencio (diz o sr. João Rorigues Gonçalves n’uma carta em que me refce o acto) foi apenas quebrado por um christão, e quem me não lembra o nome, e que disse : *acaou Macau!* ”

Não faz falta o nome do moradoique antevia Macau perdido com a expulsão do *h-pu*, e cumpre-nos até dar-lhe desculpa. Em tdos os tempos nunca a peor causa deixou de te defensores, e ainda ultimamente um periodico d Macau apoiava a actual restauração das alfadegas chinasas (1). No tempo de Amaral opareceram até politicos e economistas a *demonstar* que Macau só podia prosperar com alfandegas, e especialmente com a chinesa : e em 185: ainda o sr. Carlos José Caldeira escrevia que *talvez inconsideradamente se tinham aqui julgado intoleraveis os ho-pus depois da declaração do pôrto franco* (2).

A estes cerebrinos—e agora sonsos—esquadrihadores de requisitos para a fortuna de Macau

(1) O periodico intitulava-se *Noticiario Macaense* e era impresso em Macau.—Farei porém justiça á parte honrada, illustada e patriótica dos meus concidadãos, que felizmente se acha em grande maioria.—O periodico era macaense no titulo, como o seu predecessor o *Echo do Povo*, de Hongkong,—e na realidade estipendiado e solrigo defensor da pessoa e interesses do major honorario Bernardino de Iena Fernandes : pessoa e interesses de que não quero occupar-me n'este estudo, embora com tal abstenção lhe perca a chave ou lhe prejudiqu a intelligencia.—O nome do dito homem apparece ahi adiante ainda tres ou quatro vezes, mas só onde absolutamente o exige a narração tel, *mas não profunda*, que vou escrevendo.

(2) *Apontamentos de uma viagem de Lisboa á China e de China a Lisboa*, vol. 1.º, pag. 112.

podíamos responder já com a administração do general José Rodrigues Coelho do Amaral, pois nenhuma houve até hoje que a maior grau de verdadeira prosperidade elevasse esta colonia. Respondâmos porém simplesmente com os dados da fazenda pública durante a administração do governador Isidoro Francisco Guimarães, a qual succedeu á expulsão da alfandega chinesa, mediando apenas o espaço de dois annos.

Quando o sr. Guimarães tomou posse do governo, em 1851, havia nos cofres da thesouraria a somma de 32:000 pataeas. No fim de 1862 os ditos cofres continham 189:936 patacas; os encargos da colonia estavam pagos em dia,—e, alem d'essas, tinham-se feito as seguintes despesas :

com o pagamento de dividas antigas	\$65:926,631
com a marinha	„142:937,361
com subsidios a outras colonias.....	„250:947,727
e com obras extraordinarias	„103:550,074

O orçamento, que em 1852 apresentava saldo negativo mui avultado, offerecia em 1862 o remanescente de 104:633 patacas.

Não queremos cercear a gloria que por taes resultados se attribuiu pessoalmente, e com justiça, ao conselheiro Guimarães, logo depois visconde da Praia Grande; mas seja-nos licito indiciar tambem o claro motivo da independencia da colonia e da franquia dos seus pórtos: motivo agora tanto mais evidente que, readmittidas as alfandegas chinesas, o orçamento de Macau voltou de chofre a ameaçar *deficit*.

Eis-nos pois chegados ao tempo do governo do sr. visconde da Praia Grande, actual vice-presi-

dente da junta consultiva do ultramar, e primeiro assignado na consulta absolutoria a que o sr. ministro Rebello da Silva deu a honra e o assentimento da publicidade official.

O conselho do governo e os governadores Pedro Alexandrino da Cunha e Francisco Antonio Gonçalves Cardoso, cujas breves administrações precederam a mui demorada e feliz do sr. Isidoro Francisco Guimarães, sustentaram dignamente e trataram de completar a recente conquista da independencia commercial e politica do estabelecimento de Macau.

Não lhes foi inferior no empenho o sr. Guimarães, posto que em varios factos, como o de Ningpó e outros, o accusam de frouxidão. Á sua elevada intelligencia, á sua incontestavel aptidão administrativa, e á sua não menos incontestavel felicidade, reunia o actual visconde um finissimo tacto para evitar difficuldades internacionaes e para lhes annullar a importancia quando inevitaveis. Ainda que a feição constante da sua habilitade diplomatica era a prudencia e a cortezania, os archivos attestam que elle não deixava sem digna resposta quaesquer ousadas pretensões dos mandarins.

No que respeita á administração de Macau, teve sempre a peito rodear o commercio chinez de toda a liberdade e auxilio que as leis permitiam: e repetidas vezes lhe ouvimos dizer com muita verdade que era este importante commercio a unica fonte de prosperidade que ainda restava á colonia, e que difficulta-l'ò, ou deixar que o difficultassem, seria reduzir a mes-

ma colonia á mais desgraçada e irremediavel miseria

A vasta propriedade do *ho-pu* da Praia Pequena, que se conservára abandonada e fechada desde a abolição e expulsão do mesmo *ho-pu*, foi o sr. Isidoro Francisco Guimarães que a mandou vender como propriedade da fazenda publica.

A pretensão do restabelecimento das alfandegas chinsas em Macau, ou nos seus pórtos, foi-lhe apresentada uma vez, quasi no fim do seu governo, e quando negociava um tratado na capital do imperio chinez, como enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de sua magestade fidelissima. Não lhe foi apresentada —note-se— pelas auctoridades da provincia chinesa limitrophe de Macau, e ainda menos pelos despreziveis mandarinetes commensacs de um desprezivel, estulto e perverso ambicioso: mas em Pckim e pelos altos funccionarios Hang-ki e Tsung-lun, nomeados plenipotenciarios para a negociação do tratado portuguez, e que já antes haviam sido plenipotenciarios em a negociação de tratados com outras nações europêas de maior poder que a nossa.

Vejâmos como o sr. visconde da Praia Grande respondeu á dita pretensão e a fez calar.

Eramos nós o secretario da legação portugueza, assistimos a todos os actos e conferencias d'essa negociação, e redigimos todo o protoeollo e relatorios d'ella.—Podêmos portanto aqui referi-l'a, ainda que brevemente, e com reserva:— brevemente, porque é de pressa este nosso trabalho; e com reserva, pela natureza do cargo que

occupavamos, e pela circumstancia de se não terem trocado ainda as ratificações do tratado. Recordaremos simplesmente o que se tornou publico; mas com a exactidão e auctoridade de quem officialmente o presenciou.

Chegado a Tien-tsin, o sr. Guimarães dirigira ao principe de Kung um officio, participando-lhe a missão a que vinha. Sua altesa respondeu expressando o desejo que tinha de que, na negociação do tratado com Portugal, se assegurassem conveniencias reciprocas, e communicando acharem-se nomeados plenipotenciarios para a dita negociação Tchung-hou (parente da casa imperial), Hang-ki e Tsung-lun. A insistencia com que era declarado esse desejo de *conveniencias* e a nomeação de Hang-ki fizeram-nos reccar desde logo que as estipulações a respeito de Macau viessem a ser demoradas e difficis.—Hang-ki havia tomado parte em a negociação de quasi todos os tratados anteriores e tinha das nações da Europa um conhecimento superior ao dos seus collegas do *T'sung-ly-ya-mun*. Este predicado, longe de o tornar mais facil e cortez nas conferencias, dava-lhe a reputação de mais intratavel e resistente do que todos os demais membros d'esse ministerio, ou conselho, dos negocios estrangeiros: reputação que, ainda no anterior anno de 1861, elle confirmára exuberantemente procrastinando por mais de cinco mezes o tratado com a Prussia. Acrescia para nós uma circumstancia n'esta nomeação que muito mais evidentemente denunciava as ideias que o governo chinês se propunha seguir na discussão do tratado,—e

era o haver Hang-ki occupado durante tres annos, desde 1856 a 1859, o lugar de director geral das alfandegas de Cantão.

As conferencias vieram depressa confirmar este receio, e logo na primeira, em 20 de junho, Hang-ki se manifestou de modo que não deixou duvidas sobre a necessidade de uma grande lucta que o nosso ministro de muito antes tinha previsto. Trocados n'essa occasião os plenos poderes, e propondo em seguida o sr. conselheiro Guimarães que se entrasse na discussão dos artigos commerciaes do tratado, recusou-se Hang-ki dizendo que, antes de tudo, era mister que se conviesse n'um ponto importante, como desculpa do passado e garantia do futuro; que o seu governo aceitava com satisfação este ensejo de reconhecer a amisade que sempre existira entre a China e Portugal, que, segundo bem era sabido no imperio, fôra a primeira nação europêa que n'estas partes tivera trato e commercio; mas que tambem era certo que essa amisade, nunca desmentida durante tres seculos, tinha sido não havia muitos annos interrompida por parte dos portuguezes, e que, assim como ultimamente, ao cabo de uma desintelligencia com duas potencias da Europa, a China reconheçera que não tinha procedido bem, da mesma fôrma Portugal, por cujo lado não estava a rasão n'este ponto, devia consentir em que tudo voltasse ao antigo estado: que finalmente era forçoso que se restabelecesse a delegação da alfandega de Cantão em Macau e o pagamento do antigo fôro pelos portuguezes,—acrescentando que julgava impossivel discutir-se qualquer ponto do

tratado em quanto não conviesseiros na admissão d'essas condições.—Respondu-lhe o nosso ministro e governador que seria um anachronismo tal admissão; que todas as circunstancias tinham mudado inteiramente e que a actual situação politica de Macau havia sido o resultado inevitavel de factos consummados, cuja importancia se não podia annullar hoje; que lhe parecia muito conveniente para ambas partes não discutir semelhante assumpto: pois que, se devia haver satisfações exigidas na negociação de um tratado de amizade, não seria Portugal quem, n'este caso, devesse da-l'as, em boa usança.—Evidando depois a questão a que tão arrogantemente a proposta conduzia, diligenciou resolver Hang-ki á discussão dos pontos menos importantes do tratado, deixando-se para depois o que prometia mais difficil accordo: mas nada mais pôde obter do que o perfeito conhecimento da bem preparada resistencia com que teria de lutar na questão da independencia de Macau.

Foi na segunda conferencia, em 25 de junho, que o plenipotenciario Hang-ki formulou por escripto os artigos da sua proposta, provocando uma larga discussão sobre elles e insistido em os antepor absolutamente a qualquer outro assumpto. Vendo-se d'este modo forçado a acceitar o debate, replicou o sr. conselheiro Guimarães nos termos que fielmente vamos extractar:—Disse que já quando, na anterior conferencia, se tinham adduzido estas ideias declarára a impossibilidade que tinha em admitti-l'as, mostrando quão pouco razoaveis eram n'uma epocha em que as circum-

stancias do estabelecimento de Macau se apresentavam inteiramente differentes do que tinham sido n'esse passado que se invecava; mas visto que se voltava á questão com maior insistencia, provaria não só os direitos que tinhamos ao reconhecimento de uma independencia que tão fóra de tempo se punha em duvida, como até a utilidade que de ahi havia de provir á China, e, quanto ao estabelecimento do *ho-pu*, a inefficacia de tal medida para o fim que se desejava obter; não podendo elle sr. Guimarães deixar de fazer sentir a inconveniencia de pôr em controversia este assumpto, porque a elle estava ligada uma triste recordação, que antes quizera não citar de accôrdo com as amigaveis intenções que devia conservar na presente negociação. Que dissera e repetia que uma tal proposta só poderia ser feita no caso em que o governo chinês se propozesse igualmente restabelecer a colonia portuguesa de Macau nas circumstancias que ella desfructava antes, quando se podia considerar como a unica porta que a Europa tinha conseguido abrir para o seu commercio com a China: mas que era tão impraticavel restabelecer essas circumstancias como impossivel era infelizmente chamar á vida o governador Amaral, de cujo barbaro e mysterioso assassinato ainda até agora se não déra a satisfação que Portugal tão incontestavel direito tinha a exigir. Tratando do *ho-pu* demonstrou que era inutil, contrario ao direito das gentes e perigoso: inutil porque com tal estabelecimento em Macau se não evitaria o contrabando, contrario ao direito porque a fiscalisação aduaneira não se exerce

nos portos estrangeiros embora próximos, e perigoso porque de uma medida tão inefficaz e irregular tinham de nascer inevitavelmente conflitos. Que á fiscalisação admissive regular e não offensôra da independencia e fraquía do porto de Macau o governo d'esta coloni não poria o menor obstaculo, antes se offereci a prestar-lhe todo o auxilio que possivel fosse. Sobre a questão da independencia politica de Macau, fez o sr. Guimarães uma exposição dos nossos direitos, dizendo que n'elles nos deviamos estibar hoje tanto mais quanta era grande a differença que se tinha dado nas relações do imperio a China com a maior parte das nações do occidete. Mostrou como o reconhecimento da indepenencia de Macau seria de grande vantagem pra a China, principalmente na presença de qualquer eventualidade possivel que tornaria muito conveniente a existencia de uma colonia neutral, e citou varios exemplos em favor d'esta asserço—exemplos que se tinham dado por haver sido respeitada a independencia de Macau, emba ainda não reconhecida devidamente pelo goerno chinez. Depois de desenvolver estes argumentos, lamentou de novo ter sido constrangido discutir um estado de coisas que melhor fôra pra ambas as partes aceitar como definitivo e quos portuguezes consideravam sellado com o sangue precioso de um leal servidor de sua magestade, pois que era impossivel invocar semelhante recordações sem ter de sair do character de boa harmonia que o seu governo déra á missão que lhe havia incumbido. Concluiu dizendo que assim como

não viera fazer um tratado de paz nem exigir reparações, também não podia aceitar propostas que privassem Portugal de interesses adquiridos; que sendo Macau uma colónia portuguesa, reconhecida e respeitada por todas as nações da Europa como independente, não se podia esperar que elle sr. Guimarães viesse, na qualidade de representante de sua magestade el-rei de Portugal, aceitar uma condição que privava o mesmo augusto senhor do exclusivo dominio da mesma colónia.

Seguiu-se uma larga discussão em que o plenipotenciario chinês, sem querer reconhecer a força d'estas razões, se mostrava comtudo muito vencido por ellas, chegando afinal a declarar que se tanto insistia sobre este ponto era porque o interesse do seu governo a isso o obrigava: e pediu ao sr. conselheiro Guimarães uma curta espera, afim de apresentar ao principe de Kung e ao conselho todas as objecções adduzidas contra os seus artigos e devidamente as avaliar de accordo com os seus collegas. Conveio n'isto o nosso ministro e propoz enviar-lhe, com a sua substituição áquelles artigos, um *memorandum* em que mais extensamente se tratasse a questão e se historiassem alguns factos que melhor a esclareciam, o que elle Hang-ki teve por muito conveniente; e, aproveitando-se o sr. Guimarães da razão d'esta demora, conseguiu, não sem difficuldade, que se discutissem todos os artigos do tratado que não tivessem relação alguma com a questão pendente, e que, no fim d'essa confereneia, que durou mais de cinco horas, alguns d'elles ficassem approvados.

Comtudo a negociação não se gurou melhor logo depois d'esta conferencia. O conselho não respondeu ao *memorandum* (1), e, ns conferencias que se succederam, o plenipoteniario Hang-ki mudou de systema, abstendo-se de tratar a questão. Declarava porem mais tare que o seu

(1) Este documento foi do theor seguinte :

Memorandum do Plenipotenciario de Portugal aos Plenotenciarios Chineses, para ser por elles apresentado á consideração de. A. I. o Principe de Kung e mais membros do Conselho dos Negocios Erangeiros.

Havendo na primeira conferencia, que teve o abaixo assignado com os plenipotenciarios chineses, apresentado s. ex.^a Hang-ki a ideia de que era necessario estabelecer em Macau um cto estado de coisas, como satisfação que julgava conveniente, a exemp, segundo dizia, do que se fizera nos tratados celebrados ultimament com os alliados e em que a China tinha reconhecido haver procedo mal, pretendeu o abaixo assignado terminar a questão, por esse modlevantada, fazendo notar:—1.^o que Portugal não pertendia fazer unratado de paz, por que não estava em guerra com a China, e que poranto não havia satisfação a dar ou a pedir;—2.^o que havendo mudado inteiramente as relações entre a China, e as nações occidentaes, a de todo impraticavel que Macau retrocedesse ao antigo systempolitico e commercial.

Apresentando este argumento concludente, bemlara se manifestava a intenção do abaixo assignado de terminar uma questão que mal se podia tratar sem discussões e recriminações desagidaveis; porem havendo s. ex.^a Hang-ki, na segunda entrevista, renoido a exigencia e apresentado dois artigos em que pede o estabelemento do *ho-pu* e a criação de um fóro, serçoso foi ao abaixo assignadentrar na questão que, repete, desejaria cortar porque com essa mlança da situação politica e commercial de Macau tem intima relação barbaro e atroz assassinato de um governador d'aquella colonia, delegado do rei de Portugal, attentado praticado em claro dia por umunhado de chinas assalariados e proximo de uma guarda chinesa, ascendo como para indicar claramente a origem desse crime a fuga da icoridade chinesa que residia em Macau, a retirada da guarda da Pta do Cerco, e, no dia seguinte, o fogo que rompeu o forte de Passação sobre a tropa que havia sido mandada para o lugar do crime, atue traioeiro que a tropa teve de repellar tomando o forte, e fazendo tirar a guarnição. Assaz melindrosa e desagradavel é de certo para o governo chinez a recordação d'este acontecimento, e por isso o abxo assignado não desejava, lembrando-o, fazer sangrar de novo antig feridas, por que, não obstaute se ache persuadido de que o governo e sua magestade imperial reprovou e lamenta esse attentado, não ta por menos certo que o mesmo governo é por elle responsavel.

Propõe o plenipotenciario chinez que se volte z estado antigo.— Mas que satisfação, pergunta o abaixo assignado, ple o governo chinez dar a Portugal pela morte do governador de Mian? Pode acaso

governo nenhuma intenção tinha de nos contestar a posse de Macau, pois era muito respeitavel o titulo da antiguidade do mesmo estabelecimento, mas “que ir, sem motivo algum de força ou necessidade, inserir n’um tratado o completo reconhecimento de una independencia nunca expres-

restituir a vida a esse leal servidor do seu paiz?—Por certo que não; e do mesmo modo é impossivel que a obra que foi sellada com sangue tão precioso se desfaça. Não entrar n’esta questão seria por tanto o melhor para todos; mas, constrangido, como é, a trata-la, o abaixo assignado diligenciará faze-lo guardando o maior respeito e consideração para com o governo chinez.

Historiemos primeiro a origem e organização da colonia portuguesa de Macau. Ha mais de tres seculos que, em recompensa de serviços que haviam prestado contra os piratas que infestavam as visinhanças de Hian-chan, obtiveram os portugueses da benevolencia do imperador da China o territorio da península de Macau.—Ali se estabeleceram pois, ali desembarcavam as carregações dos seus navios e de ali faziam commercio com a China, marcando-se-lhes por limites do estabelecimento a Porta do Cêreo, ou Porta do Limite.

Não se estabeleceu foro, tributo, ou pensão alguma, nem houve alfandega portuguesa ou chinesa; não residia ali auctoridade alguma chinesa porque tambem nenhuma população chinesa ali existia, nem tão pouco era permittido aos chins entrar em Macau, sendo o mercado onde se proviam os portugueses feito alem da Porta do Limite, onde havia uma guarda chinesa do lado de fóra, e outra portuguesa da parte de dentro.

Crescendo com o andar do tempo a cidade, no terreno onde os portugueses nem uma só barraca haviam encontrado, com ella cresceu o commercio, e foi então que (note-se bem) por determinação do rei de Portugal, se permittiu a um certo numero de chins estabelecer-se em Macau, permissão que foi gradualmente ampliada na proporção da necessidade que a nova colonia ia tendo de homens de officios mecanicos.

Foi com o augmento da população e extensão da colonia que veio a necessidade de se crearem rendimentos publicos, para o que resolveu o senado que as fazendas entradas em Macau pagassem uma certa percentagem para as despesas publicas, fazendo-se este pagamento em generos, que erão vendidos em leilão á porta da casa do mesmo senado. D’aqui veio a ideia da instituição da alfandega portuguesa, a que mais tarde se deu todo o desenvolvimento de que estes estabelecimentos fiscaes são susceptiveis.

Foi muito mais tarde que o *ho-pu* de Cantão, para maior facilidade do commercio, mandou para Macau uma delegação sua, cujo fim principal era habilitar as fazendas desembarcadas em Macau a serem mandadas para Cantão em embarcações mais ligeiras, poupando á navegação do rio os navios pesados que atravessavam o alto mar. Não houve porem tratado, convenção nem simples consentimento expresso do governo de Portugal para o estabelecimento em Macau d’esta delegação

samente reconhecida antes, era, segundo as ideias do imperio, um acto por tal fôrma indecoroso que nenhum plenipotenciario hinez quereria aceitar-lhe a responsabilidade." Do restabelecimento do *ho-pu* já então se não fallava, nem fallou mais.

do *ho-pu*, mas apenas tolerancia fundada na conveniencia do commercio.

Foi pois porque era conveniente para todos nas circumstancias do commercio d'essa epocha, e não por direito natural ou adquirido, que o *ho-pu* de Cantão teve uma delegação em Macau, e isto já quando de ha muito existia a colonia,—na cessão de cujo eritorio se não havia estipulado a admissão d'aquelle estabelecimento

Assim continuaram as coisas até á primeira guerra com a Inglaterra, que veio mudar inteiramente a natureza das relações commerciaes da China com as potencias occidentaes, abrindo novos portos e creando a colonia de Hongkong, onde se estabeleceu um porto franco.—Macau perdeu desde então todas as vantagens de que até ali gosava, passando de ser um porto privilegiado a não participar nem ainda das regalias que a outras eram concedidas. O governo de Portugal conheceu que a colonia se arruinava porque o commercio fugia d'ella, e tentou meios de a restanrar. Começou por abolir a alfandega portuguesa, mas em breve a experiencia lhe mostrou que, em quanto existisse alguma casa fiscal, o commercio deixaria Macau por Hongkong, onde nenhuns obstaculos encontrava.

Foi só depois d'essa triste experiencia que o governador Amaral tratou de fechar a delegação do *ho-pu*, e sobre este assumpto (a fim de proceder guardadas todas as conveniencias) escreveram ás auctoridades competentes, dizendo as razões em que se fundava, e mostrando que assim como para conveniencia do commercio se creára aquelle estabelecimento, agora que lhe era prejudicial, por circumstancias de que os portugueses não eram responsaveis, devia elle cessar. E convem observar que ainda assim Macau ficava em posição muito menos vantajosa do que antes, porque a tres ou quatro horas de viagem se abriu outro porto para lhe fazer concorrência, offerecendo taes vantagens á navegação que, em quanto Macau é visitado por um navio, aportam centos d'ellos a Hongkong.

O governador Amaral tambem justificava o seu procedimento com o direito que tem todos os corpos sociaes, como os individuos, de proverem aos meios da sua conservação, pois é incontestavel que, havendo sido o territorio de Macau cedido aos portugueses, não se lhes podia racionalmente negar o direito de administrar esse territorio como melhor conviesse aos seus interesses.

A correspondencia entre o governador Amaral e as auctoridades de Cantão foi longa. Levou por fim o governador a effeito o que tinha annunciado que faria, mas pouco tempo depois foi atrocemente assassinado. Depois d'este facto, e tendo sido repellida a aggressão traiçoeira do forte de Passaleão, os portugueses podiam conservar o forte que

O restante da negociação não vem pois ao nosso proposito. Basta saber-se que o tratado, assignado afinal em 13 de agosto, reconhece a colonia de Macau em varios artigos como inteiramente portuguesa, e em nenhum estipula o restabelecimento do *ho-pu*.

haviam tomado, e fazer represalias, mas não procederam assim; andaram com a maior moderação queixando-se ás auctoridades chinezas, e estas, negando participação no crime commettido, calaram desde então as reclamações a respeito do *ho-pu*, dando o negocio como terminado.

O silencio das auctoridades de Cantão a respeito do negocio do *ho-pu* e a repugnancia que mostravam sempre em fallar sobre o assassinio do governador Amaral, exuberantemente provavam quanto estava da parte dos portuguezes a justiça e a razão. O mesmo vice-rei Siu, quando um dos successores do governador Amaral lhe mandou escrever acerca d'este acontecimento, pediu que não revolvessem inutilmente as cinzas dos mortos, e o vice-rei Yeh, respondendo ao abaixo assignado, que por differentes vezes fez referencia ao *ho-pu* nos seus officios, dizia que era melhor não fallar mais em semelhante assumpto.

Assim julgou o governo portuguez que estava terminada a questão e acceita pelo governo chinez a nova situação do Macau. As relações commerciaes e todos os actos e communicações entre os dois governos continuaram sem interrupção; e as nações estrangeiras reconheciam a independencia de Macau, acreditando perante o governo portuguez consules, que de facto ali se acham funcionando, segundo todas as regras do direito publico.

A presente situação de Macau é definida e clara, não dá lugar a conflictos que sempre convem evitar e que resultam sempre das posições duvidosas e das administrações de natureza mixta.

É uma organização conveniente a Portugal o ás demais nações que tem grandes interesses em jôgo n'esta parte do mundo, mas sobre tudo util e salutar para a China, a quem a colonia portuguesa, independente e neutral, offerece a melhor garantia de integridade do seu territorio no caso de guerra com potencias da Europa, ou entre estas; porque nenhuma nação, tendo em Macau um porto franco e neutral, se creê obrigada a assenhorear-se de pontos do territorio chinez, taes como Chu-sau e outros, para abrigo dos seus respectivos subditos e estabelecimento dos seus hospitaes, e depositos.—É isto do incontestavel evidencia, e assaz o provou a ultima guerra. Sem Macau neutral e independente, poderia o vice-rei Yeh indicar um ponto onde se recolhessem os subditos das nações neutras que estavam em Cantão no começo das hostilidades? Para onde iriam? Foi pois em Macau que acharam abrigo não só os estrangeiros em paz com a China, mas os proprios chinas das visinhanças de Cantão, e da mesma cidade, que para ali correram em grande numero, como já haviam feito em 1854 e 1855, por occasião do ataque dos rebeldos. O vice-rei achou nessa occasião da parte do abaixo assignado, como governador de Macau, todo o apoio que a neutralidade para com uma nação amiga, intima alliada de Por-

Em vista do que deixámos referido desde paginas 65, e avaliado o profundo conhecimento que o sr. visconde da Praia Grande com justa razão se presa de ter dos negocios de Macau, quer nos parecer,—e tambem ao leitor por certo,—que s. ex.^a, presidindo aos trabalhos d'essa consulta, insensivelmente se deixou dominar muito mais pela ideia

tugal, como é a Inglaterra, permittia presta-lhe :—pelo que lho deu agradecimentos, que o abaixo assignado condera bem merecidos.

So o abaixo assignado pretendesse reanir antigas questões e fazer exigencias á China, reclamando por exemplo o pagamento de enormes sommas que o cofre de Macau despendi com o auxilio que prestou ás autoridades da provincia de Cantão contra o famoso pirata Cau-pau-sai, (serviço importante que o gerno chinez reconheceu mas não recompensou) poderia facilmente aproveitar-se da segunda guerra inglesa, fazer causa commum com os aliados e enfim extorquir o que podesse, mas não só o abaixo assignado não procedea assim, como até nem quiz negociar em quanto durassa lucta. Tem por tanto o abaixo assignado, como representante de Portugal, dado provas inequivocas de que o desejo da sua nação é conservar a mais intima amizade com a China, e se sua magestade fidelissima enviou o abaixo assignado na presente missão foi para melhor estitar as suas relações por meio de um tratado, e não para levantar questões que todos consideram terminadas.

S. ex.^a Hang-ki ouviu já do abaixo assignado estas razões, nas conferencias que tem havido, e em não as refuta bem se mostrou vencido por ellas; mas, declarando nos termos mais explicitos que o governo de sua magestade o imperador não tinha a mais leve intenção de privar a corôa de Portugal do dominio de Macau, disse com tudo que por si nada podia resolver, e que cumpria um dever apresentando aquelles artigos, pelos quaes, segundo o abaixo assignado caba de provar, se deixaria Macau n'uma situação mais dependente o que nunca.

N'estas circumstancias o abaixo assignado vêe pois obrigado a expor toda a questão na presente memoria, para que seja apresentada a sua alteza imperial o principe de Kung o mais embros do conselho; e confiando o abaixo assignado na alta intelligeicia e profundo conhecimento dos negocios publicos que possuem tão distinctos personagens, está certo de que o governo de sua magestade imperial reconhecerá a impossibilidade do se adequarem os dois artigos propostos, e aceitará os que o abaixo assignado tem a honra de presentar como substituição; por que não é de esperar que o gerno de sua magestade imperial negue a uma nação, a mais antiga erga da China, o que tem concedido com mão generosa a outras, que nos titulos possuíam á consideração e benevolencia do grande imperar. — Pekim, 3 de julho de 1862.— *Isidoro Francisco Guimarães*.— Está uniforme. Shang-hai, 3 de setembro de 1862.— *A. Marques Pereira*, secretario da legação.

generosa de valer a um seu camarada, do que pela estricção obrigação de dizer a verdade inteira ao seu rei.

Ao sr. visconde da Praia Grande de Macau succedeu no governo o sr. conselheiro José Rodrigues Coelho do Amaral. Se aquelle, em onze annos e setenta dias, soube proteger e vigorisar a arvore regada pelo martyrio do benemerito restaurador da independencia portuguesa, o sr. Coelho do Amaral em dois annos e cinco mezes elevou-a ao maximo grau imaginavel de desenvolvimento e magestade.

Não é facil acreditar-se agora, bem que hajam passado poucos annos, o que foi Macau sob o governo do sr. José Rodrigues Coelho do Amaral. A quem de vista o não sabe, toda a noticia pareceria encarecimento.—Dotado de tão energica actividade quanto profunda e vasta intelligencia, não desperdiçou um momento e não poupou nem baldou esforços para assegurar a Macau, na sua administração interna, justiça, prosperidade e socego, e, nas suas relações externas, independencia completa e respeitada.

Differiu da do sr. Guimarães a epocha do sr. Coelho do Amaral em que, sendo aquella relativamente boa, foi esta absolutamente optima.

Não póde admirar a leitores portugueses esta como personificação que vamos fazendo das epochas ou vicissitudes da colonia.* O modo de existir de todas as colonias portuguesas, e especialmente da de Macau, depende só das pessoas que as governam. Nas possessões estrangeiras felizes, é isso condição de valor, mas secundaria: nas

nossas é a suprema ou antes unica. É o governador quem felicita a colonia u a desgraça, quem lhe dá vida ou a entorpece; quem a beneficia com a justiça ou a coalha de iniquiddes, quem lhe aproveita as circumstancias boas olh'as frustra, quem lhe afasta as más ou lh'as strahе e exarceba. Abundancia de leis boas teme nós, mas quando um governador as não cumpre e tanto nos servem ellas como se más fossem ou n'humas tiveramos. As colonias portuguezas são oíseus governadores, assim como, em França, *o estdo era Luiz XIV.*

Era esta,—ainda mal,—apropriada occasião de referir minuciosamente com o sr. Coelho do Amaral se houve na adinitração interna de Macau; mas não o comporta as dimensões e o thena do nosso quadro.—Em vrios ramos de serviço a colonia achava-se ainda como em estado de transicção para a exclusiva obervancia de nossas leis e para o exercicio regular e erto das differentes repartições. Amaral effectuou essas reformas com util brevidade e agudissima pentração.—A cidade carecia das mais indispensavis obras; as ruas eram calçadas de pedras immeras e informes que entre si abriam frestas perigosissimas sobre canos sem desaguadouro; as construcções faziam-se sem ordem nem preceito, e cada proprietario ou inquilino cobria a seu belprazer as vias publicas de alpendres e telheiros ou pejaa-as de pagodes, rampas e degráus: o basar, o Isarinho e os bairros de S. Lazaro, de Patane e a Horta da Mitra eram labyrinthos immundos e intransitaveis: algumas igrejas, como especialmente a de Santo Agostinho ou de Nossa Senhora da Graça, havi-

am-se tornado velho apanagio da formiga branca : o quartel de S. Francisco fôra de ha longo tempo declarado inhabitavel ; varias fortificações, abandonadas, ameaçavam completa ruina ; os apertados e tolos postigos do Campo e de Santo Antonio continuavam a dividir ao meio o territorio da cidade, e a fechar-se todas as noites para que, em quanto dormiamos, nos não voltassem a atacar os hollandeses ; e finalmente, no traçado das estradas de João Maria Ferreira do Amaral, pastava o gado em socego densissima erva. Amaral transformou as ruas, alargou-as, arborisou-as, alinhou-as, tornou-lhes agradável o piso, illuminou-as e embellesou-as por modo que, no fim do seu governo, faziam admiração aos estrangeiros ; sujeitou as propriedades de chins e de christãos aos regulamentos municipaes que vigoram em todas as cidades civilisadas, e conseguiu-o sem prejuizo das mesmas propriedades e até com muito maior belleza e proveito d'ellas ; fez do basar, e das de mais alfamas chinas quasi inabordaveis, bairros bonitos no seu genero, que ainda agora descurados se percorrem com agrado, e construiu outros do mesmo gosto em sobreexcellentes condições ; reparou inteiramente as igrejas que o precisavam e aformoseou no exterior as de Santo Antonio e S. Lazaro ; principiou desde os alicerces e ultimou a grandiosa construcção do vastissimo e solido quartel de S. Francisco, a melhor caserna que hoje temos em todo o ultramar ; reconstruiu igualmente desde os alicerces a fortaleza de S. Francisco, renovou a da Taipa e os fortins de S. João e S. Jeronimo, edificou a forte ou bateria de Moha, e não lhe dei-

xou o breve tempo do seu governo levar a effeito a cneetada obra de um outro fote no cume da ilha Verde ; destruiu os postigos le Santo Antonio e do Campo e deu illuminação e policia com seus quarteis ou estações aos bairros de Patane, de Mo-ha e de S. Lazaro, que, nã obstante pagarem já impóstos, ainda estavam como segregados da colonia ; e emfim renovou a peceito todas as antigas estradas e construiu novas ;—c não omittâmos que estabeleceu, na fortaleza de Nossa Senhora da Guia, um magnifico faro de rotação, visível a vinte milhas, e o primeiro que ha apparecido em toda a costa da China ; que desobstruiu e augmentou o canal de Sa-kong e as caldeiras do rio, lançando-lhes pontes onde o transito as tornava ou ia tornando necessarias ; e que para esse lado acrescentou consideravelmente a cidade, brindando-a com uma estrada ou rua marginal utilisima e linda.—O sr. Bernardino de Sena Fernandes, a mais desgraçada e maldosa nullidade que tem feito figura na colonia, poucos annos havia que apparecêra rico e se arvorára repentinamente em auctoridade absoluta (ainda assim não tão poderosa como a que exerceu agora) castigando chinas em sua casa d'elle e enviando-os de seu motu proprio aos mandarins (1) e prendendo até cidadãos portuguezes contra rasão e contra justiça. (2) Um dos primeiros actos de Amaral, chegando á colonia em 1863, foi dar satisfação justa ao agastamento de todos os moradores independentes, retirando

(1) Vej. as actas do conselho do governo, de janeiro e fevereiro de 1859, etc.

(2) Vej. o processo Collaço, etc.

ao sr. Bernardino o commando da policia, e reduzindo-o á obscuridade do seu consulado de Siam e da sua industria de retratista photographico: de onde para honra e socco de Macau nunca mais o deviam ter feito sair. A annullação official d'este individuo perigosissimo foi uma das condições que fizeram do tempo do governo do sr. Coelho do Amaral o periodo mais feliz de que Macau tem gosado desde que existe. Havia boa intelligencia entre as auctoridades e desempenhavam todas os seus deveres com actividade e honradez. O serviço publico era attendido incessantemente por amor do mesmo serviço, e não sophismado e torcido para satisfação de interesses occultos, de negras ambições, de inimisades e de vinganças (1). Tendo cessado os terrores panicos extravagantes que o demittido commandante da policia usava levantar a miudo para se dar importancia ante o governo, a oppressão dos chinas acabou, e nasceu a confiança d'elles na accção igual e justa das nossas instituições. A população e o commercio, a vida e importancia da colonia creeceram a ponto

(1) O proprio juiz João Ferreira Pinto, o magistrado mais indigno e immoral que o nosso ultramar ha soffrido, era quasi bom juiz n'esse tempo, e, quando por vezes o acommettiam velleidades de se deixar levar do seu malvado instincto, um infallivel e immediato repellão o trazia ao bom caminho, desperto e contrieto. O sr. Bernardino mesmo deixou por fim de mostrar-se amado, e, escondendo a raiva do seu descahimento, ganhou trato com muitas pessoas honestas.

Não se creia que o resentimento d'injurias (que aliás me honraram) suggeriu aqui a referencia a estes dois nomes. A esse objecto dediquei outro livro que brevemente será publicado. O presente estudo tem por motivo e thema unico o interesse nacional. Bernardino e João Ferreira Pinto pertencem á historia, e o meu intento, mencionando-os, é tornar sensivel tambem n'este ponto o contraste que offerece o governo do sr. Antonio Sergio de Sousa com o do sr. José Rodrigues Coelho do Amaral,—na esperanza de que a lição da historia aproveite e os melhores modelos se adoptem!

que (repetimos) mal pôde marcar-se e acreditar-se agora que tudo voltou a estado peor que antigo! — Finalmente a receita publica, que durante o governo do sr. Guimarães sibira quanto vimos, attingiu ainda maior grau de prosperidade no tempo do sr. Amaral (1).

Resumidamente contado, foi assim que o sr. Coelho do Amaral se houve na administração interna d'esta colonia.

Nas relações externas começemos por dizer que, de quatro governadores com quem temos servido,—incluindo o sr. conselheiro Guimarães,—nenhum houve que maior affecto e apreço conquistasse dos ingleses. Sir Richard Graves MacDonnell, energico e insigne governador de Hongkong, chegou a dedicar-lhe a mais cecidida e intima estima (2).

Quanto ás auctoridades chinesas, nunca o sr. Amaral lhes negou cortezia e attentões sempre

(1) No anno economico de 1863-64 as decimas e mais impostos de christãos e de chinas tinham rendido \$32:856,508, e no de 1866-67 renderam 52:208,362,—sendo esto augmento devido principalmente á contribuição chinesa. Tambem cresceram, e muito, os demais rendimentos, do exclusivos etc.

(2) *Amisade de bom irmão* lhe chamou elle, no *toast* extenso e eloquente que fez em o brilhante baile de despedida que a colonia de Macau offereceu ao sr. Amaral, nas salas do theatro de D. Pedro V, em 15 de outubro de 1866.

Não ha meio de reproduzir aqui já agora esse bello discurso, tão honroso quanto merecido.—No pobre e curto brinde que, na qualidade de vico-presidente da commissão do baile, e na ausencia do digno presidente o sr. João Baptista Gomes, me competira occasionalmente fazer ao sr. Amaral, entre o mais que me suggeriu n'esse momento o coração, disse eu o seguinte,—que onso repetir, não pelo valor quo em si tem, quo nenhum é, mas pelo merito quo a verdade lhe prestava:

“ . . . É, senhores, um bello espectáculo este dos habitantes de uma colonia que so reúnem para espontaneamente agradecer o governo de uma boa auctoridade que se retira. E para que mais insuspeita e honrosa so torne tão feliz manifestação, muitos cavalheiros estrangeiros, não só aqui residentes como da colonia vizinha,—o incluídos n'este nu-

que se lhe mostraram leaes e cortezes, mas, quando tentavam abertamente ou com disfarce menosprezar a soberania portuguesa de Macau, nem o proprio Ferreira do Amaral lh'o advertia e estorvava com mais vigor e severidade.

Eramos nós o procurador dos negocios sinicos da cidade e, nos breves limites do pouquissimo que valemos, tratámos sempre, como nos cumpria, de dar ao sr. Coelho do Amaral, n'esse assumpto e nos demais, toda a cooperação que havia a exigir do nosso importante cargo. A correspondencia dos mandarins ao procurador, que, por indifferença ou pusillanimidade imperdoaveis, ainda por vezes se tolcrava imperiosa, foi por nós definitivamente fixada nos termos devidos entre funcionarios de nações differentes. N'aquelle genero chegámos a devolver e estranhar uma chapa do soto-vice-rei de Cantão, o qual, desculpando-se,

mero altos funcionarios,—aqui os vemos entre nós, associando-se cordialmente ao enthusiasmo d'esta reunião esplendida.

“É que todos, ou seguiram attentamente e avaliaram, ou de nomeada souberam, os actos de s. ex.^a o governador Amaral durante a sua administração de Macau.—i Quem de nós todos ignora a actividade que s. ex.^a ha desenvolvido em todos os ramos da administração que lhe incumbia, o seu zelo pela causa publica, as intenções que o dirigem, a intelligencia que o illumina? Quem desconhece os beneficios que de taes predicados a colonia auferiu? Quem não vê uma cidade nova, bella e animada, chamando a si cada dia mais vida, promettendo a cada melhoramento futuro mais prospero?”

“Será portanto aqui inutil o panegyrico. Está elle no coração de nós todos. Sua magestade el-rei D. Luiz I o promulgou já nas expressões do louvor com que decretou a exoneração de s. ex.^a, cedendo a custo ás suas instancias repetidas. A posteridade o guardará para estímulo, etc.” (*Boletim do Governo*).

N'este vaticinio do quo ha-de fazer a posteridade é que eu eston agora receando que me enganasse! Apenas com o decurso de quatro annos, Macau está hoje tão outra do que então era e promettia, como no governo de Ferreira do Amaral se mostrou diversa do que fôra e promettêra desde 1688.—Deus perdõe e afaste áquelles que o motivam, pois que não sabo o governo afasta-l'os nem deve a nação perdoar-l'os!

respondeu que a chapa era destinada ao mandarin de um districto chinez e que nos fôra dirigi-



O general José Rodrigues Coelho do Amaral.

da por equívoco.—Igualmente, e em observancia d'instrucções do sr. Coelho do Amaral, acabámos com a prática até ahí seguida, e já agora renova-

da, de se entregarem indistinctamente, e sem mais cautellas nem formalidades, todos e quaesquer chinas criminosos, ou accusados de o serem pelos mandarins, que formulavam a exigencia n'uma simples chapa; ou verbalmente. Durante os tres annos e quatro mezes que estivemos na Procuratura não se entregou um só criminoso china sem que a respeito d'elle estivessem preenchidas as condições que estabelece o artigo 21.º do tratado, —isto é sem que o crime estivesse demonstrado e houvesse sido commettido em territorio de jurisdicção chinesa. Esta praxe internacional, já de ha tempo generalisada, tem nas relações com a China muito mais subida importancia de moralidade, de civilisação e de justiça. No dito espaço de tres annos e quatro mezes (como attestam os archivos da procuratura) tivemos nós de responder nagativamente a mais de uma duzia de pedidos de extradicção de chinas, residentes n'esta cidade (como A-ko-lam e outros) que nunca haviam feito mal a pessoa alguma e cujo crime em resumo era apenas o de terem fama de ricos. A extradicção sem processo e não sujeita ás ditas condições de direito, dá mil vezes lugar, com os mandarins, não só ás extorsões de dinheiro que aquelles pedidos tentavam realisar, mas á impunidade dos chinas que verdadeiramente se tornam criminosos no nosso territorio, e que evitam o castigo subornando auctoridades visinhas para que os reclamem e os soltem depois. O sr. Lourenço Marques, actual procurador interino, e que o foi antes de eleição varios annos, tem particular sympathia por este systema de extradicção immediata

e geral (o qual de facto offerece a vantagem apreciavel de dispensar muito trabalho e conservar a cadeia vazia) mas entre as suas minutas de officios expedidos aos mandarins existem muitissimas em que, pãrticipando a remessa de chinas presos em Macau, se queixa de haver já antes e varias vezes remettido inutilmente os mesmos chinas por outras culpas.—A prática regular e digna, seguida no tempo do sr. Coelho do Amaral, foi inteiramente conservada no governo do seu successor, o sr. José Maria da Ponte e Horta. O actual governador, o sr. Antonio Sergio de Sousa, disse-nos varias vezes, depois de tomar a administração da colonia, que a cadeia era pequena e tinha muitos presos chinas que o periodico de Hongkong, o *Echo do povo* clamava contra esse numero de presos; que os processos demandavam trabalho e demora: e que por tanto convinha satisfazer de prompto quaesquer pedidos de extradição que os mandarins fizessem. Responde-mos sempre a s. ex.^a que a colonia reclamava ha longo tempo uma cadeia nova, pois contava agora setenta mil habitantes, e quando a cadeia fóra feita a população não excedia a quinze mil almas, sendo a maior parte chinas; por esse tempo não sujeitos á jurisdicção portuguesa; que no *Echo do povo* não eram os interesses da colonia que fallavam, mas sim os interesses do sr. Bernardino, particularmente desejoso e precisado de aggre-dir o proeurador; que os processos demandavam trabalho, mas asseguravam justiça; e que portanto só por ordem positiva de s. ex.^a entregariamos quaesquer presos que não estivessem nas con-

dições de serem entregues. S. ex.^a não nos enviou essa ordem, e até ao dia 4 de maio de 1868, em que lhe pedimos nos suspendesse do exercício do nosso cargo, não entregámos aos mandarins china algum cujo crime, claramente indiciado, não tivesse sido commettido em domínios ehineses.

As tentativas sorradeiras que os mandarins podiam idear para obter alguma concessão que os encaminhasse a recuperar pouco a pouco o antigo dominio sobre o porto de Maeau, não eram difficuldade que pudesse embaraçar o espirito do sr. Coelho do Amaral, e ainda menos que o determinasse a constringer a sua lealdade e franquesa a ponto *de illudir* a questão,—como diz a junta consultiva do ultramar.

Convem saber-se que todas as vezes que entra em exercício um novo governador de Maeau, ou um novo proeurador dos negoeios sinieos, surdem sempre os mandarins da Casa Branca ou de Hianchan com alguma espertesa solapada. Quando, em janeiro de 1866, tomámos posse da proeuratura, offieiou-nos logo o mandarim da Casa Branca, lamentando os muitos roubos que se praticavam no rio (ninguem se queixára de tal) e pedindo licença para estabelecer embareações de vigia ou de policia contra os ladrões, entre Pae-siac e Pac-san. No caso de que a gente d'essas mesmas embareações praticasse abusos que a policia portuguesa deseobrisse, propunha o dito mandarim que lhe déssemos participação circumstanciada dos mesmos abusos, para elle os cohibir.

A nossa resposta, ou melhor diremos a do sr. Amaral, foi a seguinte :

“ A. Marques Pereira, etc.

“ Ao mandarim da Casa Branca.

“ Aceuso recebido o officio do sr. mandarim, datado de 21 da corrente lua, e appresso-me a responder que s. ex.^a o governador d’esta colonia, a quem dei conhecimento do mesmo officio, não põe duvida alguma no estabelecimento de embarcações de vigia para os fins declarados. Receia porem o mesmo ex.^{mo} s.^r que a gente d’essas embarcações commetta desordens que tendam a embarçar o commercio que se dirige a Macau ; e, quando assim venha a succeder, não pôde s. ex.^a dispensar-se de usar de medidas promptas e energicas contra semelhantes abusos, pois que não é facil adoptar-se o meio, que o sr. mandarim lembra, de se lhe dar parte dos mesmos excessos para os cohibir. Em vista do que, s. ex.^a deixa ao sr. mandarim o cuidado de considerar se não convirá mais abster-se da medida projectada, por se tornar quasi certo que d’ella resultará algum acontecimento menos agradavel.

“ É quanto me incumbe responder ao sr. mandarim, a quem desejo muitas prosperidades.

“ Macau, 10 de janeiro de 1866.

“ *Antonio Feliciano Marques Pereira.*”

O mandarim sempre fez a experiencia, mandando estacionar entre o rochedo Apo-siac e a ilha da Lapa duas embarcações com bandeirolas. Vendo, porem que não tirava para a despesa d’ellas, que os negociantes nada esportulavam, e que a policia do porto lhe não permittia mais do que

espreitar os roubos, que não havia, participou-nos em março que por se terem acabado os ladrões mandára retirar os barcos, e pediu-nos que assim o fizéssemos saber ao sr. governador.

Respondemos-lhe :

“ A. Marques Pereira, etc.

“ Ao mandarim da Casa Branca.

“ Recebi o officio do sr. mandarim, com data de 13 do corrente, em que diz ter já mandado retirar do rio, em frente da Casa Branca, as embarcações de vigia, que ali estavam estacionadas por ordem sua, como me tinha participado. Em resposta tenho a dizer-lhe que estou sciente do que me acaba de officiar, e, conforme os desejos do sr. mandarim, dei conhecimento do mesmo officio a s. ex.^a o governador, que ficou de tudo inteirado.

“ Desejo ao sr. mandarim muitas prosperidades.

“ Procuratura dos negocios sinicos de Macau, 16 de março de 1866.

“ Antonio Feliciano Marques Pereira.”

D'este modo, e sem mais ingenhosos argumentos, se fazia respeitar dos mandarins visinhos, no tempo do sr. Coelho do Amaral, a independencia dos pórtos de Macau.

Vejâmos como elle a defendeu em Tien-tsin, contra nova aggressão dos plenipotenciarios de Pekim.

Tem-se dito que o sr. Guimarães, na sua missão diplomatica de 1862, foi mais feliz do que o sr. Coelho do Amaral, na de 1864. Eramos secretario da legação em ambas as missões, e não nos parece exacta a apreciação. Entendemos que os

dois foram igualmente afortunados, porque tiveram igualmente ensejo, e souberam aproveitá-lo, de se mostrar dignos representantes do seu paiz. O sr. ministro Guimarães recusou-se a admittir no tratado que negociou quaesquer estipulações que desairassem a colonia portuguesa de Macau : o sr. ministro Amaral, sendo-lhe negada pelos chins a ratificação do mesmo tratado, ou offerecida *sub conditione* de admittir n'este porto as alfandegas chinsas,—protestou energicamente contra essa má fé e repelli com dignidade a discussão sobre tal proposta. A differença de felicidade consistiu apenas em que o governo de Lisboa deu com justiça, em troea do tratado, um titulo de visconde ao sr. Guimarães : e, com respeito ao protesto do sr. Coelho do Amaral, queremos parecer que nem o lêu.

O artigo 54.º do tratado de 13 de agosto de 1862 dispunha que as ratificações fossem trocadas, na cidade de Tien-tsin, dentro do prazo de dois annos.

A legação portuguesa chegou a Tien-tsin em 20 de maio de 1864, para se levar a effeito a referida troea. No espaço de vinte e um mezes que até então deorrêra, o governo de Pekim não tinha manifestado a menor duvida sobre a ratificação do tratado, e desde 1863 deelarára-se prevenido da ida do sr. Amaral e do objecto a que ia.

Tehung-hou, que assignára o tratado, e Sié-hoan, mandarim do primeiro grau, membro do ministerio dos negoeios estrangeiros e alto dignitario do paço, foram os plenipotenciarios nomea-

dos para a troca da ratificação por parte da China, como expressamente diziam as suas credenciaes. Visitámo-l'os e visitaram-nos repetidas vezes, e nem de leve nos deram a entender que lhes fôra commettida missão diversa da que indicavam clara e simplesmente as mesmas credenciaes.

De accôrdo com o nosso ministro, annunciaram a troca das ratificações para o dia 17 de junho, á uma hora da tarde, no *kung-só* de Tien-tsin, e entenderam que o acto devia ser em grande uniforme.

No indicado dia e hora a legação dirigiu-se pois ao *kung-só*, em cujo vestibulo foi recebida pelos dois plenipotenciarios chinezes com innumeravel comitiva de mandarins, mandarinetes e meirinhos. A legação ía em grande uniforme, e, como secretario, conduziámos com o apparato de estylo o tratado ratificado por sua magestade el-rei de Portugal. O consul portuguez em Tien-tsin, John Hanna, acompanhava tambem em grande uniforme. Os mandarins, não obstante o que tinham dito, apresentaram-se sem differença no vestuario.

Entrados na mesma sala onde em 1862 o tratado se datára e Tchung-hou o assignára, trocaram-se os cumprimentos usuaes e procedeu-se á apresentação dos plenos poderes. O sr. ministro Amaral fez ver em seguida aos ministros chinas a ratificação portuguesa, e convidou-os a apresentarem a do imperador.—Foi só então que o commissario Sié-hoan declarou (copiâmos fielmente das notas ahí tomadas) “que previamente era necessario discutir um certo ponto do tratado

e introduzir-lhe uma pequena alteração que se tornava indispensavel para garantir vantagens iguaes aos dois paizes.” Estranhou o sr. Coelho do Amaral uma semelhante proposta, e demonstrou quanto ella era inadmissivel segundo os principios por que se regen as negociações internacionaes. Disse “que, se tinham o tratado ratificado, nada havia a tratar antes de se proceder á troca das ratificações, e que em seguida estava prompto a dar quaesquer explicações que se lhe pedissem, ou a entrar nas discussões que o governo chinez julgasse dever propor-lhe, visto que a tudo isso o auctórisavam as suas credenciaes de ministro permanente; que, se, pelo contrario, o tratado não havia sido ratificado por sua magestade o imperador, só tinha a retirar-se e protestar pela offensa que se fazia ao seu paiz com a negativa de ratificação de um tratado ha dois annos negociado no ministerio dos negocios estrangeiros em Pekim e sellado com o sello do mesmo ministerio, não se tendo participado essa negativa senão quando, no fim do prazo mareado para a troca das ratificações, o ministro portuguez se apresentava com o tratado assignado pelo seu soberano e sem antever, nem podendo antever, uma semelhante quebra de todas as fórmulas admittidas. Que alem d’isto comprehendia tanto menos como o governo do imperador podia negar o seu assentimento ao tratado quanto era notorio haver sido o mesmo tratado negociado debaixo das vistas immediatas d’elle governo, que então mostrou considerar todas as suas estipulações como de justiça para os dois paizes: e que n’esta affir-

mativa appellava para o testemunho do ministro Tehung-lion, que, sendo um dos signatarios do tratado, fôra agora tambem nomeado para a troca das ratificações.”—Sié-hoan respondeu “que pela sua parte, e estava certo de que tambem pela do seu governo, havia o mais decidido empenho de boas relações com uma nação ha tantos seculos em contacto com a China, mas que era obrigado a cumprir as ordens que trazia de Pekim, informando o ministro portuguez da decisão tomada por sua magestade o imperador e applicando-se a negociar a alteração proposta.” Afinal, descobrindo o alvo d’essa intentada alteração, expoz “que o imperador da China não desejava que o funcionario chinez, que pelo artigo nônio do tratado devia ser mandado a Macau, gosasse ali simplesmente das mesmas attribuições que se concedem aos consules dos outros paizes, como no citado artigo se estipulára; que a interrupção da cobrança dos direitos do *ho-pu* em Macau prejudicava grandemente os interesses do imperio: e que assim se fazia preciso que ao dito funcionario se dêsse faculdade para continuar a cobrar os referidos direitos,—*pois Macau não podia deixar de ser considerado como territorio chinez.*”

“Pois vão conquista-l’o”,—replicou o nosso ministro governador. E, levantando-se immediatamente para saír, mandou ás ordenanças chamar as cadeirinhas ao peristilo mais proximo: e declarou aos mandarins, sorpresos todos e assustados, “que reputava insulto á dignidade do paiz que representava um instante mais de discussão em termos semelhantes; que faria immediata-

mente lavrar um protesto para ser dirigido aos commissarios e, por copia, a cada um dos representantes das nações estrangeiras: e sairía de Tien-tsin para dar parte do acontecido ao seu governo, a quem cumpria resolver no assumpto como entendesse conveniente.”

Sié-hoan, muito enleiado, pezarozo do que dissera e buscando faze-l’o esquecer com instancias e mesuras, acompanhou s. ex.^a o governador Amaral até á sua cadeirinha. A legação voltou ao consulado portuguez, distante duas milhas de Tien-tsin, e, logo apóz d’ella poucos minutos, chegaram ao mesmo consulado tres mandarins de elevada posição: Gan-fu, prefeito de Tien-tsin, Ven-lien, superintendente do sal do mesmo districto e *tau-tai* honorario, e Kau-sun-vang, secretario do ministro Tchung-hou.

Foi-lhes reccebida a visita por nós, pelo interprete da legação o sr. João Rodrigues Gonçalves, e pelo addido o sr. Jeronimo Osorio de Castro Cabral e Albuquerque. Vinham para dizer, da parte de Sié-hoan e Tchung-hou, que nas palavras que tinham desagradado a s. ex.^a não havia a menor intenção de offensa, e que em ulteriores conferencias e amigaveis discussões seria facil chegar-se a um accôrdo satisfactorio. Respondemos que não cabia a s. ex.^a conferenciar e discutir antes da troca pura e simples das ratificações do tratado, e que não podendo essa ter desde logo effeito como tinham dado a entender os commissarios chineses, era dircito e dever de s. ex.^a proceder como annunciára. Asseguraram que era decidido empenho dos plenipotenciarios e

do imperador não ver esfriadas as antigas relações da China com Portugal, ao que retrucámos que não era outro o desejo do nosso ministro e do governo de sua magestade el-rei, que o enviára. Pediram finalmente que a legação se demorasse em Tien-tsin, como signal de boa intelligencia, ao que lhes advertimos que já então só o governo de Lisboa tinha de entender no assumpto do tratado e que, sendo o sr. conselheiro Amaral não só ministro na China mas tambem governador de Macau, lhe era exigido repartir com utilidade a sua presença em ambos os cargos.

Repetiram a visita duas vezes no dia seguinte, trazendo iguaes ou parecidos circumloquios e levando as mesmas ou semelhantes respostas. O proposito evidente dos commissarios era attenuar ou disfarçar a offensa, entretendo o sr. Amaral com demoradas e estereis conferencias.

Em uma das referidas visitas fez-nos Ven-lien uma observação que denuncia bem o character da diplomacia chinesa. Repetindo-lhe nós que o tratado fôra assignado no ministerio dos negocios estrangeiros, tendo o governo inteiro conhecimento do mesmo tratado, respondeu-nos elle que o seu governo calculára que era só a troca das ratificações e não era o acto da assignatura que o obrigava ao cumprimento das estipulações acordadas.

No mesmo dia 18 de junho enviou s. ex.^a o governador Amaral o seu protesto, que abaixo reproduzimos em nota, aos commissarios chinezes, e por copia aos representantes estrangeiros em Pekim,—Berthemy, ministro de França, Ulan-

gally, ministro da Russia, Burlinghame, ministro dos Estados-Unidos da America, e Wade, encarregado dos negocios d'Inglaterra. (1)—No dia 19 a legação embarcava-se, de volta a Macau, no vapor *Gérard*.

Depois de semelhante protesto, e em quanto sobre elle se não dêsse uma resolução, considere

(1)

“PROTESTO.

“Segundo o artigo 54.º do tratado ajustado entre S. M. F. el rei de Portugal e S. M. o Imperador da China, assignado em Tien-tsin no dia 13 de agosto de 1862, a troca das respectivas ratificações deveria ser effectuada dentro do praso de dois annos, contado da data da assignatura.

“Com quanto seja certo que a ratificação de um tratado pôde ser negada por qualquer das altas partes contratantes, com justos motivos, —não é menos conforme com o respeito e a deferencia, que as potencias independentes mutuamente se devem, que essa recusa se faça quanto antes conhecer.

“O tratado ajustado entre Portugal e a China, posto que datado de Tien-tsin por conveniencias em que accordaram os plenipotenciarios dos dois paizes, foi realmente negociado em Pekim, e o ministerio dos negocios estrangeiros do imperio teve prompto e cabal conhecimento das suas disposições, a medida que ellas iam sendo adoptadas.

“Como provas d'esta verdade ha os dois factos seguintes: 1.º que o tratado ajustado tem o sello do ministerio dos negocios estrangeiros do imperio; 2.º que um dos plenipotenciarios, *sz ex.ª* o ministro Tchung-hou, não assistiu á discussão do tratado, estando em Tien-tsin durante todo o tempo das conferencias, e portanto havendo-o assignado, não se pôde admittir que assim o fizesse senão por ordem expressa do ministerio dos negocios estrangeiros do seu paiz.

“Em vista de tão significativas demonstrações de que a ratificação do tratado não podia soffrer objecção por parte do governo chinês, o governo de S. M. F., que nenhuma duvida tinha tambem a oppor-lhe, submetten o tratado á approvação das côrtes geraes de Portugal e, obtida ella, S. M. F. o ratificou e confirmou, e o abaixo assignado foi nomeado ministro plenipotenciario para vir proceder á troca d'esta ratificação com a de S. M. o Imperador da China.

“Apenas chegado a Macau, em junho do anno proximo passado, o abaixo assignado communicou logo ao ministerio dos negocios estrangeiros do imperio o fim a que vinha, e o ministerio, accusando-lhe a recepção d'essa communicação, não deixou nem sequer presentir que a troca das ratificações podesse deixar de ter lugar.

“Ainda mais,—chegando o abaixo assignado a Tien-tsin, nos fins do mez ultimo, foram nomeados plenipotenciarios de S. M. o Imperador suas *ex.ªs* Sié-hoan e Tchung-hou, para se entenderem com o abaixo assignado, sem que nenhuma preferença se lhe fizesse de que esses plenipotenciarios poderiam ter a tratar de outro objecto que não fosse

o sr. Rebello da Silva se era conveniente e digno que, sem motivo algum de necessidade,—antes com gravissimo damno e deshonra nacional,—sem quaesquer negociações ou resarcimentos, sem a minima controversia, e até sem a devida ratificação do tratado: considere, repetimos, se convinha e era decente indultar e sancionar com a publi-

a troca pura e simples das ratificações do tratado, nem directamente pelo ministerio dos negocios estrangeiros, nem pelos mesmos plenipotenciarios, nas entrevistas de usual cortezia que com o abaixo assignado tiveram.

“ Foi fixado o dia de hontem, 17 do corrente mez, para a reunião official dos plenipotenciarios, e só então, depois de preenchida a formalidade do exame dos plenos poderes, quando o abaixo assignado não tinha a esperar seião que se procedesse á troca das ratificações, é que os plenipotenciarios chinezes declararam que estavam encarregados de propor certa modificação ao tratado.

“ O abaixo assignado, fazendo sentir a suas ex.^{as} quanto lhe parecia inconveniente que honvessem reservado tal declaração para aquelle momento, observou-lhes mais que não podia, pela sua parte, não só aceitar, mas nem sequer discutir qualquer alteração ao tratado ajustado, e já confirmado e ratificado por S. M. F.; que todavia, procedendo-se á troca das ratificações, attenderia depois á proposta de modificação do tratado que se lhe pretendia fazer, pois que, alem dos seus poderes especiaes e restrictos para essa troca das ratificações, tinha os de plenipotenciario de S. M. F., residente na China.

“ Debalde porem insistiu o abaixo assignado em fazer ver aos plenipotenciarios chinezes que este procedimento era o unico conforme com os principios do direito que rege as relações internacionaes.—Tendo-se convencido de que havia o proposito firme de não ratificar o tratado, quer pela consideração das estranhas circumstancias que precederam á rennião official dos plenipotenciarios, como ficam fielmente relatadas, quer pelo que pode perceber da natureza da alteração que se queria propor ao tratado—attentatoria da integridade da monarchia portuguesa,—julgon dever dar a conferencia por acabada, significando aos plenipotenciarios chinezes que ia retirar-se para Macau, enviando-lhes antes um protesto contra a falta da ratificação do tratado, por parte da China, o modo por que n'isto procederam os mesmos plenipotenciarios e o seu governo, e a exigencia que se dava como fundamento a essa falta: e finalmente que de tudo passava a dar parte ao governo de S. M. F., para que resolvesse no caso como tivesse por conveniente.

“ Este protesto é o presente, feito em Tien-tsin aos 18 dias do mez de junho de 1864, e vae sellado com o sello da legação portuguesa na China.—L. S.—(Assignado) *José Rodrigues Coelho do Amaral*.—Está conforme o original. Tien-tsin, 18 de junho de 1864. (Assignado) *A. Marques Pereira*, secretario da legação.

cação de tal consulta no *Diario do Governo*, a espontanea e subita partição da soberania de Macau até ao porto interior, *id est* até onde os mesmos chins nunca se atreveram a pedi-la desde 1849!...

Saindo de Tien-tsin, o sr. Coelho do Amaral visitou varios pórtos da China, recebeu em Shang-hai um bastão de honra que a commuidade portuguesa de aquelle estabelecimento lhe offereceu como prova de affecto e veneração, e foi obsequiado por estrangeiros e nacionaes em todo o restante decurso da sua viagem.

Chegou a Macau em 8 de julho do dito anno de 1864, e governou ainda a colonia até 26 de outubro de 1866. Neste espaço de tempo recebeu de Pekim alguns officios em que os plenipotencia-rios tratavam de sophismar a letra do artigo nóno do tratado, e aos quaes respondeu dignamente duas ou tres vezes: mas não teve a luctar com outra alguma tentativa de restabelecimento do *ho-pu*.

Sucedeu-lhe o sr. José Maria da Ponte e Horta, que soube perfilhar e dilatar a prospera e honrada situação que lhe foi entregue.—O sr. Horta poderia ter, como se disse, inexperencia de administração, mas o que evidentemente possuia era talento, que tudo suppre. Poderia uma ou outra vez enganar-se no estudo dos homens e das coisas, mas sabia a tempo evitar os resultados d'esse engano. Sob a sua administração, e a despeito das tramas e calumnias com que tentaram subjuga-l'o, o estado feliz de Macau não diminuiu e até se augmentou, como os archivos das differentes repartições podem testemunhar.

O sr. Horta mostrou sempre ter a peito mais que tudo a dignidade e a honra da nação que representava.

A última tentativa (lograda enfim para nossa desgraça e vergonha) de restabelecimento das alfândegas chinesas em Macau teve principio no governo do sr. Horta. Pedimos a quem nos lê que attenda ao exacto relatorio que vamos fazer de como elle governador a recebeu, e a deixou tratada, ao retirar-se da colonia.

No dia 4 de março de 1868, a canhoneira a vapor chinesa *Chun-hoi*, com flammula no mastro grande e a bandeira do *ho-pu* de Cantão no penol da carangueja, surgiu em Macau, defronte do palacio do governo, e, içando a bandeira portuguesa, salvou á terra com vinte e um tiros. Agradecemos-lhe a salva a fortaleza de S. Francisco.

Vinha abórdo o chima Pang-ioc, graduado em mandarim militar naval de segunda classe, e reconhecido logo por simples marinheiro que fôra da lorecha de um filho de Macau alguns annos atraz. Visitou no dia 5 o sr. governador Horta, e a nós, como procurador dos negocios sinicos, indo em seguida hospedar-se em casa do sr. Bernardino de Sena Fernandes.

O sr. mandarim graduado trazia um officio, dirigido a s. ex.^a o governador, e outro a nós, em que o vice-rei de Cantão annunciava o intento de estabelecer póstos aduaneiros nas visinhanças de Macau e de Hongkong e apresentava o portador do mesmo officio como encarregado de levar a effeito o referido projecto.

O sr. Ponte e Horta responderon que, observados

os princípios de direito internacional e respeitada a legitima independencia d'esta colonia portugueza, não tinha objecção que oppor ao maior ou menor numero de alfandegas chinasas.—Tomando-se porem evidente que a disfarçada mira ou desejo dos chins,—se não tanto do vice-rei, do administrador geral das alfandegas de Cantão,—era exactamente, como sempre quebrantar esses princípios e minar essa independencia, resolveu mandar-nos tratar pessoalmente o assumpto com o vice-rei.

Governava como vice-rei as duas provincias de Kuang-tung e Kuang-si, mesmo alto e agradável personagem que até agora as governa. S. ex.^a Xoci occupára junto da egencia imperial cargos ainda muito mais considrados do que esse. Em uma das phases da guerra contra os rebeldes tinha porem sido escollido para general em chefe, e soffrêra uma derrota. O governo chinez nunca perdôa revezes, mas, atteidendo n'este caso á elevada jerarchia e posição do expedicionario infeliz, reduzira o castigo a um simples desterro para um governo distante. S. ex. não tem portanto excessivo amor á sua posição, mas desempenha-se d'ella facilmente, com a pática de negocios e intelligencia que possúe.

O sr. governador Horti deu-nos por companheiro n'esta commissão o primeiro interprete e abalisado sinólogo o sr. João Rodrigues Gonçalves, e poz á nossa disposição a canhoneira *Príncipe Carlos*, então a vapor, de que era e ainda é commandante o dignissimo official da armada Antonio José Caminha.

Logo á nossa chegada a Cantão, na tarde de 18 de março, officiámos ao vice-rei comprimentando-o e perguntando-lhe quando poderia receber-nos.— Todos os que não são estranhos á etiqueta chinesa sabem que é difficil de obter-se entrevista com o *sun-tó* (governador supremo, ou vice-rei, como lhe chamam os europêos) de uma provincia: e ainda mais no seu palacio. Não a obtive em 1844 uma missão diplomatica portuguesa.—S. ex.^a Xoei respondeu, na mesma tarde de 18, marcando-nos a visita para o dia seguinte, ao meio-dia.

Á indicada hora do dia 19 dirigimo-nos pois ao palacio do vice-rei, com o sr. João Rodrigues Gonçalves: indo tambem o sr. commandante Caminha.

S. ex.^a recebeu-nos a todos com mostras de subida distincção e com attenta observancia de todo o ceremonial de urbanidade chinesa.

Exposemos-lhe em seguida o objecto da nossa visita. “Dissemos-lhe que tinham merecido particular attenção do sr. governador de Macau os dois officios em que elle vice-rei tratava da necessidade de se estabelecerem nas proximidades de Macau e Hongkong delegações da alfandega de Cantão para se evitar o contrabando; que, no estado presente das relações de Portugal com a China, a unica resposta que s. ex.^a o governador podia dar era a que effectivamente dirigira a s. ex.^a o vice-rei, fundando-se na inviolabilidade da linha de respeito, cujo limite é geralmente de tres milhas de raio,—inviolabilidade que não poderia deixar de ser acatada sem offensa grave dos principios do direito de soberania: que era porem lamenta-

vel que a demora que até então houvera na troca das ratificações do tratado de 13 de agosto de 1862 fosse motivo para se não dar ao assumpto uma solução mais regular e efficaz ; que tal demora fôra causada unicamente pelas duvidas que da parte do governo chinez se tinham posto á acceptação do artigo n.º do tratado,—contudo agora se dava o caso de evidentemente se mostrar que tal artigo, estabelecendo em Macau um consul (única auctoridade chinesa a quem podia competir, nos limites de direito, a intervenção fiscal no commercio dos seus nacionaes n'esta colonia) só porporcionava vantagens ao imperio : que no mesmo artigo aceitava el-rei de Portugal o dever de ordenar ao governador de Macau decidida protecção aos interesses da China ; que a independencia de Macau era um direito incontroverso que s. ex.^a o vice-rei e todas as auctoridades chinas justamente reconheciam todos os dias ; que em taes circumstancias claro estava que muito maior interesse tirava a China da ratificação do tratado, não logrando Portugal com ella outra vantagem mais do que a satisfação de ver definidas e reguladas por estipulações modernas as suas antigas relações de amizade com o imperio chinez ; que na questão sujita só as disposições do mesmo artigo cuja ratificação se demorára podiam legitimamente assegurar á China um resultado efficaz ; que, portanto, submettiamos nós estas considerações ao juizo de s. ex.^a o vice-rei, que veria n'ellas certamente o maior interesse do seu paiz e as transmittiria, querendo, ao governo imperial, não havendo da parte do nosso governador, como ministro

plenipotenciario, difficuldade para, no caso de assim convir, se trocarem mesmo em Cantão as ratificações do tratado, a exemplo de outros casos recentes.”

S. ex.^a o vice-rei respondeu (formalissimas palavras) “que em tudo o que de nós ouvira se lhe demonstrava da parte de s. ex.^a o governador Ponte e Horta e do governo portuguez um desinteressado e esclarecido sentimento de amizade; que era intimo desejo d'elle vice-rei ver proclamadas e definidas em um tratado ratificado as antigas e estreitas relações que unem Portugal e a China, e que estava de pleno accôrdo em todas as considerações que acabavam de lhe ser apresentadas; que entretanto a negociação e conclusão dos tratados era da exclusiva attribuição do *Tsun-ly-yamun*; que elle vice-rei não estava em correspondencia com esse ministerio, ao qual lhe parecia conveniente que s. ex.^a officiasse, pois d'este modo se abreviaria a questão; *que não obstante devia declarar que plenamente se satisfizera com a resposta que s. ex.^a o governador lhe dirigira sobre as alfandegas; que o projecto não teria ainda effeito pois que elle vice-rei via n'isso graves difficuldades por então, sendo a principal a falta de bons empregados subalternos: mas que se apressara desde já em assegurar que, dado mesmo que as delegações da alfandega se estabelecessem antes da ratificação do tratado,* O FIRME PROPOSITO D'ELLE VICE-REI ERA NÃO SÓ ACATAR RELIGIOSAMENTE A LINHA DE RESPEITO DA COLONIA PORTUGUESA DE MACAU, MAS ATÉ RECONHECER ESSA MESMA LINHA EM MUITO MAIOR EXTENSÃO DE RAIO DO QUE A QUE S. EX.^A LHE INDICA-

VA,—isto para evitar conflictos que poderiam dar-se entre dois paizes vizinhos, conflictos que nestes assumptos de fiseabação facilmente nascem e que portanto é util preveir.”

Agradecendo a sex.^a estas expressões, em que insistiu repetidas vezes, ponderámos novamente quanto a ratificação do tratado facilitaria os interesses da China, e encluímos dizendo, com respeito ao mais breve nodo de a levar a effeito, que, sem nós julgarmos auctorizado a suppór desde logo a resolução de s. ex.^a o governador, era porem certo que uma longa correspondencia havia já tido lugar com o *Tsung-y-ya-mun*; que o assumpto se esclarecia melhor em a observação local e podia dizer-se que era ell de exclusiva vantagem para a China: que em tdo o caso s. ex.^a o vice-rei se dignaria fazer das considerações, que tiveramos a honra de apresentalhe, o uso que lhe parecesse mais conveniente. S. ex.^a proferiu novas expressões de benevolencia e aqui se terminou a entrevista, regressando nós a Macao, onde minuciosamente, por escripto, participámos ao sr. Ponte e Horta o que na mesma entrevista se disséra e assentára.

Foi isto (note-se bem) no mez de março de 1868.

Em agosto seguinte o sr. José Maria da Ponte e Horta, que por um melindre politico pedira a sua exoneração, entregou o governo ao sr. Antonio Sergio de Sousa.

No mesmo mez de agosto,—a 27,—o mandarin graduado Pang-ioc voltou a Macao, na canhoineira chinesa *Chun-oi*, visitou o sr. governador

Sergio de Sousa (1), e foi hospedar-se em casa do sr. Bernardino.

Oito dias depois,—em 4 de setembro,—estabeleceram-se as alfândegas chinesas no porto interior de Macau, “para vigiarem a exportação do opio e evitarem o contrabando d’esta droga.” (2)

Trinta dias mais tarde, o posto fiscal da Barra, não lhe bastando as embarcações permittidas, já tinha casas, mastros e bandeiras na ilha da Lapa (que o senado e a secretaría da marinha sempre affirmaram ser nossa, e onde nunca houve auctorições chinesas) e a essas casas,—de cujos balcões os mandarinetes, sem difficuldade alguma, cospem nas aguas do nosso pequeno porto interior,—acrescentava-se, para maior enfeite, uma bate-

(1) *Boletim do Governo* de 31 de agosto.

Lê-se no mesmo *Boletim*:—“No dia 25 d’oste mez, anniversario da tomada do forte de Passaleão pelos soldados portuguezes, sob o commando do sr. tenente-coronel Mesquita, então joven tenente: convidou s. ex.^a o almirante governador a jantar em familia alguns dos chefes das repartições, e com elles o benemerito official macaense, cujo nome anda ligado aos fastos d’esta terra, desde que ella com o sangue de um martyr conquistou a sua soberania.”

No *Boletim* da semana anterior lê-se tambem:

“Sabbado passado, 22, houve missa na capella do palacio do governo, por alma do benemerito governador que foi d’esta cidade, João Ferreira do Amaral, martyr. . .” etc., etc.

Nunca estas commemorações se tinham feito. Aos successores de Ferreira do Amaral não lhes sobrara o tempo de cuidar no presente. Bem foi que o sr. Antonio Sergio de Sousa as fizesse,—á talta de melhor!

(2) Assim o declara o *Boletim do Governo* do 7 de setembro.

O de 21 diz:

“Na sexta-feira passada esteve em palacio, a despedir-se do s. ex.^a, o coronel china Pang-ioc, o qual vaê em breve partir d’esta cidade para Chang-chau, lugar perto de Hongkong (*este perto significa DEZ MILHAS E MEIA de distancia do porto da colonia inglesa*) a fim de estabelecer ali mais um posto fiscal. O mandarim apresentou a s. ex.^a Vong-tsang-tseug, chegado ha dois dias na cauhoneira *Chin-chin*, o qual fica encarregado dos póstos fiscaes chineses estabelecidos ao norte (?!?) da Casa Branca e no canal do Bugio.—Esta semana o nosso porto foi visitado pelas cauhoneiras chiuesas *Chin-chin*, *Tien-pó*, e *Sui-tsing*. Com estes vapores vieram alguns juncos das alfândegas, que partiram depois para os pórtos destinados pelo mandarim Pang-ioc, especie de

ria de cinco peças de varios calibres: a qual bateria defronta com a fortaleza de S. Thiago da Barra, em distancia de tres oitavos e meio de milha maritima.

Passados quatro mezes, o procurador dos negocios sinicos de Macau descobriu uma nova delegação do *ho-pu* de Cantão *n'uma das ruas mais centraes d'esta cidade portuguesa*; e, tendo procedido energicamente contra semelhante escandalo, encontrou-se (decorridas ainda poucas semanas) fóra do seu cargo, com a cabeça pósta a preço em cartazes, e a braços com a mais infame perseguição que nunca se vio. Arrastou os seus perseguidores perante a justiça, estrangeira e nacional, e arrancou-lhes ali a pedaços a mascara vil e tórpe.

chefe superior no serviço das alfandegas. Das canhoneiras chinezas a unica quo aqui fica é a *Chin-chin*, para o serviço dos póstos fiscaes nas proximidades de Macau."

O *Boletim* de 26 de outubro (singular *inadvertencia* depois de tudo isto!) noticia:

"Quinta-feira ultima, s. ex.^a o governador visitou a fortaleza da Taipá e a povoação respectiva, bem como a do Co-lo-an. S. ex.^a foi no vapor *Camões*, acompanhado dos officiaes do seu estado-maior e do sr. commandante do batalhão de linha. N'estas povoações chinezas, *dependencias de Macau*, foi s. ex.^a o almirante recebido com as mais distinctas provas de affeição, cõrtezia e respeito.—Os bons chinas da Taipá e Co-lo-an fizeram tudo quanto lhes foi possivel para provarem a veneração que consagram á *autoridade portuguesa que os governa e defende*.—Em ambas as povoações, nos caes de desembarque, esperavam a s. ex.^a os maiores ou conselhos municipaes, e os habitantes corriam ao encontro do s. ex.^a, queimando panclhões e dando salvas de pequenos mosquetes.—Sabemos que s. ex.^a ficou mui captivado pelo recebimento espontaneo que lhe fizeram estes póvos *sob sua guarda*, e não menos satisfeito da ordem, acção e prosperidade, que observon n'estas florescentes povoações.—O *commandante do forte, que é ao mesmo tempo administrador d'aquelles concelhos*, e mui estimado dos seus habitantes, acompanhou a s. ex.^a n'esta visita, apresentando por esta occasião a s. ex.^a alguns podidos justos dos *seus administrados*, os quaes nos consta que s. ex.^a attendeu com a benevolencia que lhe é característica.—Folgámos em registrar estas ovações populares de um povo frio por natureza, que revelam por isso mesmo quantc n'elle são sinceros os sentimentos de gratidão e respeito que consagram á *autoridade portuguesa, e ás leis de Portugal que o defende e protege*."

—Não lhe valeu porem isso de muito. A reintegração, que a sua honra exige, não lhe foi dada até agora: e o sr. Bernardino de Sena Fernandes gaba-se pública e impunemente de ter despendido no caso rios de dinheiro. (1)

.....
Acaba aqui a historia, a que no principio d'este estudo nos obrigámos, e podia com ella acabar o mesmo estudo.

Não ha eloquencia mais persuasiva, nem argumentação mais poderosa que a dos factos, em questões como a que tratámos.

Depois do que ali fica relatado, nenhum leitor de boa fé carece de mais motivos para definitivamente ajusar da admissão, desde ha dois annos, das alfandegas chinasas em Macau.

(1) O governador Antonio José Telles de Menezes, de quem fallei a paginas 37, por intentar restabelecer a independencia de Macau, foi deposto, preso, o levado com toda a alçada de syndicante pelas ruas da cidade á fortaleza de Guia e d'ahi transportado para Goa: *tudo isto por influencia de um rico habitante de Macau, seu inimigo implacavel, chamado Manuel Vicente da Rosa, que, juntamente com o senado, indusiou os mandarins a escreverem ao vice-rei da India contra o referido governador, e souberam manejar de tal sorte este negocio que de Goa se mandou um ministro a syndicar e devarar d'elle, com ordem de se dar toda a satisfação aos referidos mandarins, do que resultou o que deixo dito.* (Assim o referem as instrucções mandadas da secretaría do ultramar, em 1817, ao bispo de Pekim.—A maneira com quo soube Manuel Vicente da Rosa manejar o negocio consistiu simplesmente n'uma remessa opportuna de *laranjas de ouro*, como provam outros documentos que tenho á vista).

João Maria Ferreira do Amaral teve a sorte que sabemos.

Foram estes os dois unicos governadores que se atreveram a combater a antiga auctoridade das alfandegas chinasas de Macau.

Desde que o sr. Antonio Sergio de Sousa as readmittiu, o primeiro funcionario que ousou impedir-lhes o dominio fui eu, e, vista a menor importancia da minha posição, admira até que mo não fizessem maior damno.

Logo depois de eu surprender e pôr em processo a alfandega chinesa da rua da Gambôa (onde se cobravam direitos e se lavravam termos de fiança para soltura das embarcações detidas na Barra) foram-me

Resta-nos porem um assumpto,—unido a este, mas differente em certo modo.

O nosso titulo obriga-nos á analyse do parecer que transcrevemos,—e essa não póde considerar-se terminada com a relação que precede.

A culpa de quem aceitou as alfândegas chinezas—onde e como as aceitou,—está julgada á luz da historia.

A culpa de quem approvou aeto semelhante e o recommenda á approvação real, é que tem de julgar-se pelo exame das rasões que a determinaram, e que a consulta enumera.

Faremos pois a analyse promettida, succintamente, e convictos de que a fariam muito melhor: mas fa-l'a-hemos sem hesitação, e movidos só pelo amor da honra nacional e da independencia, vida e prosperidade d'esta colonia.

enviadas cartas anonymas em china, ameaçando-me com a morte se não desistisse de perseguir a dita alfandega chinesa. Mostrei dias d'essas cartas ao sr. Sergio, não porque a ameaça d'ellas me causasse o minimo receio, ou hesitação no desempenho dos meus deveres: mas para que s. ex.^a visse que tal gente não estava aqui só para utilidade e conveniencia do commercio, como s. ex.^a dizia. O meu Manuel Vicente da Rosa, que se chama Bernardino de Sena Fernandes, (postoque era aquelle de mais consideração do que este) começou ao mesmo tempo a reunir, em uma das varias casas que habita, os poucos chinas d'esta colonia que se haviam conluído com os mandarins para o estabelecimento da referida alfandega da rua da Gambôa, e n'essas reuniões (que o sr. Antonio Sergio de Sousa, em officio, me declaron serem irreprehensiveis) nunca de mais nada se tratou que de instigar os ditos chinas a requererem ao governo a minha exoneração. Ao mesmo tempo o assalariado periodico do mesmo Fernandes clamou em altos brados contra a violação de domicilio que eu praticára devassando o *ho-pu*; e logo em seguida accuson me de *peitado, subornado e corrupto*, pelo que teve de pagar muitos contos de reis de pena e custas: ainda assim de muito bom grado, porque as alfandegas medram e a Procuratura sumiu-se!

Em todo o caso é evidente que o illustre e benemerito Amaral e o energico e zeloso Antonio José Telles de Menezes foram mais infelizes do que eu. —Sirva isto ao menos de estímulo a futuros commettedores, que bem se faz mister d'elles!

São respeitabilísimos os nomes que assignam a consulta da junta consultiva do ultramar e fóra em nós proposito louco desconsidera-l'os: mas nunca receámos dizer a verdade a quem quer que fôsse, e sempre de melhor grado a dizemos a quem mais pôde e lle cumpre entende-l'a.

.....
Começa a junta por dizer que foi sua magestade servido mandar-lhe que consultasse a respeito do estabelecimento dos postos fiscaes chinezes *nas visinhanças* de Macau, ouvindo antes as pessoas entendidas nos negocios d'esta colonia.

Se pois sua magestade, para approvar ou re-provar o acto, não quiz decidir-se por si só, ou só pelo seu ministro,—não seria muito que s. ex.^a o governador de Macau se tivesse abtido de praticar o mesmo acto por sua unica deliberação e tão promptamente. Parece que a approvação ou reprovação devia preceder ao acto, e não este áquella: porque, dado o caso de reprovação, é muito mais difficil e grave expulsar as alfandegas já estabelecidas do que negar entrada ás que pedem para estabelecer-se.—Não havia motivo algum de urgencia, nem a consulta o indica. O tratado não estava ratificado pela China, e, quando mesmo estivesse, nenhum artigo havia n'elle que estipulasse a admissão de alfandegas no porto interior de Macau; as nossas relações diplomáticas com o governo do imperador achavam-se até de certo modo e com muito boa razão interrompidas por virtude da offensiva recusa de confirmação do tratado em 1864, e se este agravo não era bastante a provocar da nossa parte hostilidades,

tambem ninguem dirá que elle devia incitar-nos a outorgar favores gratuitos, e favores de semelhante valia! Demais o vice-rei de Cantão, em cujo nome as alfandegas se estabeleceram e funcionam, tinha-se obrigado poucos mezes antes a só as estabelecer em distancia maior do que a ordenada pelo direito internacional europêo: e quando com respeito a Macau assim fizesse,—como fez com respeito a Hongkong,—nada haveria a dizer-lhe, porque em nada soffria a independencia d'esta colonia portuguesa, nem sua magestade teria de qualificar o facto, ou a junta de consultar sobre elle.

Ainda abstrahindo portanto das mais importantes circumstancias da admissão do estabelecimento dos postos fiscaes chinezes *nas vizinhanças* d'esta cidade, já d'aqui vê a junta que, logo no principio da sua consulta, lhe esqueceu avisar com relação a um importantissimo ponto, o qual era a censura que ao sr. governador cabia por tão fácil, breve e absolutamente haver aceitado o referido estabelecimento, quando sua magestade, para o avaliar muito depois de accito, procedia legalmente com tanta circumspecção e formalidades.

Quanto ás pessoas que a junta ouviu por conhecedoras de Macau, só podiam ter noticiado, e melhor do que nós, o que deixámos escripto.

Refere a consulta que o *ho-pu existiu em Macau até 1849*, mas decerto não pretende inculcar que existiu desde os principios de Macau, pois demonstrámos o contrario e demonstra-o com mais competencia o *memorandum* (que transcrevemos em nota a paginas 74) do sr. vice-presidente da

junta, ex-governador d'esta colonia e ex-ministro de Portugal na China. E diz *ser notorio que, logo depois que terminou a ultima guerra com a Inglaterra e a Franca, tratou o governo chinez de restabelecer em Macau o mesmo ho-pu: o que ampliaremos advertindo que sempre—desde que ha quasi dois seeulos lh'o começámos a permittir—o governo chinez tratou por todos os modos de offender e annular a soberania portuguesa em Macau. Veja-se, para amostra, o periodo que estampámos da paginas 32 a 35.*

Reconheee a junta que os governadores de Macau repelliram sempre essa tentativa como INCOMPATIVEL COM A AUTONOMIA DA NOSSA POSSESSÃO, e informa-nos de que isto obrigou os chinas a *modificarem a sua primeira intenção, instando somente pelo consentimento do governo portuguez para o estabelecimento de póstos fiscaes nas immedições da cidade, mas em territorio chinez ou aguas de sua jurisdicção. Isto mesmo (acrescenta) foi por muito tempo illudido pelas auctoridades portuguesas até chegar a Macau o vice-almirante Sergio de Sousa...* Mais abaixo torna a affirmar que *os governadores de Macau illudiram a dita pretensão dos chinas, até que as auctoridades inglesas annuiram ao estabelecimento de igual fiscalisação na visinhança da sua colonia.*

Da fiscalisação que admittiram as auctoridades inglesas, na visinhança, ou melhor diremos a grande distancia da colonia de Hongkong, vamos mais abaixo tratar.

Da accusação contida n'essas expressões é que nos agrada alliviar desde já o sr. viseonde da Praia Grande (que não sabemos como poude con-

sentir em semelhante aleive contra si proprio) e os demais governadores que esta colonia teve desde 1849 a 1858.

Relevc-nos a junta o desmentido formal, e creia por certo que osrs. Pedro Alexandrino da Cunha, Francisco Antonio Gonçalves Cardoso, Isidoro Francisco (Guimarães, José Rodrigues Coelho do Amaral e José Maria da Ponte e Horta nunca sequer inaginaram (que a alguém constasse) disputar, e ainda menos *illudir*, o direito que assiste á China de estabelecer alfandegas nos limites da sua jurisdicção d'ella. Os srs. Guimarães, Amaral e Horta até muito se occuparam— e tão dignamente como vimos—em *desilludir* os chins e convenci'os de que tacs alfandegas só podiam estabelecer-se nos ditos limites e de que, assim estabelecias legalmente, (dizia, como vimos, o sr. visconde da Praia Grande, em Pekim) *o governo de Macau não lhes poria nem podia pôr obstaculos, e até les havia de prestar todo o auxilio que possível fosse.*

O sr. Isidoro Francisco Guimarães, visconde da Praia Grande, onge de *illudir* a questão, levou até n'ella a finquesa e a sinceridade a ponto de estipular, no atigo n'ono do tratado, que sua magestade el-rei e Portugal admittiria um consul chinez em Macau. Esta clausula, com que muita gente se asustou e assusta, era não obstante a unica a'osa e mais sincera e decidida com que podiamos evidenciar ao governo chinez que não tinha o e Portugal proposito algum de prejudicar-lhe legimos interesses. O direito das gentes de todos o tempos não saberia conceder

á China maior regalia em Macau, possessão portuguesa e independente, do que a admissão de um consul que, na área devida de suas attribuições, póde vigiar e regular mui efficaçmente a navegação dos seus nacionaes.

Não occultaremos que esta admissão promettida era e é censurada por dois motivos: o primeiro porque em Hongkong e Kau-lung—dominio inglez tão independente e tão unido geographicamente á China como o portuguez de Macau e suas dependencias—não havia, nem ha ainda agora, consul ehinez; e o segundo por não estarem os chinas educados para a instituição de consules seus, e poderem estes faeilmente exorbitar de sua auctoridade, sem protesto dos offendidos, e com prejuizo grave e creseente da soberania local. A censura desmereee porem quando se advirta—que é livre, e de nenhuma fôrma desairoso, a qualquer nação fazer de outra melhor conceito que o geral, e dedicar-lhe, sem quebra de sua propria independencia, affecto mais particular e obsequioso; que sir Rutherford Aleock, ministro inglez em Pekim, já agora tambem prometteu a admissão de um consul ehinez em Hongkong; e finalmente que um governador zeloso e honrado previne e balda sem eusto os possiveis abusos de um consul ehinez em Macau.

Em todo o easo é evidente que o sr. visconde da Praia Grande, que ajustou e assignou o artigo nônio do tratado de 13 de agosto de 1862, e os srs. José Rodrigues Coelho do Amaral e José Maria da Ponte e Horta, que se esforçaram em levar a effeito a troca das ratificações do mesmo trata-

do: é evidente—repetimos—que esses governadores, quando offereciam á China (que nunca teve consules) o recebimento de um consul em Macau, estavam muito longe de querer *illudir* o exercicio liberrimo de quaesquer direitos que lhe assistissem a ella nas suas relações de navegação e commercio com esta colonia portuguesa.

“... *Chegando a Macau o vice-almirante Sergio de Sousa* (prosegue a consulta) *recebeu um officio que ao seu antecessor dirigira o vice-rei de Cantão, participando-lhe,*” etc.

Parece que em lugar dos treze documentos inuteis que adduziu, devera antes a junta apresentar os poucos officios que a este proposito se trocaram com o vice-rei. Seria ao menos este o meio de bem informar sua magestade dos termos verdadeiros em que se pediu e concedeu o estabelecimento das alfandegas chinas em Macau. Henry Wheaton, abalisado expositor de direito internacional, só designa as convenções espessas e solemnes como unico meio digno e seguro de regular ou alterar a navegação de commercio entre dois estados. Á falta de taes convenções (pois que sempre andâmos em falta de alguma coisa, e muitas vezes de tudo) convinha que ao exame do rei e da nação se submettessem os officios, por virtude dos quaes os pórtos da cidade de Macau,—francos ao commercio de *todas as nações*, desde 1849,—voltaram a sujeitar-se ao dominio das *alfandegas chinas*, desde agosto de 1868.

Não o fez a junta consultiva, ou não pode fazer-l'o.—Podêmos nós felizmente remediar em parte a essa omissão.

O vice-rei dirigiu dois officios a s. ex.^a o sr. governador Sergio de Sousa, e dois a nós, como procurador dos negocios sinicos. De todos quatro só achâmos, nos nossos apontamentos, copia do que vae ler-se, mas lembra-nos bem que os restantes diziam o mesmo em substancia :

“ Xoei, presidente do conselho dos negocios da guerra e vice-rei dos dois Kuangs, por S. M. I. da dynastia Ta-tsing, etc.

“ A Antonio Feliciano Marques Pereira, cavalleiro da ordem de N. S. da Conceição, procurador dos negocios sinicos da colonia de Macau, por S. M. F. el-rei de Portugal, etc.

“ Accuso a recepção do officio do sr. Procurador, com data de 24 da 6.^a lua do 7.^o anno de Tung-che (12 de agosto de 1868) sobre o estabelecimento dos póstos fiscaes para cobrança dos direitos do opio, dizendo que não convinha que nas visinhanças de Macau se estabelecessem taes póstos. (1)

“ Tendo-me sido summamente agradavel ver que o sr. Procurador, no manejo dos negocios publicos, tem sempre manifestado não só profunda intelligencia e circumspeção, mas tambem sentimentos de amizade e de cooperação, devo communicar-lhe que o estabelecimento dos póstos fiscaes é motivado pelo grande contrabando que os chinas malevolos estão fazendo, tendo-se

(1) Segundo a nota resumida que conservo, tinha-lhe eu escripto, em assentimento verbal do sr. governador Sergio de Sousa, que os póstos fiscaes só podiam estabelecer-se fóra das aguas territoriaes d'esta colonia, e que era mais regular e seguro que, só depois da troca das ratificações do tratado, se levasse a effeito essa medida.

deixado de pagar muitos direitos, de modo que n'este anno, a receita não tem chegado para fazer face ás despesas das repartições militares das differentes provincias. Por conseguinte era de summa necessidade que a fiscalisação se melhorasse nos pontos principaes da beira-mar, para evitar o contrabando.

“Sobre este assumpto consultei demoradamente todas as auctoridades, e a deliberação tomada foi que, sendo Kau-lung,—e outros lugares da jurisdicção de San-on,—e o lugar de Chin-san (Casa Branca) da jurisdicção de Hian-chan, os principaes pontos da beira-mar, convinha que n'elles se estabelecessem os póstos fiscaes, e que, para se estabeleerem, e efficazmente impossibilitar com elles a passagem dos contrabandistas, se deviam fazer participações ás auctoridades competentes, afim de em tempo opportuno se levar a effeito a deliberação. Consequentemente, logo que se estabeleceu o posto em Kau-lung, officiou-se ao consul inglez (em Cantão) para assim o participar ao governador de Hongkong. O posto acha-se colloeado ha muitos dias, e tem havido sempre socego entre os naturaes e entre os estrangeiros.

“Hontem foi enviado um commissario a Chin-san (Casa Branca) para estabelecer ahi o posto fiscal; o que por este officio participo ao sr. Procurador, esperando que, em conformidade dos seus bons desejos de coadjuvação e amisade, dará auxilio ao dito commissario, e que não haverá com o estabelecimento do posto de Chin-san menos socego e tranquillidade do que em Kau-lung.

“ Quanto ao tratado entre as duas nações, como é negocio dependente do ministerio dos negocios estrangeiros e do Ministro Plenipotenciario de Portugal na côrte de Pekim, em nada me diz respeito, e é assumpto estranho ao estabelecimento dos póstos fiscaes.

“ O sr. Procurador, funcionario publico intelligente em materias de governo, e recto no desempenho do seu cargo, julgo que não carece de mais explicações para se inteirar d’este objecto.

“ Desejo-lhe todas as prosperidades.

“ 27 da 6.^a lua do anno 7.^o de Tung-che,—15 de agosto de 1868.”

Nada falta n’este officio, apesar da sua apparencia de tosea singelesa. As lisonjarias fóra de proposito, a insinuação mentirosa de que o que se pretendia com respeito a Macau era sem differença alguma o que já estava admittido em Hong-kong ou em Kau-lung, o auxilio pedido para o commissario já em caminho: tudo ahi se emprega habilmente para amenisar e abreviar a negociação, disfarçando-lhe a importancia. Do accordado explicita e categoricamente poucos mezes antes não se diz palavra, para não crear embarços ao commissario.

Ainda assim, porem, deve fazer-se justiça á lisura do vice-rei em dois pontos importantissimos do seu officio; o primeiro quando declara que a deliberação por elle tomada em conselho com as demais auctoridades da provincia foi (com respeito ás visinhanças d’esta colonia portuguesa) *que se estabelecesse um posto fiscal no lugar de Chin-*

san (*Casa Blanca*) da jurisdicção de Hian-chan; e o segundo quando confessa que o verdadeiro fim de tal melida era pura e simplesmente *evitar o contrabando*—O commissario, logo que chegou a Macau, estabeleceu, com auctorisação do sr. governador Sergio, não só *tres* póstos fiscaes no vizinho territorio de Chiu-san, ou da jurisdicção de Hian-chan (os quaes, não obstante serem *tres* em vez de *um*, nada temos a objectar, porque assiste aos chins o direito de ali estabelecerem mil, se lhes convier) (1), mas tambem dois (sendo um artilhado) no porto interior ou do Rio, na margem da ilha fronteira e propinquissima da cidade, —e margem portuguesa, como adiante provaremos:—afóra numerosas canhoneiras de vêla (e uma a vapor, quando não ha mais) com que immediatamente bloqueou o commercio chinez do dito porto. (2)—O mesmo commissario declarou

(1) Não digo o mesmo das embarcações que fecham o porto interior de Macau, ao norte da Ilha Verde, ainda que incomparavelmente muito menos que as da Barra nos envergonham e offendem.

Os tres póstos vão indicados com as letras B., C., D., na planta que acompanha este livro. Fiscalisam com direito incontestavel o embarque e desembarque (já agora não só do opio, mas de algumas outras mercadorias) e a entrada e saída por terra. Pouco têm que fazer, porque o commercio de Macau é todo maritimo e para pontos distantes, com passagem pela Barra.—Fui eu mesmo que, por commissão do sr. Sergio de Sousa, marquei ao commissario o lugar para estes póstos. Com respeito aos outros nem sequer fui ouvido, e apenas tive ensejo de lembrar em conversa a indisputavel jurisdicção portuguesa nos pórtos exteriores da Rada, Taipa e Co-lo-an, ao que o mesmo sr. Sergio me respondeu *que tinha sido inadvertencia grande dos seus antecessores o acrescentarem a colonia, quando era difficil conserva-la nos seus primitivos limites.*—Ao major de artilheria e commandante do batalhão de primeira linha de Macau, o sr. Francisco Maria da Cunha, (presidente de uma commissão nomeada desde o tempo do sr. Ponte e Horta para guarnecer convenientemente as fortificações) recommendou s. ex.^a que, na Taipa, *se não pozesse mais do que artilheria velha, porque, em caso de necessidade, seria aquelle o primeiro ponto que deveriamos abandonar: e assim valia mais que o que lá deixassemos nos não risse a causar danno.*

(2) Vej. na planta os pontos A., E., F., G.

que os póstos que vinha estabelecer nenhuma relação tinham com o *ho-pu*, ou alfandega chinesa, e dependiam exclusiva e directamente do vice-rei de Cantão, sendo destinados só a cobrar sobre o opio um imposto adicional e temporario, denominado 里金 *li-kam*, ou *li-kin*, com applicação ao *deficit* das despesas militares: (1) o qual imposto não isentava dos direitos ordinarios de importação, que as alfandegas tinham de cobrar, como de costume, nos pórto aonde o mesmo opio se dirigia. (2)

É pois evidente que o sr. Antonio Sergio de Sousa, no que respeita ao estabelecimento dos póstos fiscaes na barra e porto do rio de Macau, se não teve a resolução de oppor ao commissario as irrespondiveis rasões da independencia e franquía do mesmo pórto, podia ao menos oppor-lhe o theor do proprio pedido do vice-rei.

Com relação ao fim dos ditos póstos fiscaes, é igualmente obvio que o mesmo sr. Sergio podia

(1) *Li-kam* significa litteralmente *propina* ou *gratificação*.—Direito de alfandega diz-se em china: *xoi* 稅.—Os chins, em Macau, dão aos póstos fiscaes o nome de *xoi-tehom*, que vem a dizer *casas para cobrar direitos*.

Os póstos que se estabeleceram, em territorio e aguas chinesas, a muita distancia do porto de Hongkong, ainda hoje cobram somente o *li-kam*. Quanto aos de Macau, o mandarim chefe, que reside em frente da nossa fortaleza da Barra, assevera que tambem cobram simplesmente esse imposto: mas é notorio (e os jornaes portuguezes e ingleses já o denunciaram mais de uma vez) que fiscalisam tambem por parte do *ho-pu* o commercio das fazendas de algodão e outros, e que obrigam todas as embarcações chinesas, sem excepção das de Macau, a habilitar-se com licenças e passaportes de Cantão.

(2) O opio de Patna e de Benares vem á China em caixas de 40 bolas. As caixas de Malwa variam entre 135 e 170 bolas, ou bôlos. O peso das bolas diminúe á proporção que seccam ou envelhecem.—O direito de importação do opio em toda a China é, pelos ultimos tratados, de 30 *taeis* de prata por cada *pico*. O *pico* tem 100 *caes*, como é sabido.—O peso regular do opio de Patna ou de Benares, quando novo, é de 124 *caes* por caixa.

afastar o commissario, não só do porto interior d'esta cidade, mas dos verdadeiros limites jurisdiccionaes d'esta colonia, convidando-o simplesmente a meditar no seguinte dilemma :

Ou os póstos fiseaes eram puras delegações da alfandega chinesa de Cantão, destinados a cobrar os direitos que ella cobra ;

Ou eram instituição differente e alheia da alfandega, com o encargo unico de perceber um imposto addicional e temporario sobre o opio.

Se os póstos eram da alfandega chinesa, não podiam existir em Macau,—porto franco e portuguez,— e só podiam estabelecer-se nos pontos do dominio chinês aonde se dirigia ou de onde vinha a navegação d'este mesmo porto :

Se eram apenas encurregados (como dizia o commissario) de cobrar um direito addicional sobre o opio, cujo pagamento em nada isentava dos direitos ordinarios nos lugares em que o mesmo opio tinha de desembarcar : estes postos fiseaes tornavam-se, alem

O *li-kam* é pago, não por peso, mas por caixa, na importancia de 16 taéis de prata,—quero opio seja de *Batna*, de *Benares*, ou de *Malwa*,—ou por bolas, proporcionalmente.

Nos pórtos da provincia de Cantão o opio importado por chinas paga hoje o direito ordinario de importação, o *li-kam* (se não estiver já pago) e um outro imposto addicional, que se cobra igualmente em nome do vice-rei e se denomina 牙帖 *nga-típ*. Este imposto é de 7 taéis por caixa, e applica-se nominalmente ás despesas com a perseguição dos piratas.—Quando o opio é desembarcado por estrangeiros paga só 30 taéis por pico.

Em *Shang-hai* e outros portos do norte é exigido aos chins o *li-kam*,—mais modico ordinariamente que o de Cantão,—mas não existe o *nga-típ*. O opio (como todos os artigos de importação) é ali sujeito a impostos ou direitos só no acto do desembarque.

Devo recordar a proposito o artigo vigesimo quinto do nosso tratado, que diz, á imitação de demais tratados com a China :

“ Consideram-se paaveis os direitos de importação no acto de desembarque das mercadorias, e os de exportação no do embarque das mesmas.”

de inadmissiveis, inuteis e ociosos,—porque no desembarque podiam as alfandegas com facilidade, e muito mais regularmente, exigir com os direitos ordinarios quaesquer addicionaes. (1)

De tudo isto a junta consultiva não discutiu coisa alguma, e deu até de barato que era *fiscalisação aduancira* ou do *ho-pu* a estabelecida nas *visinhanças* de Macau. Foi ao menos sincera a junta n'esta revelação, porque os póstos fiseacs chinezes de Macau (posto que o mandarim da Barra, ainda ha um mez, n'uma visita officiosa que lhe fizemos, se eançasse em affirmar o contrario) não olham a outro fim do que a tornar-se em breve completas delegações do *ho-pu*, sendo-o em grande parte já agora. Não succede o mesmo nos póstos denominados *visinhos* de Hongkong, os quaes (segundo informações competentissimas que estamos reeebendo todos os dias desde que foi annunciado este opuseulo) limitam-se exclusivamente a cobrar o *li-kam*, quando o cobram, e de pouco mais servem que de engôdo para durarem e medrarem os admittidos em Macau. (2)

Diz depois o consulta :

(1) E não só o podiam fazer senão que em verdade o fazem, exigindo sempre o pagamento do *nga-tip* (que é imposto igualmente do vice-rei, tão alheio das alfandegas como o *li-kam*) e cobrando tambem o proprio *li-kam* todas as vezes que não vem já pago—como succede quasi sempre em Cantão a respeito do opio proveniente do Hongkong.

(2) Um jornal portuguez de Hongkong escrevia em janeiro d'esto anno, tratando do sr. governador Sergio de Sousa :

“Em um porto que era franco, e que só sendo franco podia ter commercio, estabeleceram alfandegas; e não alfandegas nacionaes, mas sim alfandegas chinas: isto é alfandegas cujos poderes, auctoridade e jurisdicção elle proprio não vê, não conhece, não sabe e não entende, nem quer ver, conhecer, saber, nem entender.”

Ha demasia de expressão n'este conceito. Persuado-me porem de

“ O governador de Macau ainda tentou adiar a questão com o pretexto de se verificar se os pontos fixados eram fora da linha de respeito do nosso territorio e fortalezas, e objectando á collocação dos postos em alguns dos lugares indicados. Soube porem ” etc.

Ao ler isto ninguem deixa de ficar surpreso com a palavra PRETEXTO, e pôde até julgar-se que estamos ehogados em realidade aos tempos figurados pelas parodias e operas burlescas (agora em moda nos theatros de Lisboa) nas quaes tudo o que é serio e respeitavel serve apenas de *pretexto* á vietoria dramatica do que é frivolo e immoral. — *Pretexto de se verificar se os pontos fixados eram fora da linha de respeito do nosso territorio e fortalezas ! ! ! . .* Foi equívoco por certo. — O que a junta ehama *pretexto* é nada menos do que o ponto essencial da questão ; é mais ainda ; é a questão em si mesma. *Em serem os pontos fixados para o estabelecimento dos postos fiscaes chinezes fora ou dentro da linha de respeito do nosso territorio e fortalezas, é no que a junta consultiva unieamente devia occupar-se :* e não em dizer *que a fiscalisação é feita por só duas lorchus e uma canhoneira,* — o que, alem de

que s. ex.^a nunca traton de obter e transmittir para Lisboa nma exacta informação de quaes os direitos ou impóstos que se podem exigir ou so estão exigindo no pórtos interior de Macau : nem se tal exigencia tem de ser temporaria ou perpetua. Prova-o de sobra a consulta, dada *sobre todos os documentos :* e é certo que a esse respeito nada se traton ou discutiu com as auctoridades chinezas. Para a questão da franquia, independencia e soberania da colonia e dos seus pórtos é inteiramente indifferente que os póstos fiscaes venham aqui impor o *xi*, o *li-kam* ou o *nga-tip*, visto que em todo o caso franquia, independencia e soberania se perdem igualmente : mas ao commercio dos setenta mil chins residentes n'esta colonia (commercio que era já a unica fonte de prosperidade d'olla) é que ao menos lhe convem saber com exactidão e claresa o que tem de pagar e para que fins.

não ser verdade, (1) tem pouca, ou secundaria, importancia. Tanto era o valor d'esse mal denominado *pretexto* que, se os póstos fiscaes se estabelecessem fóra da linha de respeito do nosso territorio e fortalezas, nem se quer (agora o dissemos a paginas 112) a junta haveria sido consultada! Considerar *pretexto*, e muito de passagem, o motivo unico verdadeiro que a fez congregar para este assumpto, foi pois, se não erro de expressão, extraordinario alheamento.

“*Soube porém (o sr. Sergio) que a fiscalisação já estava funcionando em volta de Hongkong, e n'estas circumstancias julgou dever eserever ao vice-rei uma carta particular para o fim não só de estabelecer boas relações como auctoridade recémcheyada, mas tambem para attenuar a má impressão que poderia ter produzido a impugnação official do direito que n'esta questão assiste ao governo chinéz, e que as auctoridades inglesas já haviam reconhecido.*”

É tristissimo tudo isto,—e tristissimo que se historicie com o fim de se approvar!

Vê-se que o governador de Macau, tão depressa lhe deram noticia de que havia póstos fiscaes chinezes *em volta* de Hongkong, abandonou o *pretexto* de verificar se os que vinham estabelecer-se em Macau eram fóra de linha de respeito do nosso territorio e fortalezas, e *julgou dever* escrever ao vice-rei uma carta particular para o fim referido! . .

(1) Vej. na planta as letras A até G.—Ahi se mostra que a fiscalisação é feita por cinco casas, uma caahoneira a vapor e sete lorchas, afóra os *a-kous* (não indicados na planta) que são embarcações de dois mastros, mais pequenas e ligeiras.

Em vista do documento n.º 1 é evidente que á junta consultiva não póde culpar-se esta inexactidão.

Julgou mal: e é de espantar o mundo que não quizesse a unta julgar melhor!—As boas relações internacionaes nunca se estabeleceram por meio de *cartas particulares*: e qualquer direito que a ontrem assist determina-nos a obrigação restricta de o reconhecer e acatar sincera, pública e solememente!

Mas qua era o *direito que assiste ao governo chinês* e que o governo de Macau *impugnára officialmente*? Que perfidia diplomatica foi esta do sr. visconde da Praia Grande de Macau e dos mais antecessores do sr. Antonio Sergio de Sousa, que assim deshonraram o bom nome de Portugal e a civilisação europêa, dando á China um tal exemplo de *impugnação de um direito*, que até se fizera mister que *por carta particular* se attenuasse a *má impressão* de ahi resultante?—Foi este direito que *impugnaram* mesmo que ainda agora se disse que *illudiram*? Assim parece: mas não o declarou a consulta.

O facto de existirem ou não póstos fiscaes chinezes *em volta* de Hongkong; o facto (quando se desse) de haverpostos fiscaes mesmo em Hongkong; o facto (digânos tambem) de ser a ilha de Hongkong restituída ao imperador Tung-che e de se converter toda ella n'um grande posto fiscal: não vemos que pdesse legalmente annullar o direito, ou desobrigar do supremo dever, que tem o governador de Macau de guardar a independencia e soberania d'essa colonia portuguesa. Tirando a exaggeração do nosso argumento, basta advertir-se que em rigor se apronvesse á Inglaterra ontorgar aos chins quaesquer inesperadas concessões (o que

não é de recear) não eramos nós obrigados a imita-la,—e ainda menos se tal imitação nos causasse damno ou gravame. (1) A colonia inglesa de Hongkong pôde governar-se e viver como queira sem que tal direito absolutamente constitúa a colonia portuguesa de Macau na obrigação de viver e governar-se como ella:—e ainda mal que assim é (permitta-se-nos dize-l'ò) porque se aqui nos governassemos e vivessemos á exacta imitação de Hongkong seria hoje Macau uma colonia rica e feliz! Hongkong foi declarada porto franco desde que teve existencia em 1841, e nós só em 1846, ou melhor dizendo em 1849, abrimos Macau ao commercio livre de todas as nações. Hongkong tem leis, tem justiça, tem liberdade, tem commercio, tem incessantes melhoramentos publicos, e nós temos um governador, de cujos predicados é que depende de facto a garantia ou a privação de tudo isso. Hongkong tem funcionarios idoneos e retribuidos,—e nós damos (quando o quer a má sina de Macau) accitação gostosa, agradecimento excelso e jurisdicção soberana á offerta dos serviços *gratuitos* de qualquer perverso e ignaro especulador da causa pública.—Se nem pois cuidâmos

(1) O artigo 52.º do nosso tratado, negociado e ajustado pelo actual vice-presidente da junta consultiva do ultramar (tratado que ainda agora nos não é obrigatorio, por lhe ter negado a China a ratificação: o que naturalmente nos devia tornar pouco amovaveis quando a Inglaterra, a França, a Russia, os Estados-Unidos, a Hespanha, a Italia, a Belgica, a Hollanda, a Prussia e os estados da Alemanha não soffreram tal recusa) esse artigo diz sómente:

“Serão extensivas ao governo portuguez todas as vantagens e immunidades que o governo chinês conceder a qualquer outra nação. *Da sua parte o governo portuguez, quando outra nação conceder á China qualquer vantagem, mostrar-lhe-ha tambem, do modo possível, a sua amisade.*”

Os demais tratados com a China contêm apenas o que deixei de sublinhar.

de ver o que Hongkong pratica em seu beneficio, ainda mens se comprehende a necessidade de indagarmos uando ella admite alfandegas extrangeiras, e é absurda a urgencia de a imitarmos em semelhança admissão.

Portant em principio ou em direito, esta pedra angular de absolvição do sr. Sergio de Sousa é fraquissima: e esboroa-se como terra nas mãos de quem a toca.

Tornemse porem a conchega-l'a, e esqueçâmos que a junta fez d'ella o seu unico argumento. Imaginemc que o sr. Sergio não entendeu ser o direito da independencia do nosso territorio e fortalhesas *um retecto*, mas a base principal e indispensavel sore que poderia effectuar-se a concessão pedida: e ue ao mesmo tempo observou com attenção o pcedimento da colonia de Hongkong, para o imitr sendo acertado e justo, e de contrario para se ornar sciente, e informar o governo de sua magstade, de qualquer erro ou nímia complacencia ds ingleses, que podesse animar os chins a exigir-nos o mesmo que ali houvessem obtido.

Adduzidce considerado por este modo, seria importantissimo o argumento.— Afóra Macau, é Hongkong unica colonia europêa independente que existe gora junto á China. (1) Á rasão de

(1) *Junto á Cha*: e não na *China*. Amiudo se usa ainda hoje empregar (e assim fe a junta consultiva) o termo *China* como designação de geographia física e não de geographia politica. Não ha rasão ou utilidade algumam semelhante uso, que muito conviria se perdesse. A Tartaria, a Ina etc. são regiões que comprehendem muitos paizes e dominios, comoinda ha pouco a Italia; mas a *China*, é o imperio chinês, mais velho c que todas as nações que existem. A Mongolia e a Mandchuria em gaudê parte são *China* agora e não o eram antes. A pequena colonia e Macau e a ilha de Hongkong foram *China* antes e não o sao agora.

analogia accresce a da proximidade das duas colonias, e sobre estas duas rasões avulta para nós a de ser Hongkong dominio de Inglaterra, ou da mais poderosa nação do mundo. Se pois nos não é obrigatorio guiarmo-nos pela colonia de Hongkong nas relações externas de Macau, e sim pelos justos principios de direito,—é ao menos conveniente que a imitemos sempre que pudermos, do que por certo nos não ha-de vir mal, ou desaire.

Veámos portanto o que em Hongkong se passava, que obrigou o sr. Antonio Sergio de Sousa a desistir do *pretexto de verificar se os pontos fixados eram fóra da linha de respeito do nosso territorio e fortulezas e a adoptar o expediente de escrever uma carta particular ao vice-rei a fim de estabelecer boas relações e de atenuar a má impressão que poderia ter produzido a impugnação official de um direito do governo chinéz.*

É de esperar que a noticia do que a colonia inglesa acabava de fazer ou permittir nos dê exacto conhecimento d'esse *direito* por nós *officialmente impugnado*, que a junta não diz qual fosse.

Veámos que lição, que exemplo foi este de boa fé internacional, lição e exemplo dados pelas autoridades inglesas, que assim obrigaram indirectamente o governador de Macau, sem mais demora nem *pretextos*, a admittir os póstos fiscaes chineses nos lugares onde se acham.

Baldada esperança! A junta consultiva, da mesma fórmula que encobriu qual fosse o *direito* que os antecessores do sr. Sergio *impugnaram officialmente*, absteve-se de expor o acto praticado em Hongkong em *reconhecimento d'esse direito*: e con-

tentou-se ni dizer apenas, sem mais explicação ou desenvolvimento, que o sr. Sergio *soube* que a *fiscalisaçãochinesa já estava funcionando em volta de Hongkong.*

“EM VOTA” é expressão de tal sorte vaga (quando só se trata, ou se deve tratar, de limites de jurisdição territorial) que não se sabe se diz muito se nada. *Em volta* da illa de Malta *funcionam* as alfândegas, e quanta fiscalisação pôde haver, de muitas nações que a circumdam no Mediterraneo, e que não a affrontam com isso. Até o universo em peso *funciona em volta* do sol, que se não deshonra por ão pouco.—Citando pois o exemplo de Hongkong, devia a junta consultiva indispensavelmente aveiguar (e ainda assim como argumento secundario como rasão de aresto e não de direito) se a fiscalisação que *funcionava em volta de Hongkong* era *prto* ou se era *longe*:—ou positivamente o qu importava saber, isto é se tal fiscalisação *funcionava nos limites de Hongkong, se fóra d'elles.*

Tudo isto foi de pouco valor para a consulta que, sem mis do que um adverbio, julgou deixar equiparada a questão em Macau e Hongkong, e igualados n a responsabilidade perante o direito das gentes sr Richard Graves MacDonell e o sr. Antonio Sergio de Sousa.

É por conseguinte necessario que nós digamos que fiscalisação era essa *que estava* (e ainda agora está) *funcionando em volta de Hongkong.*

São quatro os póstos fiscaes chineses que se ha concordado hamar *visinhos* de Hongkong, e estabeleceram-s pelo mesmo tempo dos *de Macau.*—

Encontra-se o primeiro (quando se vá d'esta colonia a visita-l'os) junto á ilha e povoação de Cheang-tehau, ao sueste de Lan-tau, e é desempenhado ou occupado por uma unica embarcação ehinesa, que ora se conserva a leste ora a oeste da parte rasa da mesma ilha. Em qualquer das duas posições, este posto fiscal dista mais de sete e meia milhas inglesas (*statute miles*) da primeira terra de Hongkong, e dez e meia do porto e cidade de Victoria.—Subindo de ali ao norte quarta de leste nove milhas, vêem-se mais dois póstos, na passagem denominada vulgarmente de Cap-sing-mun (ou correctamente Kap-sui-mun) e separados pela pequena ilha que os ingleses chamam Mah-wan e os chinas Ma-on. N'estes dois póstos ha uma casa e duas embarcações. Segundo a marcação official que tenho presente, feita na ultima edição do mappa de sir. Edward Belcher, o do norte de Ma-on dista oito milhas inglesas do fundeadouro em frente de Pedder's Wharf, e seis e um quarto da primeira terra de Hongkong, e o do sul as mesmas seis e um quarto de Hongkong e oito e um quarto do fundeadouro.—Se de aqui finalmente andarmos quatorze milhas e tres quartos ao rumo de les-sueste e de leste, depois de sairmos a passagem de Lye-mun (que deve escrever-se Lai-yu-mun) e ainda a mais de milha e meia para fóra d'essa passagem, surgiremos na ilha de Tai-tu, que dista quatrocentas jardas do continente do imperio chinez, ali povoado de villas e cidades importantes. É em Tai-tu o quarto posto fiscal; tem por nome *Chau-li-chun*, e dá-se a conhecer por nma casa em cuja frente estaeiona uma ou duas canhoneiras

de vela emuitas vezes uma canhoneira a vapor.

No districto chinez de Kau-lung, separado do Kau-lunginglez por um campo nentro, existe um posto da fãndega, para a cobrança de quaesquer mercadoris que ahi passem. Não exerce fiscalisação alguma por mar, e a sua utilidade em terra é unicamnte prevenir o contrabando, pois que não ha commercio de valor por Kau-lung.

Póde da-se volta á ilha de Hongkong, em mar profundo, navegando sómente vinte e nove milhas ingleas : e é impossivel dar essa volta, passando pels póstos chinezes, sem se percorrerem pelo mens quarenta e oito milhas e meia.—Em Macau, pa se dar volta á cidade e reconhecer o litoral dasuas dependencias da Taipa, Tai-van, Lai-chi-va e Co-lo-an, é forçoso navegar dezeseete milhas maritimas : ao passo que para correr todos os pósts fiscaes chinezes basta andar quatro milhas e tas quartos : isto é ainda menos do que o necessari para rodear as fortalesas de S. Thiego da Barã, S. Paulo do Monte, Mo-ha, D. Maria II, Noss Senhora da Guia, S. Francisco, e Nossa Senbra do Bom Porto !

Pela já cada carta de sir Edward Belcher, o porto da conia inglesa de Hongkong tem os seguintes limes extremos : a leste uma linha tirada de *Nor Point* (perto de *East Hill*) á ponta de Kau-lun mais proxima, e a oeste outra linha traçada entz as ilhas *Green* e *Stone Cutter*. Considerado d'ite modo, ainda o porto de Hongkong apresenta : seguintes distancias dos postos fiscaes em miãas inglesas :—do posto de Cheang-tchau sete milhas e meia, dos dois de Kap-sui

mun cinco e um quarto, e do de Tai-tu quatro e tres quartos. (1)—Em Macau os limites do porto comprehendem legitimamente o rio (desde Apo-siac) (2) a Rada, a Taipa e Co-lo-an: e d'este modo os póstos fiscaes chinezes, em vez de distarem mais ou menos dos limites d'elle *pela parte de fóra, distam* o mais possivel *pela parte de dentro*, pois *funcionam* exactamente não em volta mas no fundo (ou no centro commercial) do mesmo porto, que o decreto de 20 de novembro de 1845 declarou *franco ao commercio de todas as nações*, sem excepção da chinesa!—Imaginemos porem (e é de facto a verdade tristissima desde ha dois annos!) que a colonia de Macau renunciava a plena soberania dos seus pórtos externos, e redusia o seu dominio ao porto interno ou do rio. Quaes seriam em tão desgraçado caso os limites d'esse porto? O mais zeloso mandarim não deixaria de os marcar em frente da fortaleza da Barra e ao lado da Porta do Cerco. Accitemos a hypothese (que infelizmente não é hypothese) e, limitado assim o porto do rio, vejamos por ultimo quanto distam d'esses limites os póstos fiscaes...—Não distam coisa alguma! O porto fechado e redusido por esse modo é exactamente a área que os póstos chinezes fiscalisam!!

(1) Marquei as distancias em milhas inglesas (*statute miles*) com respeito a Hongkong, por ser uso official e constante na mesma colonia. A milha inglesa tem, como é sabido, 1 k. 60 m., e a milha maritima ou geographica (de que se não differença a nossa portuguesa de terra) $\frac{1}{2}$ k. 85.

(2) O rochedo de Apo-siac está, como se vê na planta, debaixo da fortaleza de Passaleão, que em guerra simplesmente defensiva os portuguezes tomaram e destruíram em 25 de agosto de 1849: façanha esta que referi acima, e que o sr. governador Antonio Sergio de Sousa commemorou: o que tambem deixei notado a paginas 107.

Qualquer embarcação que sair de Hongkong por *West Point* e *Sherghong Head*, e seguir por leste da ilha de Lamma, não chega a avistar sequer um posto fiscal chinês.—Em Macau uma embarcação que tivesse azas, e que logo depois de levantar fero erguesse perpendicular o vôo, não se livrava anda assim de uma bala de espingarda, disparada de algum dos postos fiscaes.

Do que dixâmos dito cremos que resulta clarissima prova de que o facto, sabido pelo sr. Sergio de Sousa, é que a fiscalisação chinesa já estava funcionando *em voltu* de Hongkong não o des-obrigava *do pretexto* de verificar se os pontos fixados para essa fiscalisação em Macau eram fóra da linha de respeito do nosso territorio e fortalezas: e antes o devia incitar duplicadamente á referida verificação e a distanciar ainda mais a linha de respeito, sempre defendida pelos seus antecessores, desde 1849.

As raras vozes que, por seu mal, tentam desculpar, com o *exemplo* de Hongkong, a admissão das alfandegas em Macau, argumentam por ultimo que o posto da ilha de Tai-tu não dista de Hongkong as tres milhas em que insistia o antecessor do sr. governador Sergio.—O indicado posto (que effectivamente se achá muito mais proximo de Hongkong do que os outros) dista, é verdade, *uma milha e tres quartos* da ilha inglesa, para esse lado deserta e pouco accessivel. Advirta-se porem que a mesma ilha de Tai-tu, já de si indisputavelmente chinesa, tambem dista só (como dissemos) *quatrocentas jardas* do continente da China e apenas *seiscentas* de uma

populosa cidade chinesa, muito conhecida dos europeus pela designação inglesa de *Junk Town*. (1)—Essas desgraçadas e malprestadas vozes deviam calar-se e considerar envergonhadas que, muito antes de chegar á ilha de Tai-tu; o territorio chinês avizinha-se de Hongkong, na passagem de Lai-yu-mun, a distancia de quinhentas jardas, e que ali os ingleses não admittiram póstos fiscaes: e a razão de os não admittirem foi porque, embora não chegassem tão longe os limites do porto de Hongkong, essa passagem era dependencia natural do mesmo porto, nunca disputada ou disputavel desde que a colonia existia.

Ha ainda agora menos de um mez (são hoje, que isto escrevemos, 27 de julho de 1870) que o sr. governador Antonio Sergio de Sousa mandou, na canhoneira a vapor *Camões*, uma commissão composta dos srs. capitães-tenentes da armada Domingos de Sousa Rodrigues e Gregorio José Ribeiro e do sr. primeiro tenente Antonio José Caminha, e incumbida de marcar exactamente os pontos onde funccionam os póstos fiscaes chineses de *Hongkong*.

Á falta de tão distinctos officiaes qualquer aspirante de marinha podia fazer essa marcação, e, á falta de um aspirante, qualquer patrão de lancha podia copia-l'a na capitania do porto da colonia inglesa.

Em todo o caso é admiravel que o sr. vice-almirante Sergio, tendo sabido em agosto de 1868 que a fiscalisação chinesa já estava funcionando em volta de *Hongkong* e abandonado consequintemen-

(1) Vej. a carta de sir E. Belcher, etc.

te o *pretexto de verificar se os pontos fixados para a mesma fisealisação em Macau eram fóra da linha de respeito do nosso territorio e fortalças*: só em julho de 1870 cuidasse de averiguar onde verdadeiramente existia a fisealisação que soubera estar funcionando! E é também evidente que a junta consultiva se precipitou dando por motivo bastante da admissão das alfandegas chinas em Macau a simples insinuação de um facto: o qual facto, se alguma coisa prova afinal, é a urgente necessidade de expulsarmos de aqui essas alfandegas. (1)

“ *Pelos officios do vice-almirante Sergio (que ninguém vê entre os documentos) PARECE (diz a junta) que o governador de Hongkong havia protestado contra o estabelecimento da fisealisação chinesa, mas que n'esta resistencia não fóra apoiado pelo ministro inglez em Pekim,*” etc.

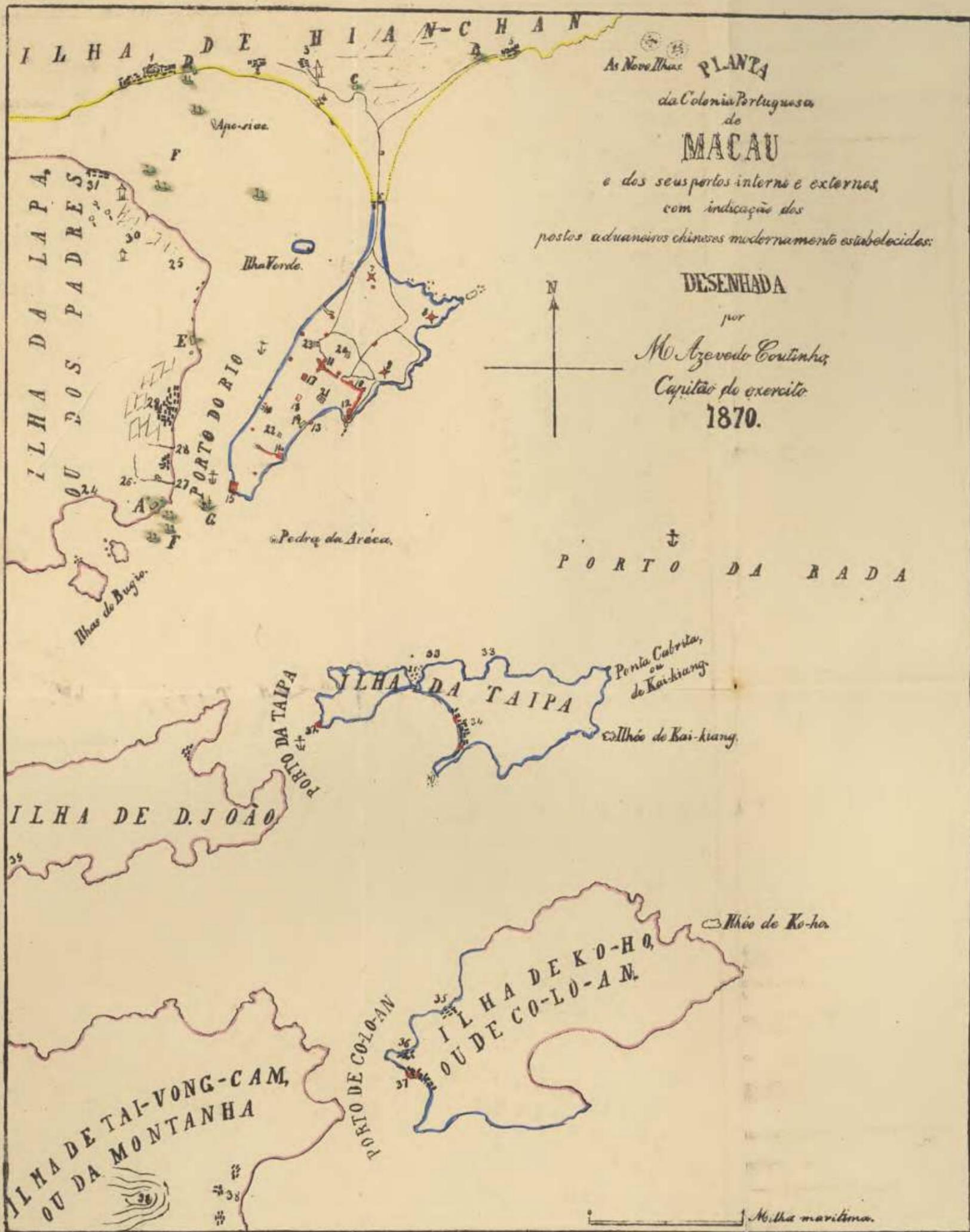
(1) O jornal inglez *The Hongkong Daily Press*, de 7 de julho, a proposito da referida comissão, diz o seguinte (traducção litteral):

“ A cauhocira portuguesa *Camões*, trazendo um bando de officiaes a bordo foi mandada a Hongkong pelo governador do Macau, para o fim expresso de medir a distancia a que se acham d'esta colonia as estações da alfandega chinesa. O governador de Macau, que permitiu aos chins estabelecerem a sua alfandega mesmo na entrada do porto de Macau, defronte e a distancia de meia milha de uma importante fortaleza, quer suppor que Hongkong está em situação semelhante.”

E acrescenta em 21:

“ A *Camões* voltou para Macau, o é de crer que os officiaes, que n'ella vieram determinar a verdadeira posição das estações da alfandega chinesa, se certificassem de que taes estações se acham pelo menos a oito ou a dez milhas de Hongkong, e que esta colonia não está folicitada com ramificação alguma de estabelecimentos adnaneiros chinses, como succede em Macau, onde os chins cobram direitos, não obstante os portugueses declararem ser Macau porto franco.—Consta agora que um *a-kau*, guarnecido por seis peças de artilheria, está crusando exactamente debaixo das peças da fortaleza da Barra.—Lindo estado de coisas para um porto franco!”

Não ha desgraçadamente que responder a este escarneo do estrangeiros!



DESENVOLVIMENTO DA PLANTA.

- Territorio de Macau e de suas actuaes dependencias.
- Territorio chinês.
- Territorio sem auctoridade constituida.
- Postos aduaneiros chineses, em julho de 1870.
- Fortalezas e casernas portuguezas.

- A—Posto fiscal chinês denominado Kun-pac-van-li-chong, distante da fortaleza da Barra tres oitavos e meio de milha maritima. Actual residencia do mandarim chefe de todos estes postos.
- B—Posto fiscal chinês de Sai-kua-pu, no caminho da povoação do Ca-thai.
- C—Posto fiscal chinês de Kou-sá, no caminho da Casa Branca.
- D—Posto fiscal chinês de Chin-san.
- E—Posto fiscal chinês de Siac-koe.
- FF—Canhoneiras chinesas de réla.
- G—Canhoneira chinesa a vapor.

- 1—Casa Branca.
- 2—Pac-siac.
- 3—Passaleão.
- 4—Ruínas da fortaleza de Passaleão.
- 5—Ca-thai.
- 6—Muralla e quartel do destacamento da Porta do Círculo.
- 7—Forte de Mo-ha.
- 8—Forte de D. Maria II.
- 9—Fortaleza e farol de N. S. da Guia.—101,5 metros de elevação; latitude N. 22.º 11', long. L. de Gr. 113.º 33'.
- 10—Fortins de S. João e S. Jeronimo.
- 11—Fortaleza de S. Paulo do Monte.
- 12—Fortaleza e quartel de S. Francisco.
- 13—Fortim de S. Pedro.

- 14—Forte de Nossa Senhora do Bom Porto.
- 15—Fortaleza de S. Thiago da Barra.
- 16—Capitania do porto.
- 17—Quartel de S. Domingos.
- 18—Palacio do senado.
- 19—Palacio do governo.
- 20—Nossa Senhora da Esperança—ou S. Lazaro.
- 21—Sé.
- 22—S. Lourenço.
- 23—Santo Antonio.
- 24—Oi-teng: lugar das antigas propriedades dos jesuitas na ilha da Lapa.
- 25—Supposto lugar das antigas propriedades dos agostinhos e dominicos na ilha da Lapa.
- 26—Pedra Sineta.
- 27—Ribeira Grande.
- 28—Ribeirinha.
- 29—Povoação da Lapa.
- 30—Choc sin-tuag.
- 31—Pac-san.
- 32—Fortaleza da Taipa.
- 33—Praças da Taipa Quebrada, de Jorge Ribeiro e de Maria Nunes.
- 34—Povoação da Taipa,—com um quartel para o destacamento europeu e outro para os policiaes lo-cans.
- 35—Tui-van.
- 36—Lai-chi-um, ou Lai-chi-van.
- 37—Povoação de Co-lo-an,—com uma excellente casa para o destacamento europeu e outro quartel separado para os lo-cans.
- 38—Povoação de Vong-cam,—e montanha do mesmo nome com 650 metros de elevação.
- 39—Caveaueiros que pagam tributo voluntariamente ao governo portuguez.

O *parece* da consulta não dá grande luz á informação, e é ainda portanto indispensavel que nós digamos o que houve.

Sir Rutherford Alcock em verdade officiou de Pekim ao consul inglez em Cantão, dizendo-lhe que o vice-rei tinha direito de estabelecer estações aduaneiras para evitar o contrabando de quaesquer artigos de importação estrangeira. Não lhe disse porem que o vice-rei podia exercer tal direito em dominios ingleses,—e provavelmente não o disse, nem o negou:

1.^o porque esses dominios tinham um governador que devia saber zelar-lhes os limites, e

2.^o porque a questão era identica (se não adrede suggerida) para Macau, estabelecimento portuguez, cuja independencia e franquia a legação inglesa não tinha obrigação (e ainda menos interesse) de facilitar.

O *ho-pu* de Cantão porém, animado pelas doutrinas vagas de sir Rutherford Alcock (ministro que,—alem do mais que poderíamos dizer e que para outro livro reservâmos,—os seus proprios compatriotas accusaram mil vezes de obcecado amigo dos mandarins) julgou-se auctorisado a fazer passear amiúdo as suas embarcações, entre o posto de Tai-tu e os de Kap-sni-mun, com a bandeira ou distinctivo aduaneiro: e isto affrontou o governador de Hongkong.—Por via de regra um governador inglez, quando se affronta, não escreve cartas particulares considerando *pretexto* a defesa do territorio nacional. O governador MacDonnell queixou-se immediatamente para Inglaterra das incertas auctorisações do ministro Alcock,

dirigin um protesto aos chins, e ao mesmo tempo entendeu-se com o almirante Henry Keppel, que fez scientes as embarcações vigiadoras ou fisceaes chinasas de que seriam mettidas no fundo quando vigiassem ou fiscalisassem em aguas inglesas. As ditas embarcações deitaram ferro desde logo nos pontos que indicámos, e nunca mais se aventuraram a passeios defesos.—O governo em Londres approvou o procedimento de sir Richard sem demora.—Tempos depois, em um *meeting* importante que houve no *City Hall* de Hongkong, o distincto negocianté sr. Pyke lamentou a admissão das alfandegas chinasas em Macau, e o presidente—que era o insigne letrado sr. Pollard—celebrou *a energia com que o governador de Hongkong tinha subido desfazer o cruzeiro que os chinas haviam tentado estabelecer perto d'aquella ilha inglesa.* (1)

Eis o que fez o governador de Hongkong, e diga a sua magestade a junta consultiva se de aqui póde colher exemplo que aproveite á absolvição do governador de Macau.

Devemos ainda lembrar um simples facto que por si basta a dar ideia de como em Hongkong se

(1) O exacto relatorio d'esta rennição encontra-se no *Hongkong Daily Press* n.º 3819, de 19 de janeiro de 1879.

O jornal portuguez de Hongkong *O Independente*, a proposito das palavras do sr. Pyke, disse em 22 de janeiro o seguinte:

“Chegou a desgraça a tal ponto que até os estrangeiros lamentam a nossa decadencia e vergonha, ao passo que o sr. governador Antonio Sergio se mostra insensível a tudo, etc.

“Faz bem, etc. . . ; mas o mal está em que os mandarins sepultaram viva a colonia e rednsiram-na a cadaver; os cidadãos tornados vermes d'esse corpo morto, entorpecidos pela absoluta falta de animação commercial e social, e pelo receio do perseguições tenebrosas e atrozes, mais parece vegetarem do que viverem; e o governo da metropole, enganado ou descuidoso, conserva ao sr. Antonio Sergio a administração

tolera aos chins qualquer exorbitancia de fiscalisação.—Em 29 de setembro de 1868 (isto é no mez seguinte áquelle em que o sr. Sergio de Sousa começou a governar Macau e admittiu os póstos fiscaes) a canhoneira chinesa *Chun-hoi* (a mesma que viera a esta colonia estabelecer os ditos póstos) achava-se fundeada na passagem de Kap-sui-mun e, ao passar de Hongkong para Cantão o vapor mercante inglez *Kin-shan*, que se emprega com outros n'essa carreira, ordenou-lhe com um tiro que viesse á falla. O *Kin-shan* parou, e recebeu abordo um francez, que veio dizer que era *official immediato* da canhoneira, e que o vapor não podia passar por aquelle posto fiscal sem mostrar as suas côres nacionaes. A *Chun-hoi* estava n'essa occasião sem bandeira alguma. O capitão do *Kin-shan*, por nome Benning, ouviu tranquilamente a intimação, mas sem dar tempo a nada mais retrocedeu para Hongkong, entregou o francez ás auctoridades, e feito isto retomou o caminho de Cantão, passando em Kap-sui-mun, como de costume, sem bandeira içada.—O caso foi julgado nos tribunaes ingleses a favor do capitão Benning, e o governador de Hongkong exigiu do

de uma colonia, governada ontr'ora pelos Soares de Andreia e Ferreras do Amaral! . . .”

Tenho citado jornaes porque a junta consultiva me obriga a tratar d'elles quando diz que o sr. governador Sergio os *desmentiu* por affirmarem que o modo como se fazia a fiscalisação era *offensivo da autonomia da colonia portuguesa*.

Não quero porem tirar d'isto argumento para o texto, porque se me affigura de pouco valor. Se a junta consultiva e o sr. Sergio de Sousa tinham a convicção de que a independencia de Macau não fôra aggravaada com as alfandegas chinasas, pouco devia importar-lhes o que diziam jornaes. O direito internacional não den ainda as folhas periodicas competencia exclusiva, ou privilegio, de se deixar definir por ellas: nem carece de as desmentir quando se illudam.—O direito estatue. A imprensa falla e discute,—muitas vezes mal, e muitas vezes bem!

vice-rei que mandasse o *ho-pu* despedir o capitão da *Chun-hoi*.

Depois de todos estes exórdios, cujo valor deixámos julgado, declara enfim a junta que *effectivamente em agosto de 1868 chegou a Macau o mandarim encarregado de tratar da collocação dos póstos fiscaes, que de facto estabeleceu:*” e por este dizer ninguém percebe que o agosto de 1868 foi exactamente o mez da posse do sr. Antonio Sergio de Sousa, e até parece que mediou em taes successos espaço de tempo consideravel.—Mediaram apenas tres semanas! Parodiando Cesar, o sr. Sergio poderia dizer—*cheguei, vi e fui vencido!*

Diz mais a consulta que o mandarim estabeleceu esses postos fiscaes “*não nos pontos em que queria, mas n’aquelles que lhe indicou o governador.*”

Esta affirmativa encerra expressas, clarissimas, duas proposições:

1.^a que o mandarim quiz estabelecer os póstos mais perto da colonia do que se acham,

2.^a que os pontos onde de facto se estabeleceram esses póstos foram indicados pelo governador de Macau.

A primeira é necessariamente falta de verdade, porque, ainda depois de rasgado o decreto de 20 de novembro de 1845 e de explicitamente renunciada toda a legitima independencia dos pórto de Macau, não haveria,—nem o mandarim ou alguém saberia imaginar,—pontos mais perto da colonia do que esses onde estão os principaes póstos.

A segunda é triste: e o que mais surprende é que fosse escripta em termos de quem recommenda uma acção meritoria!

A planta ou mappa que ajuntámos a este trabalho seria escusada na actualidade para leitores de Macau: mas crêmo-l'a indispensavel a quem por ventura nos leia em distancia—de lugar ou de tempo. É exactissima, e devemos-l'a ao obsequio do sr. capitão Manuel de Asevedo Coutinho. Tendo sabido que este distincto official desenhára por curiosidade uma planta de Macau e dos seus pórtos interno e externos, rectificada pelas melhores cartas inglesas, pedimos-lhe uma copia d'esse trabalho apropriada á lythographia e com indicação dos póstos fiscaes chinezes, cujo local e distancias pessoalmente marcámos e verificámos com varios cavalheiros entendidos,—o que nos não deu grande fadiga.

Por esta planta (a primeira que apparece em livro portugacz) vê-se que os pórtos da colonia de Macau são contorneados pela península em que está a cidade e pelas ilhas da Lapa, da Taipa, de Co-lo-an, de Vong-cam e de D. João.

A península de Macau é a extremidade meridional da grande ilha de Hian-chan, da qual o *Apointamento e noticias enviadas pela secretaria de estado do ultramar, para a instrucção que se devia formar em Goa ao Bispo de Pekim, sobre os negocios relativos ao dominio de Macau* (em 1817) diziam:

“ 4.º Passaram depois os mesmos portuguezes a atacar a ilha chamada Anção (Hian-chan) onde se acha Macau, occupada em grande parte por um poderoso régulo ou potentado, o qual depois de uma rigorosa resistencia foi vencido, a ilha conquistada e os vencedores vassallos da corôa

de Portugal mettidos de posse d'ella, d'onde resulta que o dominio d'esta corôa, não só sobre o dominio de Macau, mas sobre uma grande parte da ilha Anção, não é por effeito de alguma graça ou concessão accordada pelos imperadores da China, mas é um dominio fundado no direito de conquista que as armas de Portugal fizeram e ganharam com o seu proprio sangue.

“5.º Occupada a dita ilha, e sendo a península de Macau o lugar mais proprio para o commercio, n'ella edificaram os portuguezes etc.”

Esta occupação e conquista da ilha de Hian-chan, ou de grande parte d'ella, pelos portuguezes foi, n'este e outros documentos que já agora não reproduzimos para não avolumar em excesso o presente opusculo, um sonho da secretaria do ultramar, sem base ou prova alguma de verdade. A secretaria tinha a illusão de que bastava o bom do padre Verissimo Monteiro da Serra apresentar-se no paço de Pekim bispo eleito, e pedir “com a precisa cautela, moderação e prudencia” que nos fosse *restituída* a ilha de Hian-chan, para que o imperador se apressasse em deferir-lhe a tal pedido e a outros mais e muitos de que o dito missionario recebeu encargo e instrucção. “Parece aqui (dizia a secretaria no §. 37.º do citado *Apontamento*) que este negocio (o de se obter Hian-chan) não será muito difficil, havendo quem o promova com dexteridade.”—Foi talvez a *dexteridade* que faltou ao nosso bispo eleito, pois que, ao fim de vinte e tres annos de missão, retirou-se de Pekim sem nos dar posse de Hian-chan. Dex-

teridade só a tinham as alfandegas chincsas, que n'esse tempo, como agora, nem sequer nos deixavam ter posse de Macau.

O direito de Portugal á ilha de Hian-chan era, repetimos, um sonho, que a evidencia de uma occupação chincsa antiquissima tinha de desvanecer, e desvaneceu. O que porém não é sonho mas demonstrada realidade é o direito de Portugal á occupação da ilha da Lapa e das demais quatro ilhas que bordam os portos de Macau.

Todos os historiadores affirmam que estas ilhas visinhas de Hian-chan eram inteiramente desertas quando principiou o nosso estabelecimento na península de Macau, tambem deserta: e que só havia noticia de taes paragens servirem de refugio ás armadas de Chan-si-láo, que os portuguezes destruíram com grande proveito d'elles e da China, como já referimos a paginas 23. A qualidade de primeiro occupante de Macau e dos seus portos não ha documento algum que a conteste a Portugal.

Até o presente, decorrido o espaço de trezentos e treze annos e soffridos por esta colonia muitos mais centenares de offensas e vexames, ainda o governo chincz não proclamou dominio ou constituiu mandarins n'essas ilhas, embora a proximidade de Macau viesse naturalmente a formar n'ellas muitas povoações de gente chincsa.

Na Taipa construiu Ferreira do Amaral uma fortaleza em 1847, e toda a ilha se considerou depois sujeita ou acrescida á colonia portuguesa, com ininterrupta satisfação dos habitantes d'ella e sem litigio de senhorio differente. Á mesma su-

jeição tributaria, e com iguaes resultados se offereceram em seguida as povoações que existem na parte occidental da ilha do Ko-ho, ou de Co-lo-an, das quaes a principal, chamada Co-lo-an, foi, depois de um grande incendio, quasi inteiramente reedificada sob a direcção do governador José Rodrigues Coelho do Amaral. O sr. José Maria da Ponte e Horta dedicou tambem a essas povoações e á da Taipa muita protecção e cuidado.—As povoações das ilhas da Montanha e de D. João são de pequena importancia. Os seus habitantes, como os da Taipa e de Ko-ho, elegem entre si anciãos ou maioraes, a cuja auctoridade obedecem em pequenos casos, e recorrem, por intermedio da fortaleza da Taipa, á secretaria do governo de Macau e ao tribunal da Procuratura em todas as circumstancias extraordinarias.

A ilha da Lapa é das que circumdam o porto de Macau a mais proxima da cidade e a mais povoada presentemente. O facto de haver sido a indicada pelo sr. governador Antonio Sergio de Sousa para o estabelecimento dos postos fiscaes chinezes obriga a que fallemos d'ella com mais demora.

Fôrma esta ilha a margem direita do rio de Macau em frente da cidade. As povoações que se encontram n'ella são todas de data posterior á fundação do estabelecimento, e a que avulta agora como principal, denominada povoação da Lapa, não tinha ha quarenta annos tres duzias de barraeas ou de fôgos. O natural desamor pela auctoridade dos mandarins e a lucrativa visinhança do commercio europêo determinaram o come-

ço d'esses povoados. O de Pae-san e outros existiam já durante o seculo passado. Os chins que ahí nascem familiarizam-se depressa com *os barbaros do occidente*, e pela maior parte dedicam-se a servi-l'os, no que muitas vezes ganham riqueza com que voltam a construir boas casas e vistosos jardins na dita ilha, que é fertil e amenissima.

Foi a Lapa (tambem chamada ilha dos Padres) effectivamente occupada por nós os portuguezes em toda a margem que diz para a cidade e em grande parte do resto da sua área. Do abandono em que depois a deixámos "por má fortuna dos proprietarios que pouco a pouco a fez cahir em mãos de chinezes" se lamentou o senado n'um officio que dirigiu ao governo superior da India, no anno de 1764. Ljungtedt, que citou este documento, (1) chega a confessar que a governança de Macau sempre sustentou o antigo direito dos portuguezes sobre a Lapa e as ilhas do Bugio (2) e n'esse empenho tratou de combater as intrigas dos *petty mandarins*. (3) O mesmo insuspeito historiador declara ter visto uma planta de Macau do anno de 1654, na qual a ilha dos Padres mostrava uma doca e uma bateria nossas: *the existence of either* (acrescenta) *we do not venture to affirm nor deny*; (4) e assume a inteira responsabilidade de afirmar que a Ribeira Grande *was occupied some time or another by inhabitants of Macau*. (5) Refere até que já em 1711 o senado se queixava,

(1) Obra citada pag. 143.

(2) *Ibid.*, 135.

(3) *Ibid.*, 142.

(4) *Ibid.*, 91.

(5) *Ibid.*, 143.

em carta ao padre jesuita José Pereira, das chicanas com que o mandarim de Hian-chan não desistia de disputar aos subditos portuguezes as propriedades que tinham na outra banda do rio e nas mais dependencias da colonia. (1)

A brevidade com que o clima de Macau, ajudado pela indiferença quasi geral dos habitantes, reduz a pó os archivos impossibilita já agora a relação circunstanciada do dominio que exercemos

(1) *Ibid., ibid.*

Vou citando somente Ljungstedt por ser o unico escriptor estrangeiro que até hoje tratou do nosso direito sobre as illhas que rodeiam Macau, e porque o fez em termos que não podem inculca-los desejoso de advogar-nos os interesses.

A secretaria dos negocios da marinha e ultramar tem repetidas vezes recommendado em instrucções a varios governadores que restaurem o nosso dominio effectivo na ilha da Lapa. Não cito esses documentos porque poderá dizer-se que são suspeitos e que merecem tanta fé como o *Apontamento e noticias* em que a mesma secretaria julgava legitima e facil a annexação de toda a grande ilha de Hian-chan á colonia de Macau. Advirta-se porem quanto esta opinião seria falsa. A allegação de soberania sobre a ilha de Hian-chan era uma illusão que as nossas victorias sobre Chan-si-lão e o agradecimento que ellas nos valeram dos chins podiam facilmente fazer nascer. O direito que adquirimos sobre as illhas despovoadas que o pirata nos abandonára e que rodeavam o porto que nos fôra cedido pelo imperador, esse direito nunca alguem o teve por illusão. Como ponderei acima,—o proprio governo chinês, que desde tempos immemoriaes tem auctoridades suas na ilha de Hian-chan, absteve-se até hoje de constitui-las na Lapa, tão povoada agora, ou em qualquer das referidas illhas.

Em todo o caso, dado que tambem n'esta recommendação de tanta justiça e evidencia a secretaria da marinha estivesse illudida (como antigamente estivera até 1817, suppondo nossa a ilha de Hian-chan); dado que estas illhas do porto de Macau, sempre reputadas nossas, devessem ser entregues ao governo chinês, que nunca as dominára; dado até que nos conviesse entregar aos chins logo de vez a ilha da Lapa, que é a mais visinha da cidade e a que domina inteiramente o nosso porto interior e com elle todo o commercio de Macau; dado que tudo isto fosse razoavel e justo: ainda assim não era o sr. governador Antonio Sergio de Sousa auctoridade competente para nos sujeitar, poucos dias depois da sua posse, ao inesperado e decisivo gôso de semelhante conveniencia e de semelhante justiça e para corrigir tão de subito a secretaria da marinha da persuasão em que estava. Se tambem no empenho de não descontinuar a legitima occupação da Lapa a secretaria da marinha se illudia, illudia-se com todos os portuguezes, cujos poderes publicos não deram ainda aos governadores do ultramar competencia para alheamento do territorio da monarchia.

na Lapa, e até a indicação exacta de quaesquer das muitas propriedades particulares que ali tinhamos.—Ha noticia de duas capellas, uma pertencente aos religiosos de Santo Agostinho e outra aos da Companhia de Jesus.—No sitio de Oiteng, em frente das ilhas do Bugio, e comprehendendo o lugar onde se acha agora o principal posto de fiscalisação chinesa, possuiram os jesuitas uma propriedade com área maior do que quatro vezes a ilha Verde; (1) e para mais soeegadamente a conservarem (como quem conhecia os mandarins e a nossa governança) impetraram do imperador Chun-tchi (primeiro da dynastia Ta-tsing) no anno de 1645, a perpetua confirmação da dita posse, a titulo de remuneração dos serviços que prestára em Pekim o padre João Rodrigues. (2) Por falta de meios ou de gente esta propriedade estava já mui descuidada no anno de 1725, e a supressão da Companhia e a fraquesa do senado deixaram-na sem dono em 1762.—É tradicção que uma senhora portuguesa, por testamento, deixou o convento de S. Domingos senhor de fazendas na Ribeira Grande. (3) Dos manuscriptos que temos podido consultar deduz-se porem que as propriedades mais importantes que os frades dominicos e agostinhos tiveram na ilha da Lapa eram situadas aproximadamente no lugar que lhes indicámos na planta, ao norte do actual posto fiscal chinez de Siac-koc. Alem d'essas, outras mais

(1) *Ibid.*, pag. 141.

(2) Vej. *Chronologia macaense, ou relação dos factos mais notaveis da historia de Macau, pela serie dos annos, desde a primeira entrada dos portugueses na China, etc.*, que tenclo no dar á luz brevemente.

(3) Ljungstedt, *ibid.*, 143.

podiam ter possuido,—e de nomeada se affirma indeterminadamente que possuiram, não só na Lapa, como nas demais ilhas vizinhanças de Macau. (1)

A ser exacta a indicação que fizemos, os ditos bens dos conventos de Santo Agostinho e S. Domingos deviam incluir naturalmente o pitoresco e aprasivel sitio (tambem mareado na planta, com o numero 30) que os chins denominam agora *Choc-sin-tung* (gruta do genio dos bambuaes) e entre nós se elhama *As onze mesas*.

Choe-sin-tung é hoje propriedade de um chinario, que tem por nome e appellidos Yong-ngui-chin. Este homem, cujos haveres se diz que foram adquiridos por industria não *recenseavel*, comprou ha tempos uma graduação de mandarim militar. Cá e lá más fadas ha, e não é grande a differença de atrazo ou avanço entre as duas civilizações! Na China é certo que estes diplomas de falsa honra se vendem aos milhares, mas tambem é verdade que não produzem mais do que a ostentação de vestuario nas procissões e outras solemnidades da rua. Varios lojistas chinas d'esta colonia portuguesa têm graduações ignaes e superiores á do proprietario da gruta.

Yon-ngui-chin porem, vendo-se n'uma ilha sem rei nem roque, tem por vezes tratado de arvorar-se em dignidade mais effectiva, e o prestigio das suas propriedades em Pae-san conquistou-lhe certo respeito ou reeeio dos habitantes da Lapa. Cumpre-nos ainda assim agradecer-lhe estas pretenções de auctoridade, pois, quando se acha em-

(1) *Ibid.*, 142.

baraçado com a captura de algum ladrão que põe em sobresalto aquellas povoações, costuma enviá-lo a Macau: e sendo nós procurador dos negocios sinicos enviou-nos tres ou quatro por differentes motivos.

Comtudo, n'este assumpto de prisão de malfeitos na Lapa, o methodo ordinariamente seguido tem livrado de embarços Yon-ngui-chin e os eleitos e anciãos das povoações. Á primeira denuncia d'elles, ou de quem seja, o que de costume se pratica (desde o governo de José Rodrigues Coelho do Amaral) é desembarcar na ilha uma força de policia ou de marinhagem, e colher de surpresa os criminosos.

O proprio sr. governador Antonio Sergio de Sousa ha praticado o mesmo duas vezes, e n'uma d'ellas acompanhou em pessoa a força de trinta homens que empregára na expedição.—Notemos que este veracissimo facto é inexplicavel, porque os postos fiscaes da Lapa achavam-se já então estabelecidos havia quasi anno e meio: e o sr. governador Sergio ou considerava esse territorio portuguez ou chinez. Portuguez é evidente que o não considerava, porque o indicára para o estabelecimento dos ditos postos chinezes. Chinez tambem não, porque o sr. Sergio de Sousa não tomava sobre si decerto a responsabilidade de um acto de violação de territorio estrangeiro com força armada; de um acto pelo menos igual ao que Henry Keppel indigna e escandalosamente praticára em Macau em 8 de junho de 1849, e que obrigou o governo inglez a dar uma satisfação a Portugal; de um acto finalmente que o ministro hes-

pauhol D. José Maria de Pando, e com elle todo o direito internacional, qualificaria dizendo: “Debemos abstenernos de todo uso ilegítimo del ageno territorio. Por consiguiente no se puede, sin hacer injuria al soberano, entrar á mano armada en sus tierras, aun que sea para perseguir al enemigo, ó para prender á un delincuente. Toda nacion que no quisiese dejarse hollar, miraria semejante conducta como un grave insulto, y no haría mas que defender los derechos de todos los pueblos, si apelase á las armas para rechazarle y vengarle.” (1)

Todas estas duvidas, factos e argumentos destrue ou evita a junta consultiva declarando que “o governador conseguiu do mandarim que, em lugar de pôr um d’esses pôstos na ilha da Lapa, em frente da fortaleza da Barra, o transferisse para a ponta da ilha do Bugio, que dista mais d’aquella fortaleza.”

A indecentissima e tremenda grosseria de semelhante falsidade só a pôde explicar a ignorancia da junta, illudida por quem quer que fosse. Ainda assim esta ignorancia é quasi tanto para se admirar como a dita falsidade, pois, tendo ouvido pessoas competentes e consultado documentos que julgou bastantes, não devia a junta ignorar que ha dois postos fiscaes estabelecidos na ilha da Lapa, sendo um d’elles em frente da fortaleza da Barra e o outro em frente do basar, e que nas ilhas do Bugio nada ha, nem houve, desde que foram adquiridas pelo padre jesuita portuguez Manuel Pereira, que veio á China em 1672. (2)

(1) *Elem. del derecho internacional*, pag. 111.

(2) *Ljungstedt*, obra citada pag. 113.

Creemos ter demonstrado sobejamente desde paginas 144 o direito que assiste a Portugal sobre a ilha da Lapa. Prescindâmos porem de todas as rasões já adduzidas, e, considerando simplesmente que a mesma ilha (limite do nosso porto interior, em frente da cidade) era inhabitada quando fundâmos a colonia, como inhabitadas eram as demais ilhas que cercam os pórtos exteriores: vejâmos se o sr. Sergio de Sousa podia indica-l'a para estabelecimento dos póstos fiscaes chinezes.

Citâmos agora D. José Maria de Pando, e antes de fecharmos o seu estimado livro posthumo leiâmos (porque não ha necessidade de traducção) alguma coisa do que diz sobre direitos nacionaes de propriedade e territorio:

“ El derecho de propiedad entre las naciones deriva del mismo principio que el de la propiedad individual, anterior á todo pacto social. Siempre que nadie pueda presentar títulos suficientes para probar su derecho de propiedad sobre un territorio, cada cual es libre de tomar posesion de él para ejercer allí aquella rama de industria que juzgue mas conforme a sus intereses. Los títulos de que hablamos no son siempre actos de posesion estipulados entre partes. Los hay que, independientemente de toda convencion, prueban el derecho de propiedad territorial: la *posesion* y el uso adquirido sin emplear violencia contra otro que estaba en su goce antes que nosotros . etc. (1)

“ El *territorio* de una nacion es toda aquella porcion de la superficie del globo, de que ella es

(1) Obra citada, pag. 127

dueño, y a que su soberanía se extiende. Lo que algunos llaman *derecho de propiedad de Estado* (*ius in patrimonium reip.*), consiste en la facultad de excluir a todos los Estados é individuos extranjeros del uso y apropiacion del territorio, y de todas las cosas en él situadas. Objetos de este derecho son—no solamente, primero, los bienes comunes de la sociedad (*patrimonium reip. publicum*), cosas cuya propiedad de tal modo al Estado pertenecen, que su uso, como el de la propiedad privada, está exclusiva é inmediatamente destinado al fin del Estado—sino tambien, segundo, los bienes particulares (*patrimonium privatum*) bajo la proteccion del Estado colocados, y susceptibles—en caso de necesidad—de servir igualmente á ese fin general; y tercero, los bienes sin dueño (*adespota*), los cuales no deben considerarse como “no-ocupados ó abandonados sino con relacion á este Estado y á sus subditos, mas no con respecto á los Estados ó particulares extranjeros. (1)

“Comprende el territorio, *en primer lugar* etc . . .

“El territorio comprende *en tercer lugar*, los rios, lagos y mares contiguos hasta cierta distancia. (2) Para la determinacion de esta, por lo que toca á los rios, tratemos de establecer algunas reglas, en medio de la divergencia de opiniones que entre los escritores se advierte.

(1) *Ibid.*, pag. 100.

(2) Sobre o limite territorial dos mares, ou linha de respeito, diz a pag. 103:

“En cuanto al mar, generalmente ha sido admitida la siguiente regla. Cada nacion tiene derecho para considerar como perteneciente á su territorio, y sujeto á su jurisdiccion, el mar que baha sus costas hasta cierta distancia, que unos fijan en el mayor alcance del canon dis-

“ 1.^a El pueblo que primero ha establecido su dominacion á la orilla de un rio de pequeña ó mediana anchura, se entiende haber ocupado toda aquella parte del rio que su suelo limita, y su dominio se extiende hasta la orilla opuesta; porque siendo tal el rio, que su uso no hubiera podido servir cómodamente á mas de un pueblo, su posesion es demasiado importante para que no se presuma que la nacion ha querido reservársela.

“ 2.^a Esta presuncion tiene doble fuerza, si la nacion ha hecho algun uso del rio, v. gr.: para la navegacion ó la pesca.

“ 3.^a Si este rio separa dos naciones, y ninguna de las dos puede probar prioridad de establecimiento, se supone que ambas lo verificaron á un tiempo; y la dominacion de una y otra se extiende hasta el medio del rio.

“ 4.^a Si el rio es caudaloso, cada una de las naciones contiguas tiene el dominio de la mitad del aneho del rio sobre toda la ribera que ocupa.

“ 5.^a Ninguna de estas reglas debe prevalecer ni contra los pactos expresos, ni contra la larga y pacífica posesion que un Estado tenga de ejercer exclusivamente actos de soberanía sobre toda la anchura del rio que le sirve de límite.” (1)

parado desde el promontorio mas avanzado, otros en el punto desde donde pueden descubrir tierra los buques que á la costa se acercan, otros en la distancia de una legua marina. En muchos tratados se ha adoptado el principio mas extenso de las tres leguas.”

Vej. tambien *Principios de derecho internacional*, por Antonio da Rosa Gama Lobo, a todos os auctores que adiante vou citar.

(1) *Elem. del der. intern.*, pag. 101.

Da inteira e pacifica soberania que, antes de aceitos os postos fiscaes ehinas, exerciamos em toda a largura do rio fronteira a Macau, ninguem duvida por certo.

Ouçâmos Vattel :

“Uma posse longa e indisputada é sufficiente para estabelecer o direito das nações, pois de contrario não poderia haver entre ellas paz, nem segurança: e os factos notorios devem ser admitidos para provar a posse.” (1)

Não será acaso notorio que occupâmos e possuímos a ilha dos Padres, ou poderá, ao menos, alguem negar (repetimos) que da Porta do Cerco até a Barra foi considerado nosso todo o rio de Macau desde ha tres seculos até ha dois annos?

“Quando uma nação tomou posse de um territorio limitado por um rio, é entendido que ella se apropriou tambem do rio; pois que a utilidade de um rio é demasiado importante para que possa suppor-se que a mesina nação não intentou reserva-l’a para si.” (2)

Esta doutrina positiva e explicita não podia a junta ignora-l’a.

Dêmos agora lugar a Wheaton :

“O territorio maritimo de um estado comprehendendo os pórtos, bahias, embocaduras dos rios, e

(1) *Droit des gens, ou principes de la loi naturelle appliqués à la conduite des nations et des souverains*, liv. I. § 266.

(2) *Ibid.*, *ibid.*

os adjaentes espaços de mar contorneados por cabos ou promontórios do mesmo estado. (1) O uso geral das nações acrescenta a esta extensão da jurisdicção territorial a distancia de uma legua maritima, ou a marcada pelo maior alcance da artilheria, ao longo de todas as costas do estado. —O termo “costas” inclúe os naturaes appensos de territorio que saem fora da agua, quando mesmo taes ilhas se não prestem a ser habitadas ou fortificadas; mas não comprehende propriamente os bancos ou baixios quando formam continuações da terra sempre cobertas de agua. A regra n'esta materia é *terrae dominium finitur ubi finitur armorum vis*; e, desde a introduccção das armas de fogo, tem-se commumente assentado que essa distancia é de tres milhas para alem da costa. (2)

“Os rios que atravessam o territorio de um

(1) “São territoriaes os portos, porque podem ser possuidos effectivamente, e porque d'essa posse resulta conveniencia para o possuidor, sem prejuizo para a sociedade. Com effeito, o ESTADO PÓDE TOMAR MEDIDAS PARA DESVIAR DOS SEUS PORTOS TODA A ACCÇÃO ESTRANHA, E PARA EXERCER DE FACTO, E POR UM MODO PERMANENTE, O PODER PHYSICO, QUE CONSTITUE A POSSE. Demais, a propriedade de um povo sobre os portos do seu territorio não impede que outras nações naveguem, e se communicuem livremente entre si.

“Tambem são propriedade do estado, ou territoriaes, os golfos e bahias, quando a sua largura não excede o dobro do alcance maximo da artilheria; ou quando a entrada é defendida, como acontece muitas vezes, por meio de ilhas, bancos, rochas, etc.

“O estado, a que pertence um porto, póde declara-lo franco, ou sujeita-lo a leis fiscaes: póde suscitar os navios estrangeiros aos direitos e aos regulamentos que quizer estabelecer. Não faz mais do que exercer seu direito de propriedade e soberania, sem obstar á communicação dos outros povos.”—*Princ. de dir. intern.*, por Gama Lobo, vol. I, pag. 64.

(2) *Elements of international law*, pag. 233.—Vej. *Diplomatic de la mer* por Ortolan, *De jur. bel. ac pac.* por Grotio, *Quaest. jur. pub.* por Bynkersheek, *De dominio maris* pelo mesmo, a obra citada de Vattel, *Comm. sur l'ordonnance de la marine* por Valin, *Diritto maritimo* por Azuni, *Dei doveri dei principii neutrali in tempo di guerra* por Galiani, *Traité de la diplomatie* por Gardien, *Droits des nations neutres* por Hautefenille, *Life and works of sir L. Jenkins*, etc.

estado são também parte do dominio em toda a distancia que percorrem dentro d'esse territorio, e juntamente os esteiros e bahias que formam, na sua junção com o mar. Quando um rio navegavel serve de limite a dois estados contterminos, a linha de separação entre elles é geralmente o meio do canal, ou *thalweg*: (1) suppondo a lei que o direito de navegação é commum aos dois ditos estados. Esta supposição comtudo pôde ser destruida por prova actual de occupação anterior e de posse diuturna e pacifica, que dá a um dos proprietarios direito exclusivo á inteira largura do rio.

“As coisas cujo uso é inexhaurivel, taes como o mar e a agua corrente, não pôde alguem apropriar-se d'ellas tanto que exclua os outros de se utilisarem d'esses elementos, não prejudicando ou incomodando o proprictario. É isto o que se chama *uso innocente*. Assim temos visto que a jurisdicção de um estado sobre estreitos, ou sobre outros braços de mar, que dão passagem do seu territorio para o de outro estado, ou para mares communs a todas as nações, não exclue os outros do direito de passagem innocente por essas aguas. *O mesmo principio é applicavel aos rios que, vindo do territorio de um estado, correm a través do territorio de outro para o mar, ou para o territorio de um terceiro estado.* O direito de navegar, para fins commerciaes, em um rio que atravessa os territorios de diferentes estados, é commum a todas as

(1) “*Thalweg* es el variable camino que siguen los barqueros cuando van aguas abajo, ó mas exactamente el medio de ese camino.”—*Elem. del der. intern.* por Pando, pag. 268.

nações que dominam em as diferentes partes das margens do mesmo rio; mas sendo este direito de passagem innocente o que os expositores chamam um *direito imperfeito*, o seu exercicio *tem de modificar-se necessariamente segundo as condições de segurança e conveniencia do estado affectado por elle*, e só pôde ser efficazmente garantido por mutua convenção que regule o modo do mesmo exercicio.” (1)

Seria ocioso commentar os preceitos d’este publicista. Tão claramente como se descobre o sol em dia desnevoado, vê-se que, ainda mesmo quando não tivéssemos occupado a Lapa e quando a não poderemos considerar nossa, dado até que o governo chinéz a tivesse effectivamente occupado depois de existir a colonia portuguesa que a encontrou deserta, o direito de jurisdicção ou soberania sobre toda a largura do rio em frente da península era nosso: e o mais que poderiam pretender os chins seria o *uso innocente* da dita porção do rio,—o qual uso innocente devia sujeitar-se ás condições de segurança e conveniencia da nossa colonia, e só podia ser efficazmente garantido por uma convenção especial, que, por muito má que fosse, não estipularia decerto a *innocencia* do estabelecimento de postos fiscaes chineses em frente da Barra e do basar!

Com isto, e com tudo o mais que deixámos escripto (e note-se que não nos dispensámos um momento de considerar a China como nação quinho-

(1) *Elements of intern. law*, pag. 252 e 253.—Veja., alem das obras citadas. *Précis du droit des gens moderne de l’Europe* por Martens, l.v. II., cap. I., § 39; e *De jure naturæ et gentium* por Puffendorf, liv. III., cap. III., §§ 3 a 6.

eira de todos os direitos dos paizes civilizados: apreço que lhe negam muitos) fica respondida a asserção da junta de "*que o serviço da alfandega se tem feito sem quebra da dignidade nacional.*"

Dos documentos que, em prova da mesma asserção, a junta uniu á consulta, pouco diremos, porque nada valem. Esses documentos mostram, diz a junta, "*que as auctoridades chinas se têm havido com o maior respeito e deferencia para com o governo da colmia.*" É evidente que *respeito e deferencia* querem aqui dizer cortezia, urbanidade, ou pouco mais. Esta questão secundaria é completamente insignificante, nem seria de presumir nos mandarins a estulticia de nos virem logo bater o pé em casa. O que desejaríamos se demonstrasse (e infelizmente é impossivel) seria *o respeito e deferencia para com os direitos territoriaes d'esta colmia.*—Seja o que fór que a junta quiz provar, os documentos não provam coisa alguma e contradizem-se.

Todos conhecem o sr. capitão-tenente Domingos de Sousa Rodrigues por cavalheiro incapaz de faltar deliberadamente á verdade e o sabem dotado de esclarecida intelligencia, muito isentâ do perigo de dizer absurdos. A surpreendente affirmativa de s. s.^a de que as auctoridades fiscaes "*não dão um passo fóra das suas embarcações, não levam ou trazem um objecto qualquer, não visitam amigos, não mandam uma carta sem nos virem pedir licença*" poderia ser pois una illusão de recémchegado motivada por falsas informações antigas (o officio é de 7 de janeiro de 1869 e a consulta de 24 de fevereiro de 1870) e nunca o proposito de

calcar a verdade e o bom senso e de offerecer argumentos de poeira ao paragrapho septimo da consulta. Estas, más condições levaram tambem s. s.^a a affirmar que os postos fiseaes chinezes eram tres embarcações e nada mais e funcionavam para o lado de oeste da ilha da Lapa, que ao norte do Bugio não se faziam registos, que as embarcações de commereio navegam livremente, e emfim que nunca tinha havido o menor conflieto.

O sr. Vicente Silveira Maciel (em 6 de janeiro de 1869) diz que *os abusos* dos postos fiseaes chinezes “*vinham mais da ambição do lucro e quiçá da ignorancia dos empregados subalternos do que das ordeus dos mandarins superiores,*” e declara que defendeu sempre *a nossu linha de respeito*, a qual lhe fôra indicada pelo sr. governador e era *de meio rio para o lado do Bugio*. Falia tambem de “*convenções havidas entre o sr. governador e os mandarins,*”—no que se illude, porque tacs convenções não existiam, e só foram suppridas, onze mezes depois, por uma *nota verbal* (documento n.^o 10) em que o sr. Sergio *ameaçou os ho-pus* com a auctoridade *do vic-roi de Cantão*.

Os srs. capitão do porto e procurador interino dos negocios sinicos só foram mandados informar, nos documentos que assignam, (n.^{os} 6 e 8) sobre o oecorrido no espaço de um mez.

O sr. tenente-coronel Vicente Nicolau de Mesquita, commandante da fortalca da Barra,—e tão visinho dos mandarins que póde retrata-l'os quando queira,—nem sequer sobre o oecorrido no espaço de uma hora foi mandado informar, não obstante o sr. Thomaz José de Sousa Soares de

Andréa (documento n.º 3) o haver indicado por competente.

Assevera o sr. Jeronimo Pereira Leite (documento n.º 7) que “o escriptorio, estabelccido em Muean pelos negociantes chinas para facilitar a compra das estampilhas que os postos fiscaes vendem para serem applicadas nas bolas de opio, tem todos os caracteristicos de UM ESCRIPTORIO PURAMENTE MERCANTIL;” e diz constar-lhe que “ todos os empregados do mesmo escriptorio são pagos pelos negociantes chinas, e que todo o serviço que elles prestam se limita a irem aos postos fiscaes comprar as estampilhas, e virem aqui distribui-las aos negociantes, quando d’ellas precisam.” O sr. commandante da policia ouviu isto, mas em verdade não o acreditou, porque deve ter profundo e antigo conhecimento das tretas chinas para se deixar embair com artimanha tão calva. O sr. commandante da policia sabe perfeitamente que

1.º *Ou os mandarins hão-de ter completa ingerencia no tal escriptorio e cabal conhecimento de quem compra ou deixa de comprar estampilhas, de quem as applica ou deixa de applicar nas bolas de opio, e de quem embarca ou deixa de embarcar bolas estampilhadas, bolas não estampilhadas, ou bolas estampilhadas e não estampilhadas juntamente;*

2.º *Ou nada sabem de tudo isto, e apenas vendem estampilhas aos innocentes empregados mercantis que lh’as vão comprar aos postos fiscaes :*

No primeiro caso as embarcações não eram revistas na Barra (como de facto quasi nunca são : excepto as embarcações de passagem, que, por carregarem á ultima hora, soffrem revista

muitas vezes, e algumas revista de argelinos,—*ut* pag. 54 e 55) mas o escriptorio mercantil do sr. Leite ficava sendo simplesmente uma alfandega chinesa, ou o principal de todos os postos fiscaes, de que o mesmo sr. Leite fallu como de coisa distante.

No segundo caso o opio que saisse d'esta colonia, quer fosse estampilhado quer não, teria necessariamente de ser revistado na Barra, bola por bola,—e o escriptorio de Macau não existiria um momento, porque de nada servia.

Quando nós de subito descobrimos o posto fiscal da Gamboa e lhe instaurámos processo, que intentavamos tornar criminal, mandou-nos o sr. Sergio de Sousa que convertessemos o dito posto n'um escriptorio mercantil (como diz o sr. Leite) e que, feito isto com brevidade, retirassemos a guarda que ali puzeramos. A conversão devia effectuar-se por meio de um termo, assignado pelos quarenta e nove chinas que em Macau recebem dos mandarins commissão deduzida do imposto exigido pelos póstos fiscaes, no qual termo deviam elles prometter que os mandarins não exerceriam auctoridade no escriptorio onde se vendessem as estampilhas. Submettemos á consideração do sr. governador Sergio de Sousa a demonstração elara que reiterámos agora em poucas linhas. Insistiu porem dizendo que a venda de estampilhas na cidade era conveniente ao commercio chinês, e que, lavrado o termo, não soffriam com ella a independencia e a dignidade da colonia. O termo foi lavrado na Procuratura e assignado pelos ditos socios ou dependentes dos mandarins, a guarda retirada, e o processo descon-

tinuado. Como procurador dos negocios sinicos,— dada a informaçõ que nos pareceu melhor,— cumpra-nos obedecer, e obedecemos. Como escriptor,— restituído á gostosa independencia da vida privada,— cumpre-nos persistir na verdade e proclamar que o sr. Sergio errava,— e que erra com elle a junta, aceitando por documento o officio do sr. Leite.

“Se os mandarins tivessem saído dos limites da legalidade e da justiça (põndera o mesmo officio) os negociantes chinas, que seriam os primeiros a sentir os effeitos de qualquer exorbitancia, haviam de ser tambem os primeiros a queixar-se.”—É estupenda semelliante logica! O sr. Jeronimo Pereira Leite, que foi ajudante de ordens de João Maria Ferreira do Amaral, estava menos do que outro qualquer no caso de a empregar.—Os negociantes chinas de Macau nunca poderam queixar-se desde 1688 até 1849: e o sr. Jeronimo Pereira Leite podia ter ouvido da boca de João Maria Ferreira do Amaral,—até no instante do derradeiro alento,—se os mandarins saíam ou não *dos limites da legalidade e da justiça!* . . .

Nas portarias do sr. José Maria Latino Coelho encontra-se de importante o seguinte dizer: *“Que sua magestade ha por muito recommendado que o governador de Macau, em tudo quanto houver de fazer a respeito do grave negocio do estabelecimento dos postos fiscaes, tenha sempre em particular consideração o que n'este assumpto fizerem as auctoridades de Hongkong, visloque tanto o estabelecimento portuguez como a vizinha colonia britannica têm igual interesse na melhor solução d'este negocio. Que sua magestade*

ordena outrosim que o governador de Macau e Timor em toda esta questão tenha presente a condição fundamental de que a prosperidade de Macau, derivada do seu commercio, não seja prejudicada pelas providencias fiscaes do imperio chinéz, ao qual todavia se não póde negar o direito de as adoptar UMA VEZ QUE NÃO SEJAM OFFENSIVAS DA NOSSA DIGNIDADE NACIONAL, NEM ARRISQUEM OS JUSTOS INTERESSES DO ESTABELECIMENTO PORTUGUEZ.

O que temos dito aqui é de sobra para mostrar como foram observadas as recommendações e ordens de sua magestade. Quanto á *condição* que as mesmas ordens muito justamente declaram *fundamental*, apresentaremos simplesmente o seguinte mappa, cuja exactidão garantimos:

VAPOR DE CARREIRA ENTRE MACAU E HONGKONG.

Importação e exportação de prata em moeda, desde janeiro de 1867 a dezembro de 1869.

		De Macau para Hongkong	Total	De Hongk. para Macau	Total
		§	§	§	§
1867	Janeiro a junho	1.251:300	2.013:600	382:500	732:450
	Julho a dezembro	762:300		349:950	
1868	Janeiro a junho	1.134:800	1.625:200	220:250	423:150
	Julho a dezembro	490:400		207:900	
1869	Janeiro a junho	609:500	921:050	159:200	351:550
	Julho a dezembro	311:550		192:350	

Poderá argumentar-se que o movimento de importação e exportação de dinheiro pelo vapor de Hongkong não significa de per si o commercio

de Macau. É certo que tal quantidade está longe de accusar a totalidade do mesmo commercio, mas necessariamente indica o augmento ou diminuição d'elle. As estatisticas commerciaes, que se publicavam no *Boletim do governo* todos os mezes, no tempo dos srs. governadores Coelho do Amaral e Ponte e Horta (devidas ao trabalho aturado e consciencioso dos srs. João Eduardo Scarnicha e Gregorio José Ribeiro) acabaram no governo do sr. Antonio Sergio de Sousa, e não temos nós meio de suppri-l'as para um livro a meia pataca. Demais, as pessoas que nos lerem em Macau não precisam que lhes demonstremos a decadencia commercial da colonia.

“*A representação dos habitantes de Macau*” (documento último) não falla dos postos fiscaes chinezes, e, quando mesmo fallasse, a junta consultiva e o sr. ministro Rebello da Silva deviam ter-se abtido de a reproduzir, sabendo (como certos estamos de que sabiam) que tal documento (cujas 274 assignaturas se não podem publicar) era simplesmente uma manifestação partidaria, feita n'uma desgraçada quadra em que até houve n'esta cidade quem estabelecesse FÁBRICA DE REPRESENTAÇÕES FALSAS, (1) com utilissimos resultados de elogiar e diffamar a quem lhe convinha!

Não ha mais que examinar nos documentos.

A consulta, chegando á linha octogesima oitava, arregaça a exposição em quarenta e seis linhas de conclusões numeradas, que repetem o

(1) Vej. as provas no *Independente* n.º 29, de 2 de abril de 1870.

que já dissera, e acaba precipitando-se no periodo final, que diz assim :

“ A junta porém não pôde deixar de considerar que fiscalisação estrangeira tão proxima do nosso territorio pôde acarretar difficuldades ao commercio da nossa colonia, cuja prosperidade depende da grande liberdade que ali goza pela franquia do seu porto, e que pôde tambem dar causa a conflictos tão frequentes entre auctoridades limitrophes, mesmo em paizes mais civilisados do que é a China ; por estas razões, approvando as medidas adoptadas pelo governador de Macau, lamenta que as circumstancias (quaes ?) as tornassem necessarias, e julga que se deve recomendar ao mesmo governador a maior vigilancia, firmeza e prudencia, para não consentir abusos, e evitar conflicts ; e que se por acaso se der alguma occorrença que offereça ensejo favoravel para fazer terminar a fiscalisação que as autoridades chinas exercem hoje nas visinhanças de Macau, a não deixe perder sem tentar remediar o actual estado de cousas.”

Esta peroração fecha com taramela de barro um indulto de greda !

Quando com taes cabriólas se opina junto ao rei e perante o povo, a dissolução politica está proxima, ou os opinantes deliram !

O direito é um só, como a verdade é uma ! Se os postos fiscaes não deviam existir onde existem, o governador da colonia tem crime pelos admittir e a junta consultiva crime pelos aceitar. Se ahí estão legalmente, o conselho de espreitar *ensejo favoravel* de os pôr fóra é deslealdade inter-

nacional indigna da junta, do ministerio da marinha e das columnas do *Diario do Governo!*

Cautela! Os mandarins entendem melhor do que nós a justiça de duas caras: e é eterna a verdade do dito de Cicero—*Ex cupiditatibus, odia, dissidia, discordiae, seditiones, bellu nascuntur!*

FIM

INDEX SUMMARIO

Consulta e documentos, pag. 1 a 19.—Parte historica, 21 a 109.—Razões da occupação de Macau pelos portuguezes, 21 a 23.—Primeira existencia do estabelecimento, 23 e 24.—Porta do Cerco, 24.—Constituição do senado, 24.—Fortalesas, 25.—Primeiros regulamentos do limite da Porta do Cerco, 26.—Origem da invasão jurisdiccional dos mandarins em Macau, 27.—Portos primitivos da colonia, 28.—Estabelecimento do *ho pu*, 29.—Resultados, 32 a 35.—Comparação com os postos fiscaes de agora, 35.—Raros e baldados protestos e resistencias contra o *ho-pu* antigo, 37.—Politica dos senados, 38.—Ideias do sr. José Ignacio de Andrade, 39.—Refutação d'ellas com o procedimento de João Maria Ferreira do Amaral no primeiro anno do seu governo, 41 a 44.—Acontecimentos que precederam este governo, 45.—Primeira guerra da China e tratado de Nankim, 46 e 47.—Predicados de Amaral, 48.—Instrucções que lhe foram dadas, 49.—Modo por que as cumpriu, 49 a 61.—Questão das sepulturas, 50 *n.*—Decreto que declaram e declara francos ao commercio de todas as nações os portos de Macau, 51.—Primeiro lançamento de impostos directos em Macau, 53.—Expulsão do *ho pu pequeno*, 54 a 58.—Considerações sobre a assignatura de João Maria Ferreira do Amaral exhibida na actualidade, 58.—Expulsão do *ho pu grande*, 60 a 64.—Governo do sr. Isidoro Francisco Guimarães, hoje visconde da Praia Grande, 65 a 67.—Negociação do tratado de 13 de agosto de 1862 e modo por que n'ella o sr. visconde combaten e venceu as diligencias de fiscalisação chinesa em Macau, 67 a 78.—Excellencia do governo do sr. José Rodrigues Coelho do Amaral, 79.—O que fez, 80 a 100.—Reformas e melhoramentos, 81.—Exoneração do sr. Bernardino de Sousa Fernandes, 82.—Sapeamento do sr. João Ferreira Pinto, 83 *n.*—Repressão dos mandarins, 85.—Legalidade na entrega dos criminosos, 87.—Tentativa chinesa, em 1866, de fiscalisação no porto interior de Macau, 89 e 90.—Fortuna diplomatica dos srs. Coelho do Amaral e Guimarães, 91.—Missão de 1864 mallograda por motivo da questão do *ho pu*, 92 a 100.—Protesto do sr. Amaral, 98 *n.*—Valor d'este protesto, 99.—Governo e predicados do sr. José Maria da Ponte e Horta, 100 e 101.—Commissão do mandarin graduado Pang-ic, 101.—Commissão do procurador dos negocios snicos da colonia portuguesa de Macau, 102 a 106.—Posse do sr. governador Antonio Sergio de Sousa, 106.—Estabelecimento dos postos fiscaes chineses *para evitarem o contrabando do opio* no porto interior de Macau, 107.—Commemorações, feitas pelo sr. Sergio, do assassinato do governador Ferreira do Amaral e da tomada de Passaleão, 107 *n.*—Auctoridade e estimação do sr. Sergio nas ilhas da Taipa e de Co-lo-an, 108 *n.*—Escarmento a um procurador dos negocios snicos que vio'ou o domicilio de uma alfandega chinesa no centro da cidade de Macau, 109 *n.*—Parte analytica, 111 a 166.—Comparação do modo de proceder de sua magestade el-rei D. Luiz I e do sr. governador Antonio Sergio de Sousa na questão dos postos fiscaes chineses de Macau, 111.—Falso capitulo contra os antecessores do sr. Sergio, 113.—Inconveniências e vantagens da admissão de um consul chinéz em Macau, 114 a 116.—Documentos que a consulta devêa adduzir, 116.—Officio do vice-rei de Cantão, 117.—Procedimento do commissario do mesmo vice-rei, 120.—Facsímilhas com que se podia obstar-lhe, 121 a 123.—Direitos que os postos fiscaes

percebem, *ibid.* n.—Indiscreta referencia da consulta á jurisdicção do território e fortalezas de Macau, 124.—Impugnação official de um direito e remedio que lhe deu o sr. Sergio de Sousa, 125.—Valor juridico e utilidade pratica dos exemplos da colonia inglesa, vizinha de Macau, 126 a 129.—Descripção comparativa dos postos fiscaes chinezes de *Hongkong* e de Macau, 130 a 135.—Tardia commissão ordenada pelo sr. Sergio, 136.—Procedimento do governador MacDonnell com respeito aos postos fiscaes chinezes, 137.—A canhoneira *Chan-hoi* e o vapor *Kim-shan*, 139.—Prompta condescendencia do sr. governador Sergio de Sousa, e indicação que fez do local para os postos fiscaes, 140.—Planta de Macau desenhada por um official portuguez, 141.—Antiga illuão da secretaria da marinha e ultramar sobre o dominio da ilha de *Hianchan*, 142.—Incontestados e incontestaveis direitos de Portugal sobre as ilhas da Lapa, do Bugio, da Taipa, de Co-lo-an, da Montanha e de D. João, 143 a 148.—Descripção da Lapa e noticia historica da occupação d'ella pelos portuguezes, 144.—*Yon-ngui-chin*, proprietario actual de *Choc-siu-tung*, 148.—O dominio portuguez da ilha da Lapa reconhecido e negado pelo sr. Antonio Sergio de Sousa, 149.—Transferencia (imaginada ou acreditada pela junta) da fiscalisação chinesa da ilha da Lapa para a ilha do Bugio, 150.—A sciencia do direito das gentes onvida sobre o assumpto d'este livro: propriedade internacional, territorio, titulos de soberania, linha de respeito, dominio dos portos e dos rios, *uso innocente* e condições para obterlo, 151 a 157.—Exame dos documentos que a junta adduziu: creanças dos srs. Domingos de Sousa Rodrigues e Vicente Silveira Maciel; restricção imposta aos srs. capitão do porto e procurador interino dos negocios sinicos; ausencia do sr. Vicente Nicolau de Me-quita; dilemma proposto ao sr. Jeronimo Pereira Leite; valor das razões do seu parecer; recommendações e ordens de sua magestade, 158 a 164.—Decadencia do commercio de Macau desde a admissão dos postos fiscaes, 163.—Avisada supressão das estatisticas commerciaes da colonia, 164.—Desastrado suicidio da consulta, 165.—Prevenção, 166.

LISTA DOS SENHORES ASSIGANTES

R

relação do numero de exemplares com que subscreveram.

NOMES	Numero de exemplares
Adelino J. Brandão	2
A. dos M. Blanque	1
Adriano Augusto do Rego	1
Adrião A. Pereira	6
A. F. de Sá	1
Agostinho Guilherme Romano	10
Albano Alves Branco	1
Albino da Silveira	10
Alexandrino Francisco dos Remedios	2
Alfredo Augusto Pereira de Mello	2
Andronico F. Alves	2
Anonymo	10
Anonymo	2
Anonymo	1
Anonymo	1
Antonio Bastos	1
Antonio Carlos Brandão	2
D. Antonio d'Eça	2
Antonio Duarte Graça	1
Antonio Ferreira de Lacerda	10
Antonio J. Diniz	1
Antonio José Brandão	2
Antonio José Caminha	3
Antonio José Dias	2
Antonio Leiria	6
Antonio L. Sanches del Agnila	2
Antonio Manuel Pereira	1
P.º Antonio Maria Augusto de Vasconcellos	2
Antonio Simplicio Gomes	2
A. Rocha	1
Augusto Dantas Pereira	1
Augusto J. Gomes	2
Augusto Ludgero Vichi	4
Aurelio G. dos Remedios	1
Barão do Cercal	10
Bernardo Estevão Carneiro	5

Bernardo Francisco Gonçalves	1
Bernardo Maria das Neves de Aranjó Rosa	1
“ Bibliotheca Lusitana de Hongkong ”	1
Caetano José Lourenço	2
Caetano Maria Dias Azedo	2
Cancio Jorge	1
Carlos Danenberg	1
Carlos de Freitas da Silva	4
Carlos Frederico de Almeida Pereira e Sousa	2
Carlos Leopoldo dos Santos Diniz	2
Claudio José da Silva	1
Clementino Vicente Lopes	2
Clodomiro de Noronha	2
“ Club Lusitano de Hongkong ”	2
“ Club portuguez de Hongkong ”	1
Constancio J. Gonçalves	2
Daniel M. Gutterres	1
Delfino de Noronha	20
Demetrio de Aranjó e Silva	2
Domingos de Sousa Rodrigues	1
Domingos José Dantas	1
Domingos José de Almeida Barbosa	2
P. ^o Domingos Lopes da Silva	2
Eduardo Augusto dos Santos	2
Ednardo Marques	1
Eduardo Pereira de Campos	2
Elezeario Antonio da Encarnação	1
Elias José da Silva	2
Ernesto Augusto do Valle	1
Etelvino B. Gutterres	1
Ex. ^{ma} Sn. ^{ra} D. Eufemia Francisca dos Reis	1
„ „ D. Eufrosina Esmeralda Gracias	1
Eusebio J. H. de Aquino	2
F. Barradas	2
F. de Pina	1
Felicissimo da Cruz Lobo	2
Felippe José Machado	2
Felix Hilario de Asevedo	1
Filomeno dos Santos Victal	1
Filomeno M. da Graça	4
Filomeno N. de Campos	1
Florentino dos Remedios	10
Florindo Duarte Guedes	2
Francisco Antonio da Silva	2
Francisco Antonio Seabra	2

NOMES

Numero de
exemplares

Francisco Augusto Ferreira da Silva	2
Francisco C. Pereira da Silveira	10
Francisco de Assis e Fernandes	4
Francisco de Assis Gomes	2
Francisco de Paula Barros	1
Francisco de Paula da Luz	1
Francisco de Paula e Sá	2
Francisco de Paula Noronha	2
Francisco de P. Sena	1
Francisco G. Pereira	2
Francisco J. Barros	1
Francisco Joaquim Marques	2
Francisco José da Silva Marques	1
Francisco Justiniano de Sousa Alvim Pereira	2
Francisco Marçal	1
Francisco P. Soares	2
Francisco S. de Oliveira	1
P. ^o Frederico Pinto	6
Genuino A. da Silva	2
Gregorio José Ribeiro	4
Guilherme Maria Mayer	1
Henrique Augusto Dias de Carvalho	1
Henrique C. V. de Figueiredo	2
Hermenegildo A. Leiria	2
Honorato Jorge	2
Horacio Ollegario Alves	1
Ignacio M. Marques	1
J. A. Alves do Rio	2
Jaime Peregrino dos Santos	2
Jaime Sabino Rangel	1
Januario Agostinho de Almeida	1
J. C. dos Remedios	1
J. L. de Selavisa Alves	2
J. M. Teixeira Guimarães	1
João Batista Gomes, Jr.	2
João C. da Cunha	1
João Correa Paes da Assumpção	2
João Danenberg	1
João de Licopoli de Faria Marçal	1
João Eduardo Searnichia	10
João J. Floriano Alvares	2
João Joaquim dos Remedios	10
João Marianno Gracias	1
João Monteiro Pinto da Fonseca Vaz	2
João M. S. Alves	2

NOMES

Número de
exemplares

João Norton	1
João Rodrigues Gonçalves	2
João Velloso de Azevedo Continho	1
João X. Monteiro	2
Joaquim Antonio Correa	1
Joaquim Candido da Silva Telles	2
Joaquim das Neves e Sousa	2
Joaquim de Sena	1
Joaquim Gil da Costa Pereira	1
Joaquim José Simões	1
Joaquim Manuel Gonçalves	1
Joaquim Pedro Saxoferrato Cardoso Pinto de Sousa	2
Joaquim Pereira de Campos	1
Joaquim Peres da Silva	2
Joaquim V. de Jesus	2
Jorge M. de Azevedo	1
José Antonio dos Remedios	4
José Augusto Ferreira	1
José Bernardino	1
José Bernardo Goularte	2
José C. de Aquino	1
José da Silva	2
José da Silva Pereira dos Santos	1
José Fernandes de Oliveira	2
José G. Brandão	1
José G. dos Santos	2
José Joaquim de Sousa	1
José Joaquim Vieira	1
José Maria	1
José Maria de Oliveira e Lima	2
José Maria Esteves	1
José Maria Guedes, Jr.	2
José Maria Marques	1
José M. Crispiniano da Fonseca, Jr.	5
José M. Machado	4
José M. Mayer	1
José Mignel Victor de Figueiredo	3
José P. da Costa	1
Julio Cesar Monteiro Cabral	2
Lino A. Tavares	2
Ludovico da Encarnação	1
Dr. Lucio Augusto da Silva	3
Luiz Barretto	2
Luiz de Aranjó Rosa	1
Luiz de Balsemão e Sá Nogueira	1

NOMES

Número de
exemplares

Manuel de Azevedo Coutinho	2
Manuel Duarte Bernardino	1
P. ^o Manuel Francisco do Rosario e Almeida	2
Marcos A. de Carvalho	2
Marcos Calisto do Rosario	20
Mariano de Olea	2
Mathias da Luz Soares	1
Maximiano Antonio dos Remedios	2
Maximiano dos Santos Victal	1
M. de Sousa	1
Miguel de Araujo Rosa	2
Narciso José Rodrigues	1
Olympio A. da Cruz	1
Pedro de Carvalho	1
Pedro Marques	2
Pio Maria de Carvalho	2
Polycarpo A. da Costa	1
Procopio Q. R. da Silva	1
Rafael das Dores	1
Romualdo Gutterres	1
Simão R. de Sousa	1
Thomaz José de Freitas	2
Thomé Placé, Jr.	1
Torquato Antonio Ribeiro Cardoso	1
Vicente Ferreira da Rocha	1
Vicente Nicolau de Mesquita	2
Vicente P. Fonseca	1
Vicente Saturnino Pereira	1
Visconde do Cereal	8

ERRATAS

Paginas	Linhas	Erros	Emendas
22	2	destruhido	destruido
26	31	pruhibido	prohibido
38	14	destruhir	destruir
47	34	ningem	ninguem
48	4 e 33	(3)	(1)
79	10	dois annos e cinco mezes	tres annos e quatro mezes
81	33	a forte	o forte
82	9	ommittâmos	omittâmos
89	3	1868,	1869,
102	7	exa- ctamente	ex- actamente
113	11	da paginas	de paginas

DO MESMO AUCTOR

PUBLICAÇÕES OFFICIAES

RELATORIO DA EMIGRAÇÃO CHINESA DO PORTO DE MACAU.—Macau, Typ. de José da Silva, 1861.

RELATORIO ACERCA DAS ATTRIBUIÇÕES DA PROCURATURA DOS NEGOCIOS SINICOS DA CIDADE DE MACAU.—*Ibid.*, 1867.

RELATORIO ACERCA DA EXEQUIBILIDADE, EM MACAU, DO CODIGO ADMINISTRATIVO DE 18 DE MARÇO DE 1842.—*Ibid.*, 1868.

PUBLICAÇÕES LITTERARIAS

UMA MULHER DO SEculo.—Lisboa, Typ. de J. G. de Sousa Neves, 1858.

ESBÓÇOS E PERFÍS.—Macau, Typ. de José da Silva, 1868.

EPHEMERIDES COMMEMORATIVAS DA HISTORIA DE MACAU E DAS RELAÇÕES DA CHINA COM OS PÓVOS CHRISTÃOS.—*Ibid.*, 1868.

OBRAS ANNUNCIADAS

UMA PAGINA ULTRAMARINA (*memórias e documentos do processo do procurador de Macau, Antonio Feliciano Marques Pereira, contra Bernardino de Sena Fernandes & Companhia*).

CHRONOLOGIA MACAENSE,—*ou relação dos factos mais notaveis da historia de Macau, pela série dos annos, desde a primeira entrada dos portuguezes na China.*

BIBLIOGRAPHIA MACAENSE,—*resenha de todos os escriptos portuguezes publicados em Macau desde o principio do estabelecimento até hoje, acompanhada de breves estudos sobre o merecimento d'elles, e noticia da vida dos seus auctores.*

PORTUGAL E A CHINA,—*relatorio das missões diplomaticas portuguezas ao imperio chinês em 1862 e 1864, precedido de uma extensa noticia da China e das suas relações com os povos christãos, no que se inclúe a historia do estabelecimento de Macau e de todas as negociações até agora havidas.*

DO MESMO AUCTOR

PUBLICAÇÕES OFFICIAES

RELATORIO DA EMIGRAÇÃO CHINESA DO PORTO DE MACAU.—Macau, Typ. de José da Silva, 1861.

RELATORIO ACERCA DAS ATTRIBUIÇÕES DA PROCURATURA DOS NEGÓCIOS SINICOS DA CIDADE DE MACAU.—*Ibid.*, 1867.

RELATORIO ACERCA DA EXEQUIBILIDADE, EM MACAU, DO CODIGO ADMINISTRATIVO DE 18 DE MARÇO DE 1842.—*Ibid.*, 1868.

PUBLICAÇÕES LITTERARIAS

UMA MULHER DO SEculo.—Lisboa, Typ. de J. G. de Sousa Neves, 1858.

ESBOÇOS E PEREIS.—Macau, Typ. de José da Silva, 1868.

EPIHEMERIDES COMMEMORATIVAS DA HISTORIA DE MACAU E DAS RELAÇÕES DA CHINA COM OS PÓVOS CHRISTÃOS.—*Ibid.*, 1868.

OBRAS ANNUNCIADAS

UMA PAGINA ULTRAMARINA (*memorias e documentos do processo do procurador de Macau, Antonio Feliciano Marques Pereira, contra Bernardino de Sena Fernandes & Companhia*).

CHRONOLOGIA MACAENSE,—*ou relação dos factos mais notaveis da historia de Macau, pela série dos annos, desde a primeira entrada dos portuguezes na China.*

BIBLIOGRAPHIA MACAENSE.—*resenha de todos os escriptos portuguezes publicados em Macau desde o principio do estabelecimento até hoje, acompanhada de breves estudos sobre o merecimento d'elles, e noticia da vida dos seus auctores.*

PORTUGAL E A CHINA,—*relatorio das missões diplomaticas portuguezas ao imperio chinês em 1862 e 1864, precedido de uma extensa noticia da China e das suas relações com os povos christãos, no que se inclue a historia do estabelecimento de Macau e de todas as negociações até agora havidas.*

verde

4.